Cot Com Dist ford.

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

### ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1927

N. 104

### SENADO FEDERAL

Commissão de Constituição

REUNIÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1927

Presentes os Srs. Bueno Brandão, Presidente. Ferreira Chaves, Bernardino Monteiro e Lopes Gonçalves, reuniu-se esta Connoissão, sendo assignada a acta da sessão anterior, e tendo justificado sua ausencia o Sr. Miguel de Carvalho.

\*\*Forma lidos e assignados os seguintes pareceres:

Bueno Brandão, favoravel ao projecto n. 50, de 1927, que desliga do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Escola de Minas, com séde em Ouro Preto, ficando encorporada ao Ministerio da Justiça, e dá outras providencias;

The Sr. Ferreira Chaves, favoravel ao projecto n. 45, de 1927, que equipara os vencimentos dos barbeiros de Corpo de Marinheiros Nacionaes aos dos navios da esquadra;

Do Sr. Bernardino Monteiro, favoravel ao projecto n. 41, 1927, augmentando o quadro da Directoria Geral de Aeronautica e a tabella dos seus vencimentos; favoravel ao projecto n. 47, de 1927, sobre embargos de nullidades de infringentes do julgado aos accórdãos da Côrte de Appellação, proferidos em causa de accidentes do trabalho; favoravel ao veto n. 18, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que manda contar o tempo de serviço prestado pelo mestre da Directoria Geral de Obras e Viação, Joaquim Machado Vieira; favoravel ao ecto n. 18, de 1926, do Prefeito á resolução do Conselho que providencia sobre a nomeação dos encarregados do material da Directoria Geral de Assistencia Municipal; e adiada a discussão do véto n. 19, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos continuos de sua secretaria aos de igual calegoria da Directoria Geral de Fazenda Municipal;

Do Sr. Lopes Goncolves, favoravel ao projecto n. 31. de 1927, que equipara os vencimentos do secretario da Directoria Geral do Serviço Florestal aos do secretario do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, do Ministerio da Agricultura; favoravel ao projecto n. 37, de 1927, que reconhece de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Medicina Vetermaria, com séde nesta Capital; favoravel ao proecto n. 35, de 1927, que altera na parie referente so Estado de São Paulo e Districto Federal, a distribuição do corpo de fiscaes do sello adhesivo, actos e contractos maritimos; favoravel ao céto p. 22, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que estabelece sob a denominação de Iesta das arvores uma solumnidade civica a realizar-se, annualmente, no dia 20 de

setembro e dá outras providencias; e favoravel ao véto n. 24. de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que isenta de todos os impostos o Orphanato Evangelico.

Pelo Sr. Presidente foram feitas as seguintes distribuições:

Ao Sr. Ferreira Chaves, o projecto n. 49, de 1927, que compete ao Tribunal de Appellação o julgamento do Governador do Territorio do Acre o dá outras providencias,

Ao Sr. Bernardino Monteiro, vista do parecer ao projecto n. 282, de 1926, que manda pagar o sello simples pela tabella que menciona aos officiaes reformados que ficaram inutilizados em acção de serviço de campanha; véto n. 25, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que autoriza a declarar addido no cargo de 2º official o amanuense da Estatistica e Archivo, Octavio Bezerra de Menezes;

Ao Sr. Lopes Gonçalves, véto n. 26, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos zeladores do Abastecimentos e Fomento Agricola aos do chefe de secção da Fazenda Municipal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão.

Commissão de Marinha e Guerra

12ª REUNIÃO NO DIA 48 DE AGOSTO DE 1927

Sob a presidencia do Sr. Felippe Schmidt, presentes os Srs. Soares dos Santos, Carlos Cavalçanti e Lauro Sodré, renniu-se esta Commissão. Deixon de comparecer com causa fustificada o Sr. Mendes Tavares.

El lido, discutido o assignado o seguinte parocer:

Do Sr. Carlos Cavalcanti (véto presidencial — Favoravei ao véto offerecido ao projecto n. 70, de 1926, que autoriza a transferir para o Curso Especial de Contabilidade e de Administração os alumnos dos cursos — Fundamental da Escola Militar e de Veterinaria do Exercito, que o desejarem.

Ao Sr. Carlos Cavalcanți — Foi distribuida a proposicăo n. 141, de 1927, fixando as forças de terra para o exercicio de 1628

O Sr. Presidente convocou uma reunião extraordinaria para segunda-feira, 22 de corrente.

Levanta-se a remião.

Commissão Especial do Codigo Commercial

REUNIÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1997

DRESIDENCIA DO ER. ASOLPTIO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Bueno de Paiva, Gunha Machado, Eurico Valle, Ferreira Chaves, Aristides Rocha,

Pedro Lago e Lopes Gonçalves, abre-se a sessão, a que deixa de comparecer o Sr. Godofredo Vianna.

Elida e approvada, sem observações, a acta dos trabalhos anteriores.

O Sr. Ferreira Chaves, relator da materia da ordem do dia — disposições do projecto Inglez de Souza, referentes a direito maritimo - propõe que essas disposições sejam destacadas para constituir uma lei especial (Codigo do Direito Maritimo), de accordo com a suggestão ha annos feita pelo Sr. Bueno de Paiva, quando pela primeira vez foi membro da Commissão.

Essa proposta é unanimemente approvada, depois de fallarem, justificando o seu voto, os Srs. Lopes Gonçalves, Eurico Valle e Bueno de Paiya, o primeiro referindo-se ás legislações dos povos mais cultos, para mostrar que a tendencia moderna é pela codificação especial do assumpto; o segundo salientando. que o direito maritimo é justamente o direito que mais tende á universalização, e o terceiro manifestando-se satisfeito por vêr adoptado o seu alvitre, feito acerca de doze annos e ainda recentemente seguido na elaboração do Codigo Commercial da Italia, da autoria de Vivante, um dos mais notaveis commercialistas que se conhecem.

O Sr. Presidente, em face dessa deliberação, designa o Sr. Aristides Rocha para estudar e elaborar o Codigo de Direito Maritimo, pedindo a attenção de S. Ex. para os trabalhos que sobre a materia escreveram os Srs. Elpidio de Mesquita e Tavares Bastos.

A pedido do Sr. Lopes Goncalves, o Sr. Presidente convoca uma sessão para sexta-feira, 26 do corrente, ás 14 horas, afim de S. Ex. apresentar o projecto sobre fallencias, que ficara incumbido de redigir.

O. Sr. Presidente, allegando estar terminada a farefa da Commissão em relação aos pareceres parciaes sobre o projecto Inglez de Souza, convida o Sr. Eurico Valle para collaborar com S. Ex. no relatorio geral a ser enviado ao plenario,

O Sr. Eurico Valle acceita e agradece este convité. Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

### 70° SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Venancie Neiva, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Olegario Pinto, Albuquerque Maranhão, Carlos Cavalecanti, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (25)

O Sr. Presidente - Presentes 25 Srs. Senadores, esta aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é, sem debate,

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, remet-tendo dous dos autographos das resoluções legislativas, devi-damente sanccianadas, que abrem os seguintes creditos: De 10:766\$642 para occorrer ao pagamento dos venci-mentos devidos aos desembargadores em disponibilidade do

Tribunal de Appellação do Acre, no periodo de 10 de novem-bro à 31 de dezembro de 1926;

De 15:392\$566 para occorrer ao pagamento, até 31 de dezembro de 1926, do accrescimo de vencimentos a que fi-zeram jus desembargadores da Corte de Appellação do Dis-tricto Federal. — Archive-se um dos autographos e remetta-

Pricto rederat. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados. Do Sr. presidente do Club de Engenharia, em nome da classe dos engenheiros brasileiros solicitando a attenção do Senado para os projectos apresentados na Camara pelo socio daquelle Club, Deputado Aarão Reis e congratulando-se por esse facto. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

### N. 308 -- 1927

Ao projecto do Senado n. 245 de anno proximo findo, foi apresentada, em 3ª discussão, uma emenda do Senador, Cunha Machado, mandando restabelecer para 150 contos a importancia do premio de que trata o art. 1º do projecto.

Estudando os fundamentos dessa emenda e do respectivo projecto se verifica que o coronel Carlos Thomaz Pereira, em seu primeiro requerimento pediu o cancellamento da divida para com a União, mediante a entrega do edificio construido pelo referido coronel Carlos Pereira, para o quartel da 2º linha do Exercito, em Nitheroy. Entrementes sobrevieram as explosões da Ilha do Caju', que o obrigaram a mais despezas e a reforma da Constituição, que obstavam a reforma também pedida por aquelle official. pedida por aquelle official,

Desses factos decorreu a necessidade de ser establecção um premio, como compensação aos serviços do repurente e por se ter invalidado em accidente nessa construcção.

Assim sendo, a Commissão de Finanças, achando, justa a emenda, aconselha a sua approvação pelo Senado.

Sala das Commissões, em 17 de agosto de 1927. — Bueno de Paiva, Presidente. — Affonso de Camargo, Relator. — João Lyra. — Vespucio de Abreu. — Bueno Brandão. — Pedro Lago. — Felippe Schmidt. — João Thomé.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO. N. 245, DE .1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Restabeleca-se para 150 contos de reis a importancia do premio de que trata o art. 1°.

O assumpto do projecto em discussão foi fartamente do-cumentado na petição do coronel Carlos Thomaz Pereira, mi-nuciosamente informado pelo Ministerio da Guerra e exhaus-tivamente estudado pelas Commissões de Legislação e Jus-tiça e de Marinha e Guerra.

A Commissão pe Finanças, porém, por emenda approvada em 2ª discussão, reduziu o premio conferido pelo projecto a

Estudada a causa que determinou a concessão do referido premio, e o que certamente fará de novo a illustrada Commissão de Finanças, verificará esta que não havia razão para a diminuição do premio.

O projecto da Commissão de Justiça e Legislação autoriza o Coverno a adaptar para os serviças do Ministerio da

o Governo a adquirir para os serviços do Ministerio da Guerra o edificio construido pelo coronel Carlos Thomaz Pe-reira para o quartel da 2ª linha do Exercito, em Nitheroy, me-

a) o cancellamento da divida que elle contrahiu com o Thesouro Nacional para pagamento final da construcção do referido quartel;

referido quartel;
b) a entrega ao referido coronel Carlos Thomaz Pereira.
da quantia de 250 contos de réis, sendo 20 para pagamento do
resto das obras da construcção, 80 para pagamento das obras
de reparo no predio damnificado pelas duas explosões da Ilha
do Cajú, e 150 como premio ao mesmo coronel pelo seu patriotico emprehendimento e por se ter inutilizado em um accidente occorrido na construcção do predio.

O coronel Carlos Thomaz Pereira em seu primeiro requerimento, pediu o cancellamento da divida, mediante a entrega do predio e a sua reforma. Sobrevieram as explosões da Ilha do Cajú, que o obrigaram a novas despezas. Veiu depois a emenda da Constituição, que obstava a reforma pedida, a qual só por lei especial poderia ser dada. Dahi a idéa do premio, que seria uma compensação pelo seu emprehendimento e por se ter inutilizado, como provou cumpridamente.

Sala das sessões. 2 de agosto de 1927. — Cunha Machado.

### N. 309 - 1927

A proposição da Camara dos Deputados n. 23. de 1927, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 23:8308678, afim de attender no pagamento devido á firma Seignereut & Masset, em virtude de sentença judiciaria, passada em julgado.

Da exposição de motivos, que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica verifica-se que a acção proposta contra a União pela referida firma correu os seus tramites legaes, passando em julgado a respectiva sentença, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedida a execução, foi expedido o competente precatorio, para que os exequentes fossem embolsados do principal, juros e custas, em um total de 23:8408678, para cujo pagamento se autoriza a abertura do credito especial.

Isto posto, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, em 47 de agosto de 1927. — Bueno de Paiva. Presidente. — Affonso de Camargo, Relator. — Vespucio de Abreu. — João Lyra. — João Thomé. — Bueno, Brandão. — Felippe Schmidt. — Pedro Lago.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

### O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico, E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:840\$678, afim de altender ao pagamento devido á firma Seigneuret & Massel, em virtude de sentença judiciaria, passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de junho de 1927. — Sebastião do Rego Barros. — Raul de Noronha Sá. — Baptista Bitten-court, — A imprimir.

### N. 310 - 1927

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 12 de novembro de 1926, dirigida ao Congresso Nacional e acompa-nhada da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, solicitou a abertura de um credito especial de 135:001\$448 para pagamento a Paulino Tinoco, em virtude de sentença ju-diciaria

para pagamente a Paulino Tinoco, em virtude de sentença judiciaria.

A mensagem trouxe tambem o precalorio expedido pelo Juizo da Segunda Vara desta Capital, cuja leitura esclarece e assumpto em todas as suas minucias e focaliza os responsaveis pelo danme que vae soffrer a Fazenda Publica. Em termos resumidos, o caso é o seguinte: Paulino Tinoco era ajudante do administrador da Mesa de Rendas de Estado do Rio de Janeiro e nessa qualidade foi á estação de Alfredo Maia da Estrada de Ferro Central do Brasil, examinar o conteudo de 44 caixas de mercadorias que da estação de Entre-Rios haviam sido despachadas para esta Capital.

Fazendo abrir uma dessas caixas, verificou que continha meias de seda e não tecidos de algodão, como declarava o respectivo despacho. Notando ainda que todas as caixas traziam etiquetas de vaperes estrangeiros e que o acondicionamento da que fora aberta era em tudo idéntico ao de mercadorias importadas da Europa, suspeitou tralar-se de um contrabande, pelo que lavrou auto de aprehensão para os effeitos legaes, com denuncia escripta, datada de 21 de agosto de 1915, communicon o iacto à Inspectoria da Alfandega desta Capital, a ruja disposição ficavam os volumes apprehendidos.

Em vista da denuncia recebida, o Inspector da Alfandega compareceu, nesse mesmo dia, 21 de agosto de 1915, à estação de Alfredo Maia e julgando procedente a apprehensão effectuada, onde a abertura de um inquerito no qual se apurou terem sido as 14 caixas retiradas clandestinamente do armazem, que as despachou para Entre Rios, de onde foram recambiadas para esta Capital, como mercadorias nacionaes.

Assim provado o contrabando, o Inspector da Alfandega, em fiespacho proferido no processo administrativo, em 18 de dezembro de 1915, condemnou o dono das mercadorias á perda

Masmo assim, a importancia de 150 centos a juros de das mesmas e mandou adjudicar a parte que deveria caber ao 10 % ( não fallando no juro legal, produziria menos do que os vencimentos de um coronel reformado.

Nestas condições parece que a proposta da Commissão de Justica e Legislação, acceita pela de Marinha e Guerra, não foi exagerada e que a Commissão de Finanças não recusará a emenda.

Sala das sessões. 2 de agosto de 1927. — Cunha Machado.

Estada de Ferro Central do Brasil e este da Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro.

Fundamentando o seu despacho o Inspector de Alfandera.

Fundamentando o seu despacho, o Inspector da Alfandega Fundamentando o seu despacho, o Inspector da Alfandega attribue á acção do agente da estação de Alfredo Maia a retenção dos volumes, pois já no dia 19 de agosto esca agente déra sciencia ao inspector do 5º districto da chegada alli das 14 caixas que desde logo julgou suspeitas; e mais, que em 20 de agosto foi pelo referido agente lavrado o auto de verificação n. 22, do qual consta a retenção dos ditos volumes por se haver verificado meias de seda em um dos caixões que para esse fim fora aberto, em vez de fazendas de algodão e roupas, como declarava o despacho.

Diz ainda o Inspector da Alfandega que esse auto de ve-

Diz ainda o Inspector da Alfandega que esse auto de

Diz ainda o Inspector da Alfandega que esse auto de verificação está assignado pelo agente, pelo conferente da Estrada José Barbosa de Moraes e pelo conferente da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Augusto dos Santos. Sentindo-se prejudicado pelo despacho do inspector da Alfandega, Paulino Tinoco promoveu perante o juiz federal da Primeira Vara uma justificação, em cujo decurso ficou provado que o auto de verificação, que servira de base á decisão do mesmo inspector, fôra antedatado e que o conferente da Mesa de Rendas do Estado do Rio, Carlos Augusto dos Santos, mencionado como um dos signatarios do referido auto, se havia, na realidade, recusado a assignal-o. Note-se que no processo administrativo julgado pelo inspector da Alfandega, o tal auto de verificação não figurava em original, mas sim por copia, que se dizia authentica.

Fundamentando seu direito nesses factos significativos.

de verificação não figurava em original, mas sim por copia, que se dizia authentica.

Fundamentando seu direito nesses factos significativos. Paulino Tinoco recorreu da decisão do Inspector da Alfandega para o ministro da Fazenda que, apezar dos pareceres favoraveis, negou provimento ao recurso.

Desamparado da justiça administrativa, resolveu entãe recorrer ao Poder Judiciario, e perante o Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal intentou uma acção ordinaria para ser annullado o acto do ministro da Fazenda e reconhecido o seu direito ao pagamento da quantia de 97:850\$, correspondente a 56 % do producto liquido da venda das mercadorias apprehendidas, e mais os juros da móra e custas.

Foi a acção julgada procedente em primeira instancia e condemnada a União a pagar ao autor Paulino Tinoco, o pedido na petição inicial e as custas. Desta sentença houve recurso para o Supremo Tribunal Federal que, por accordão de 31 de outubro de 1923, resolveu negar provimento, para confirmar a sentença appellada. Embargado este accordão pele procurador da Republica, foram rejeitados os embargos e confirmado o accórdão anterior.

Tendo a sentença passado em julgado, foi expedido o presentença la la factoria de sentença passado em julgado, foi expedido o presentença la factoria de sentença passado em julgado, foi expedido o presentença la factoria de sentença passado em julgado, foi expedido o presentença la factoria de sentença passado em julgado, foi expedido o presentença la factoria de sentença passado em julgado, foi expedido o presentença la factoria de sentença passado em julgado, foi expedido o presentença la factoria de sentença passado em julgado, foi expedido o presentença passado em julgado, foi expedido o presentença passado em julgado, foi expedido o presentença la factoria de sentença passado em julgado, foi expedido o presentença passado em julgado, foi expedido o presentença passado em julgado, foi expedido o presentença passado em julgado, foi expedido en julgado, foi expedido estença de sentença passad

Tendo a sentença passado em julgado, foi expedido o pre-eatorio pelo Juiz da Segunda Vara desta Capital requisitando o pagamento da quantia de 135:001\$448, em favor de Paulino Tinoco, sendo:

97:850\$000 35:225\$833 1:925\$615 Total. 135:001\$448

O precatorio foi examinado pela Directoria da Despeza de O precatorio foi examinado pela Directoria da Despeza de Thesouro Nacional que julgou certa a conta do Juizo, e pelo Dr. consultor da Fazenda que foi de parecer que o mesmo instrumento poderia ser cumprido, por fer a sentença passado em julgado. Alvitrou ainda o Dr. consultor da Fazenda que na mesma occasião de ser pedido credito ao Congresso Nacional se officiasse a um dos procuradores da Republica, no sentido de intentar a acção contra Alexandre Eugenio Bernardes Miguel, José Barbosa de Moraes e Carlos Augusto dos Santos para restituirem o que indevidamente receberam.

Em sua exposição de motivos o Sr. ministro da Fazenda declara que a providencia acima suggerida pelo Dr. consultor da Republica foi tomada no officio daquelle ministerio n. 123, de 10 de novembro de 1926, á Procuradoria da Republica.

Seja-nos relevado o prognostico de que teremos a registrar mais uma causa perdida pela União, pois, é evidente das provas dos autos que os responsaveis pelo prejuizo que vae soffrer a Fazenda Nacional não são os agentes que receberam indevidamente o que lhes quizeram pagar, mas as autoridades administrativas que decidiram esse pagamento.

Feita esta exposição para completa elucidação do assumpto que o Senado vae examinar, a Commissão de Finanças é de

CONGRESSO NACIONAL

parecer que a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1927, elaborada pela Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso, em solução á Mensagem do Sr. presidente da Re-publica, de 12 de novembro de 1926, seja approvada,

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1927. — Bueno de Paiva, presidente. — João Thomé, relator. — João Lyna. — Vespucio de Abreu. — Bueno Brandão. — Pedro Logo. — Felippe Schmidt. — Affonso de Camargo.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

### O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de cento e trinta e cinco contos, mil quatrocentos, e quarenta e oito réis (135:001\$148), para pagamento a Paulino Tinoco de que lhe deve a Fazenda Nacional em virtude de sentença judicial; revocadas as disposições em contrario vogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 5 de julho de 1927. — Sebastião do Rego Barros. — Raul de Noronha Sá. — Domin-yos Barbosa. — A' imprimir.

### N. 311 - 1927

O operario Fortunato Lemos Junior trabalhava nas officinas da Empreza Lloyd Brasileiro quando, no dia 20 de junho de 1920, soffreu em serviço, por effeito de explosão occorrida, a surdez que o prejudicou. O Poder Judiciario coudemnou a União a pagar-lhe quarenta por cento dos salarios que percebia e não havendo mais recurso legal contra a sentença, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, o Sr. Presidente da Republica, em virtude de exposição do Sr. ministro da Fazenda, de 10 de setembro de 1926, solicitou ao Congresso Nacional o eredito de 2:980\$600, para cumpril-a. A Camara dos Deputados approvou, por isso, a proposição n. 112, de 1927, e a Commissão de Finanças do Senado nada tem a oppor.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1927. — Bueno de Paiva, presidente. — João Lyra, relator. — Vespucio de Abreu. —Bueno Brandão. — Pedro Lago. — Felippe Schmidt. — Af-fonso de Camargo. — João Thomé.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112 DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

### O Congresso Nacional resolve:

Art. 4.º O Poder Executivo mandará pagar, para o que abrirá o respectivo credito, ao cidadão Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judiciaria, 2:9805600 (dous contos novecentos e citenta mil e seiscentos reis), a qual condemnou a União por accidente de trabalho, na pessoa daquelle cidadão, occorrido nas officinas do Lloyd Brasileiro, empreza pertencente ao patrimonio nacional, sita no Mocanguê Pequeno, 5º districto de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, naquella importancia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em de julho de 1927. — Sebas-tião do Rego Barros. — Ranulpho Bocayuva Cunha. — Baptista Bettencourt. - A imprimir.

### N. 312 - 1927

A proposição n. 121, de 1927, autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 626:536\$093, para, dentro delle, ser liquidada a indemnização decretada por sentença judicial passada em julgado em favor de Zoroastro Pires e Gustavo Meinich; determinando que o Governo providenciará afim de ser promovida acção regressiva contra os funccionarios ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deram causa á indemnização supracitada á indemnização supracitada.

Na exposição do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de dezembro de 1923, em virtude da qual o Sr. Presidente da Republica submetteu á resolução do Congresso Nacional o pedido do credito alli consignado, é dito que Zoroastro Pires e Gustavo Meinich contractaram, por sub-empreitada, a construcção do ramal de Curralinho a Diamantina e importaram o material preciso pará a execução do contracto, despachando-o pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Duas mil e seiscentas toneladas deixaram de chegar ao seu destino, impossibilitando a congrucção de 60 kilometros de linha, trazendo aos empreiteiros

grande prejuizo e forçando-os a acceitar a rescisão do contracto. Tendo intentado acção para serem indemnizados das perdas e damnos e lucros cessanles, foi a União condemnada a pagar-lhe a importancia de 625:833\$621 (depois rectificada conforme consta da proposição). Succedendo que falleceu Gustavo Meinich, o direito que lhe foi reconhecido é reclamado por sua viuva, D. Francisca de Andrade Meinich e filhos.

Na outra Casa do Congresso o assumpto foi largamente debatido perante as Commissões de Finanças e de Justiça. A Commissão de Finanças, contra o voto do Sr. Deputado Homero Pires, que justificou em longo trabalho a sua divergencia com as exclusões do parecer do relator. Deputado Solidonio Leite, opinara que o credito devia ser limitado em 226:536\$903, mas a Camara decidiu não se manifestar antes de ser a questão tambem examinada pela Commissão de Constituição Justiça, que, em parecer relatado pelo Sr. Deputado João Santos e subscripto sem discrepancia pelos seus illustres companheiros, aconselhou a approvação do credito agora submetido ao voto do Senado.

Disse o relator da Commissão de Justiça da Camara, em seu brilbante trabalho, que "é forçoso e opportuno confessar, conforme se verifica dos autos, as autoridades da administração da Estrada Central, hoje Pedro II, agiram nesse caso com a mais evidente desidia e lementavel abuso, revelados já no descaso com que tratavam as reclamações dos interessados no iransporte dos trilhos, recebidos e conservados durante tres annos sem serem remetidos ao seu destino, já na inqualificavel desattenção com que trataram os pedidos feitos pelo eminente Sr. ministro procurador geral da Republica de documentos e informações que o habilitassem a defender na instancia superior a Fazenda Nacional, já condemnada na primeira instancia. Dos autos realmente consta que aquelle eminente magistrado, cansado de esperar os alludidos documentos, contestára por regra geral a respectiva acção. Pronoz, por isso, o dispositivo consignado no art. 2º da proposição.

Estando, pois, definitivame

curso legal a ser utilizado a Commissão de Finanças do Se-nado nada tem a oppor, sendo de parecer que sejam approva-dos o credito e a determinação constantes do projecto votado

pela outra Casa do Congresso.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1927. — Bueno de Paiva, Presidente. — João Lura, Relator. — Vespucio de Abreu. — Bueno Brandão. — Pedro Lago. — Felippe Schmidt. — Affonso de Camargo. — João Thomé.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 121, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, o credet. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, o ere-dito especial de seiscentos e vinte e cinco contos quinhentos e trinta e seis mil e noventa e tres réis (625:5368093), para dentro delle ser liquidada a indemnização decretada por sen-tença judicial passada em julgado em favor de Zoroastro Pi-res e Gustavo Meinich.

res e Gustavo Memica.

Art. 2.º O Governo providenciará afim de ser promovida acção regressiva contra os funccionarios ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deram causa á inde-

trada de Ferro Cemera. muização supracitada. Art. 3,º Revogam-se as disposições em confrario. Camara dos Deputados. 28 de iunho de 1927. — Sebastião do Bego Barros. — Domingos Barbosa. — Baptista Bittencourt. — A imprimir. É lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição,

o seguinte

PROJECTO

### N. 51 - 1927

### O Congresso Nacional decrefa:

Art. 1.º A partir da data da presente lei o porteiro, os in-spectores de primeira e de segunda classe e os continuos dos Collegios Militares de Porto Alegre e do Ceará perceberão os mesmos vencimentos que competem aos funccionarios de igual categoria do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para attender ás exigencias do art. 1º desta lei, o Governo da Republica fica autorizado a abrir o necessario

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Soares dos Santos.

### Justificação :

Estando já equiparados os vencimentos dos demais func-

Estando ja equiparados os vencinentos dos demais funccionarios civis com exercicio nos estabelecimentos de ensino
militar, existe ainda uma différença para menos nos vencimentos abonados aos empregados subalternos de que trata o projecto, anomalia que precisa acabar, por isso que tendo taes
funccionarios deveres identicos aos do Collegio Militar do Rio
e com igual trabalho, assiste-lhes o direito de serem recompensados devidamente:

Os serviços exigidos desses funccionarios é o mesmo em
todos os Collegios Militares e si é verdade que o do Rio de

Os serviços exigidos desses funccionarios e o mesmo em todos os Collegios Militares e si é verdade que o do Rio de Janeiro tem mais alumnos, tambem é certo que o numero de funccionarios neste instituto é maior.

Accresce que o augmento de despeza proveniente da adopção do projecto será insignificante ante a justica da equi-

paração pedida.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1927. - Soares dos

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Ferreira, Pires Rebello, Francisco Sá, Antonio Massa, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manbel Menjardim, Irineu Machado, José Murtinho e Pereira Oliveira (42).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thome, Epitacio Pessoa, Correa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Miguel Calmon, Teixeira Mesquita, Manoel Duarte, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Celsa Bayma e Vespucio de Abreu (26).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo, préviamente inscripto.

O Sr. Adolpho Gordo diz que na sessão realizada a 10 do.

Tem a palavra o Sr. Adolpho Gerde, previamente scripto.

O Sr. Adolpho Gordo diz que na sessão realizada a 10 do corrente, occupou a tribuna com deus fins: o de justificar o voto que pretendia dar ao projecto, então, em debate e tomar em consideração algumas referencias que lhe foram feitas, na sessão de 8, por um dos dignos representantes do Districto Federal a proposito da lei de accidentes do trabalho.

Quando terminou, porém, as considerações que entendeu dever fazer em justificação de sua attitude em relação áquelle projecto, não só a hora já estava adeantada, como sentia-me enfermo, pelo que adiou para outra occasião o proseguimento das suas considerações.

As referencias que lhe foram feitas constam do discurso

As referencias que lhe foram feitas constam do discurso pronunciado pelo Senador Irineu Machado, na sessão de 9 do corrente, publicado no *Diario do Congresso* de 10, e que são as seguintes:

Orava S. Ex. quando o Sr. Aristides Rocha deu o seguinte aparte:

"O Sr. Aristides Rocha — A lei que mais prolegeu o proletariado brasileiro não teve a collaboração de

Ex.
O Sr. Irineu Machado — Qual foi ella'?
O Sr. Aristides Rocha — A de accidentes de tra-

O Sr. Aristides Rocha — A de accidentes de trabalho.

O Sr. Irineu Machado — Vou dizer a V. Ex. V. Ex. vae ouvir a resposta. Não queria occupar-me deste assumpto, mas já que V. Ex. me obriga a fazer a analyse da lei, eu direi que foi um serviço prestado ao capitalismo e uma traição aos operarios.

O Sr. Aristides Rocha — E por que V. Ex. não apresentou um projecto em sentido opposto?

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. não acabou de ouvir a resposta. Quando um operario podia ter uma indemnização de 100 ou 200 contos, no caso de morte ou accidente, porque o caso se regulava pelo Codigo Civil, e os juizes arbitros tinham em conta a situação de fortuna ou de prosperidade de uma companhia ou empreza, se reduziu ao maximo de cinco contos de réis. O valor de um operario morto ficou sendo menor do que o de um cavallo de corrida ou de um cachorro de raça. Ahi está a lei Adolpho Gordo. O que se quiz foi proteger os patrões, estabelecendo limites para essas indemnizações, livrando-os do regimen do Codigo Civil, sob o qual os operarios eram mais favorecidos com indemnizações maiores."

Diz o orador que o projecto relativo a accidentes de tra-balho, que offereceu ao Senado, foi elaborado pelo Departa-mento Estadual do Trabalho, repartição publica existente em S. Paulo, que se dedica, não só a recelær, alojar e expedir immigrantes, como ainda a estudar pela sua "Secção de In-

formações", e com o maximo cuidado, os meios de melhoras

as condições do trabalho.

O orador constituiu-se, na Commissão de Justica. Relator desse projecto e, em tal qualidade, justificou em varios
discursos proferidos em plenario, todas as suas disposições.

E todas as disposições eram excellentes, inspiradas en
normas constantes das legislações mais modernas sobre o as-

O nosso Codigo Civil consagra o regimen da responsabilidade, de modo que o operario, victima de um accidente, só tinha o direito a uma indemnização provando que o accidente teve logar por culpa do seu patrão eu de qualquer dos prepostos deste.

Como essa prova é difficillima e como em grande numero de casos, é impossível verificar a responsabilidade, os legisladores modernos, em materia de accidentes do trabalho, substituiram a doutrina da responsabilidade delictual nela do

legisladores modernos, eni materia de accidentes do trabalho, substituiram a doutrina da responsabilidade delictual pela do risco profissional.

"A producção industrial, diz Paulo Pie, expõe o trabalhador a certos riscos. A'quelle que recolhe os proventos da producção, isto é, ao patrão, deve incumbir o encargo de inquemnizar a victima caso se verifique o risco. A importancia da indemnização deve entrar nas despezas geraes do risco. Eis a theoria do risco profissional. Si foi este o principio fundamental do projecto, como dizer-se que teve por fim favorecer o patrão em prejuizo do operario.?!

O orador examina detidamente as principaes disposições do projecto e mostra que garantiam pienamente o trabalha do operario.

do projecto e mostra que garantiam plenamente o trabalha do operario.

Não havia nesse projecto disposição alguma mandando pagar de uma só vez e integralmente a inedemnização, que não poderia ser superior a cinco contos de réis. O projecto, ao contrario, dava á victima de accidente ou a seus successores, direito a uma pensão annual correspondente a uns tantos por cento do salario annual do trabalhador. No caso de morte, por exemplo, a pensão corresponderia a 60 % O projecto foi approvado pelo Senado e remetido á Camara dos Deputados, onde soffreu profundas modificações, sobretudo na sua parte relativa á indemnização, tendo sido estabelecido o pagamento integral, que não poderá ser superior a 7:2008000.

As disposições relativas ao seguro — que é um corollario necessario da doutrina do risco profissional — foram eliminadas do projecte.

Outras disposições foram alteradas.

Em 1924, a Camara dos Deputados approvou um projecto modificando a lei de accidentes em vigor, no sentido de augmentar e indemnização para 14:000\$, no maximo, de conter disposições relativas ao seguro, e de beneficiar o operario.

Vindo ao Senado o projecto o orador constituiu-se sen

rario.

Vindo ao Senado o projecto, o orador constituiu-se seu Relator e propugnou por varias medidas que enstituiam aspirações dos operarios.

Esta singela exposição de factos torna evidente que o nobre representante do Districto Federal não conhece a historia da lei de accidentes, desconhece as disposições desta lei e foi injusto em suas censuras.

Si entende que a dontrina da responsabilidade delictual,

Si entende que a dontrina da responsabilidade delictual, pela qual a victima do accidente deve provar a culpa do patrão para ter direito a uma indemnização, é mais vantajosa ao operario do que a doutrina do risco profissional, em que o patrão mesmo sem culpa é obrigado a uma indemnização, por que não combate o projecto?!

Diz o orador que ha mais de 30 annos tem a subida honra de representar S. Paulo no Congresso Nacional, e, jamais, affirma-o, sem receio de contestação alguma, collocou quaesquer interesses particulares acima do interesse publico.

Tem dado, ao contrario, sempre provas do contrario. Haja vista a questão das tarifas aduanciras.

Si à parte menos favorecida da população brasileira soffre actualmente um mal-estar, si os operarios, trabalhadores agricolas, funccionarios publicos e outras pessoas que não dispõem de largos recursos sentem difficuldades em sua existencia, a principal causa de taes difficuldades é a grande carestia da vida.

### E de onde provem essa carestia?

Uma das suas principaes causas é o regimen de tarifas aduaneiras; é o regimen do proteccionismo exaggerado que, impedindo a entrada de productos estrangeiros, ou ternando-os carissimos, permitte á industria nacional augmentar consideravelmente os preços dos seus productos.

Alguns ministros da Fazenda, entre os quaes se distinguiram Leopoldo de Bulhões e Homero Baptista, dominados por um profundo sentimento de patriotismo e cercados de homens de notavel competencia no assumpto e de representantes das classes interessadas, estudaram detidamente

nosso regimen de farifas aduanciras e depois de brilhantissimos debates formularem um projecto, que foi remettido á Camara dos Deputados. Esta nomeou uma commissão composta de Deputados que muito teem se distinguido por seus conhecimentos economicos e financeiros, commissão que fez um estudo profundo do projecto e que aconselhou a sua approvação mediante ligeiras modificações.

Approvado o projecto, foi remettido ao Senado em tempo ainda de ser nesse mesmo anno approvado e de ser convertido em lei o que constituiria um grande serviço prestado ao paiz, porque, além de outras reformas beneficas, reduzia razeavelmente todas as taxas aduanciras.

O Senado nomeou uma Commissão de 21 membros para estudal-o e emittir sobre elle parecer.

O Governo empenhava-se pela approvação do projecto. Os industriaes o combatiam com violencia.

Os relatores parciaes do projecto, em quasi sua totalidade, procuraram cumprir o seu dever, apresentando os seus pareceres — uns dentro de 24 horas e outros dentro de 48 horas, mas nem todos esses pareceres puderam ser discutidos e votados, graças á obstrucção empregada por um dos membros da Commissão.

Nem todos os pareceres puderam ser discutidos e votados, e o projecto foi apviado é Masa em vaso da com aporto. regimen de tarifas aduaneiras e depois de brilhantis-

nembros da Commissão.

Nem todos os pareceres puderam ser discutidos e votados, e o projecto foi enviado á Mesa em vesperas de ser encerada a sessão e quando já não havia nem tempo para ser discutido e votado pelo Senado.

Declara o orador que não foi elle quem procurou obstruir o andamento do projecto. Ao contrario, desde a legislatura em que foi chefe do governo o Sr. Affonso Penna, o orador tem combatido da tribuna, da Camara e do Senado, esse proteccionismo exaggerado que tantos males nos tem causado, estabelecendo assim a sua tenda de combate no lado opposto ao dos industriaes. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Irineu Machado - Peço a palavra.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (\*) - Sr. Presidente, no correr do O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, no correr do debate sobre a lei que o paiz inteiro cognominou de "Scelerada", tive occasião de affirmar a incongruencia e o disparate do Poder Legislativo em votar proposições de lei duplicando as penalidades contra as grèves violentas e tornando os seus autores responsaveis por crime inafiançavel, e de ponderar que era um absurdo duplicarmos agora, em 1927, penas que já o haviam sido em 1921, quando nenhuma grève violenta nesse periodo de tempo determinára a intervenção da justiça repressiva. E maior era o disparate dos nossos legisladores, quando um paiz que não possuia legislação conciliatoria, que não possuia legislação de arbitragem, nem tribunaes arbitraes para regular o conflicto do trabalho, não podia ir desde logo aos meios repressivos mais violentos duplicando penas e tornando os crimes inafiançaveis. nando os crimes inafiançaveis.

Afigurava-se-me, Sr. Presidente, Afigurava-se-me, Sr. Presidente, monstruoso que, nas punições com a pena de dous annos de prisão, o operario accusado de violencias ou de ameaças para impedir que seus companheiros trabalhassem nas officinas; afigurava-se-me estranhavel que esse opérario pudesse, ser condemnado por dous annos em consequencia dessa violencia, quando a offensa physica, por elle praticada, era apenas punida, no caso do artigo 303 do Codigo Penal, com um anno de prisão. Mais estranhavel ainda, Sr. Presidente, era que, si esse operario praticasse uma offensa physica grave punida com quatro annos de prisão, seria applicavel a pena do art. 404 do Codigo Penal e não a disposição da lei especial, e que, si essa violencia fosse o homicidio, punido seria com as penalidades do art. 294 do Codigo Penal em vez de o ser a violencia definida na lei especial, que regula os casos de grève violenta. finida na lei especial, que regula os casos de grève violenta.

Enumerei, então, as falhas da nossa legislação. Nenhuma legislação referente á garantia das crianças e das mulheres; nenhuma protecção aos velhos; nenhuma protecção aos enfermenuma protecção aos velhos; nenhuma protecção aos enfer-mos; nenhuma disposição regulando o caso de enfermidade; nenhuma disposição regulando os casos de insalubridade ou falta de hygiene nos ateliers; nenhuma disposição regulando o caso de desemprego; nenhuma disposição regulando o se-guro minimo; nenhuma disposição regulando os beneficios ou a coparticapção do trabalho nos lucros, e assim por deante!

Falha como era a legislação em providencias relativas ao trabalho, não tinhamos o direito de irmos desde logo aggra-

vando as penalidades nos casos em que os operarios fizessem, com a grève, a defesa das suas reclamações e reivindicações.

Nessa occasião, o honrado Sr. Aristides Rocha interrompeu a minha oração, lembrando que o Sr. Adolpho Gordo tinha sido o autor da lei que mais favorecera o operariado. So

por um erro se encontra escripta no meu discurso a expres-são do citado nome, que eu não citei e que é do Sr. Aristides Rocha, o meu eminente collega.

De facto, não tenho o habito de, sendo o meu adversario meu inimigo pessoal, citar-lhe o nome. Devo fazel-o por todos os motivos — de cortezia pessoal e ethica parlamentar.

O Sa. Aristides Rocha — Aliás não citei o nome do nosso illustre collega para criticar o seu trabalho, sinão para enaltecel-o

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o Senado acaba de ouvir a exposição do honrado Senador pelo Estado de São Paulo,
e elle proprio accusou a lei de haver convertido em uma só
prestação, em uma só contribuição, como indemnização,
aquillo que devêra ser a contribuição annual, a pensão annual, e accrescentou mesmo S. Ex. que era gravissima a
eircumstancia de haver a Camara dos Deputados supprimido
toda a parte relativa ao seguro, para garantir os que fossem
victimas de um infortunio no trabalho, de um risco profissional.

Vè-se, pois, que a S. Ex. cabe a accusação á lei, em termos mais rigorosos e mais precisos do que os que constam do meu discurso. Não accusei, senhores, este ou aquelle legislador; accusei o Poder Legislativo; accusei-o de haver introduzido uma disposição em lei, contraria aos interesses do elemento trabalhador, dos operarios, e a accusação está comprovada

Quanto á outra parte do discurso de S. Ex., em que, a pretexto de defender a Camara, accusa-me de ter embaraçado a approvação das modificações das tarifas, devo dizer o seguinte: Quando, ao pagar das luzes, no fim de uma sessão. Veiu. para esta Casa, a reforma das tarifas, eu me oppuz, e não fui o unico Senador a se oppor. O Senado, mesmo, não queria a sua approvação, nos termos em que eram feitas. O projecto rolára dous ou tres annos na Camara dos Deputados. Uma Commissão especial alli o examinára longa e minuciosamente. Vindo esse projecto para aqui. não nos era licito, em algumas semanas, approvar disposições que revolucionavam as nossas farifas, e contra as quaes se reclamava de todos os cantos do paiz, pedindo a sua modificação.

Reclamavam contra ella commerciantes, industriaes, e até mesmo os trabalhadores, pois, naquelle momento, em que as fabricas trabalhavam apenas tres dias, e algumas dellas até nem isso faziam, importava a modificação das farifas, violenta e rapida, no fechamento das fabricas e no desemprego de centenas de milhares de operarios que a elias estavam vinculados pelo salario.

Observal país cua grava como era essa situação.

de centenas de milhares de operarios que a elias estavam vinculados pelo salario.

Observei, pois, que, grave como era essa situação, não tinhamos o direito de fazer, ao apagar das luzes, as cegas, approvar o projecto que viera da outra Casa, pois, essa modificação importaria em uma verdadeira loteria; uns fariam fortunas colossaes; outros, iriam à quebra inevitavel. Sabiase, mesmo, que muitas casas importadoras haviam feito grandes encommendas para a Europa e só esperavam a approvação das tarifas para a respectiva confirmação telegraphica. De modo que faziam, em um regimen anterior e com uma taxa determinada, as suas encommendas, e quando começasse a exportação de capitaes, que subiria a centenas de milhares de contos, para à Europa, a nossa balança de commercio se degringolava immediatamente, e teriamos um volumoso saldo na nossa impórtação, deprimindo-se assim o cambio, que balvaria de tres ou quatro pontos. Essas casas, que haviam feito as suas encommendas, receberiam as mercadorias, armazenavam-n'as, punham-n'as á venda, na taxa anterior, que resultasse da queda do cambio.

vam-n'as, punham-n'as à venda, na taxa anterior, que resultasse da queda do cambio.

Era, pois, uma operação proveitosa para ōs que tivessem empenho nessa modificação de tarifas e que iam jogar pela certa. Eu entendia que se devia ter grande prudencia, que deviamos rever as tarifas, conscientemente, não se acrancando uma revisão como se fez em 1896. que foi feita por uma emenda proposta ao orçamento da Fazenda, á ultima hora, em pleno estado de sitio, pelo Sr. Augusto Montenegro, leader do Governo, naquella occasião.

De facto, senhores, modificaram-se as tarifas por uma emenda no orçamento, em pleno estado de sitio, e o Gongresso, foreado pelas circumstancias votou essa modificação, sem de defender nem fiscalizar aquillo que uma simples emenda de duas linhas havia modificado.

Ora, não podemos, senhores, aliepar o

Ora, não podemos, senhores, alienar o nosso direito de intervir nessas questões. Não me oppuz, portanto, como não me opponho, á revisão de tarifas; o que me opponho é contre a revisão das tarifas, feita ao apagar das luzes, sem o tempo necessario para o pleno exame e conhecimento da questão.

Não bastava, senhores, não bastava estudar a questão como nos fôra enviada pela Camara. Era mistér convocar todos os interessados da nossa industria, para virem trazer suas reclamações à Commissão, e não havia tempo nem siquer

<sup>(\*)</sup> Não foi revisto pelo orador,

para que chegasse a noticia a todos os pontos do paíz de que funccionava no Senado uma Commissão de Tarifas. Não havia, por conseguinte, tempo nem siquer para ouvir as industrias; não havia tempo, nem siquer para saber si as industrias nacionaes eram amparadas ou feridas, isto é, si eram amparadas de modo attenuado ou de modo violento; si eram feridas ligeiramente, ou si eram feridas mortalmente. Não havia, portanto, em um mez e pouco de sessão, o tempo necessario para se proceder conscientemente á revsião de tarifas, e cuja responsabilidade pudesse ser imputada ao Congresso Nacional. O que se queria era uma modificação de tarifas feita pelo Senado, com a chancella da Camara, em obediencia passiva ao Poder Executivo. Isto não era possível; era a diminuição do Senado. Essa reforma, que eu pensava ser uma das reformas mais graves de paiz, a mais grave de todas em materia fiscal, a mais grave de todas em assumptos economicos, nós não a podiamos fazer em um mez e pouco, quando sómente uma das classes, ás vezes, levanta, em todas as partes do mundo, debates, em torno da procedencia das reclamações ou contra a defesa das tarifas, que duram annos inteiros. Accrescia a essa circumstancia que, naquelle momento, logo após a grande guerra mundial, todos os paizes tinham adoptado restricções á importação; todos elles tinham estabelecido penalidades e restricções severas contra a importação.

O proteccionismo resultava, a um tempo, de circumstan-O proteccionismo resultava, a um tempo, de circumstancias que era necessario evitar, afim de prevenir complicações sociaes; era preciso evitar o desemprego, que em todos os paizes estava determinando graves accidentes políticos internacionaes, como consequencia da repercussão da conflagração mundial. Por outro lado, todos os paizes assim procediam para refrahir suas reservas ouro, seu capital ouro. A restricção á importação era uma defesa, de medida do proprio haraleamento da vida

rateamento da vida. Quando se faziam exportações formidaveis de capital, Quando se faziam exportações formidaveis de capital, era de moeda ouro; o capital degringolava, o cambio cahia bruscamente e, como consequencia disso, a vida encarecia formidavelmente, produzindo uma verdadeira calamidade interna. Dahi, todos os paizes, mesmo os que eram livres cambistas, como a propria Inglaterra, tomarem providencias severas contra a importação, providencias que os tornavam, pelo situação inevitavel do momento, proteccionistas, inclusive a propria Inglaterra. Era essa uma das fórmas de defesa dos interesses mais vitaes do paiz. Nós mesmos não escapamos a ella, accrescendo, Sr. Presidente, que foi á pratica, produzida com uma rapidez calamitosa, em deliberações dessa natureza, que sé verificou uma verdadeira transmutação na situação da fortuna dos nossos commerciantes e industriaes — ums, ricos de vespera, ficaram pobres e miseraveis no dia immediato; outros, pobretões de vespera, ficaram millionarios mo dia seguinte. Uma nova transmutação milagrosa na situação de fortuna se operou, que não podiamos, com a nossa responsabilidade, autorizar; tinhamos que examinar as tarifas para sabermos se iriamos ou não ser victimas de manobras contra o Poder Legislativo e instrumento de negocio, instrumento de terceiros que quizessem ariancar de nôs medidas para ferir a esses ou proteger áquelles. Precisamos deliberar com completo conhecimento de causa, com elementos de informação e estado com os quaes não estamos apparelhados. E o Senado inteiro adquiriu a convicção de que não estavamos aptos para deliberar. deliberar.

Lá se foi o Governo Epitacio, que terminou

Lá se foi o Governo Epitacio, que terminou naquelle anno, e o Presidente Bernardes veiu por quatro annos, e durante esses quatro annos o Presidente Bernardes não quiz a revisão das tarifas. Estou mesmo informado de que elle se oppoz a essa revisão, julgando-a inconveniente e perigosa.

Estive fóra desta Casa durante tres annos, renovou-se a Commissão de Tarifas que foi nomeada para funccionar no ultmo exercicio legislativo e não deu andamento aos trabalhos, tendo sido eu informado de que o Sr. Arthur Bernardes julgava inconveniente a revisão. Ahi está, agora, o Sr. Washington no Governo e longe de querer a revisão das tarifas, teve como prneipal intuito, na propria estabilização, a protecção á industria nacional.

teve como prneipal intuito, na propria estabilização, a protecção á industria nacional.

Quanto a pretender-se, pois, que a opposiçãe de um Senador póde evitar a revisão das tarifas é uma simples fantasia, como acaba de provar o voto do Senado, em repetidos casos, como, por exemplo, o das leis de imprensa e "scelerada". Quando o Governo quer mesmo, quando o Governo quer as leis, quando entende que precisa dellas, não é a opposição de um, dous, cinco ou mesmo dez Senadores que póde impedir sua volação.

A verdade, resultante de tudo isso, é que não só o Governo daquiella época não fazia questão da revisão das tarifas, como, durante os qualro amos que se seguiram, ninguem a quiz; e ainda agora ninguem a quer.

O SR. SOARES DOS SANTOS - O SR. IRINEU MACHADO. Nem mesmo a da Central ? O SR. IRINEU MACHADO — Não vejo, schlores, ne nhum movimento, nenhum passo para esta revisão de taqifas. Querem fazel-a? Que a façam, mas em um debate largo, amplo em que todos os interessados pela espectativa de lacro e possibilidade de damnos ou prejuizos, sejam ouvidos e collaborem. Isso é preciso para que uma reforma desta se faça conscientemente.

Em todos os paizes do mundo questão tarifaria é até objecto de programma dos partidos: ums contrarios outros

Em todos os paizes do mundo questão tarifaria é até objecto de programma dos partidos; uns contrarios, outros favoraveis. E' uma das questões mais vitaes da democracia moderna, si não a mais vital de todas. Como se póde nesta questão, que hoje é considerada, ao lado da questão social, como a mais grave de todas, votar uma revisão de tarifas em semelhantes condições, sem audiencia dos interessados, sem informações, empurrados por uma votação accelerada? Como se póde votar, nestas condições, uma revisão de tarifas, que poderá vir a ser considerada um terremoto, um cataclysma irreparavel?

Essa é a questão. Quanto a pretender-se que a carestia da vida é uma resultante das tarifas, eu direi que é um erro suppor que a carestia da vida, que attinge os generos importados, é a carestia que flagella as classes trabalhadoras.

As classes trabalhadoras não importam las estrangeiras.

As classes trabalhadoras não importam las estrangeiras, não importam tecidos estrangeiros, não importam sedas, perfamarias, nem objectos fabricados no estrangeiro. Ellas vivem do pão, da carne secca, da banha, da manteiga, da farinha, e o preço dessas mercadorias não depende das tarifas.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar a campainha) — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. IRINEU MACHADO — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si me concede meia hora de prorogação, afim de poder concluir o meu

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer a prorogação do expediente em mais meia hora. Os Srs. que approvam a prorogação requerida, queiram levantar-se.

Foi concedida. V. Ex. póde continuar.

O Sr. Irinen Machado (continuando) — Senhores, as classes trabalhadoras dependem, sim, da facilidade dos meios de transporte, do barateamento dos meios de conducção e do poder acquisitivo da mocda.

Uma reforma precipitada de farifas, como a que se ia fazer ha cinco annos passados, determinaria uma baixa violenta e formidavel, do cambio. E os commerciantes fariam, como sempre fazem: importariam, por exemplo, á taxa de 8 ou 9, e, si o cambio baixasse a 4, todas essas mercadorias seriam vendidas ao preço de 4, ao cambio desfavoravel.

Do que nós precisavamos, não é tentar esses golpes errados, nem de corrier atrás dessas miragens; mas, o que devemos fazer é o barateamento da vida, pelos meios e processos normaes.

A moeda, sim: essa é a causa principal do barateamento ou do encarecimento da vida. A moeda depreciada, a moeda desvalorizada, a moeda, cujo poder acquisitivo é menor, essa,

desvalorizada, a moeda, cujo poder acquisitivo è menor, essa, sim; essa determina o encarecimento formidavel e esmagador.

Um dos factores actuaes, certamente, do encarecimento da vida é a estabilização, amarrada, como está, á taxa fixada na lei de estabilização do valor da nossa moeda.

O Congresso Ncional si quer fazer a revisão das tarifas, que o faça. Nada o obstou de fazer no quatriennio Bernardes; nada obsta ao Congresso de fazel-a actualmente.

Não venham, porém, em novembro ou dezembro fallar de reforma de tarifas, para ser volada nos limites finaes do encerramento das sessões, sem emendas do Senado, que deverá votar o projecto. Lal como, veiu da outra Casa.

Isso, não. E si o fizerem este anno ou o anno que vem, si o fizerem daqui a oito annos, hei de me oppôr que o Senado legisle em materia de tanta gravidade, nessas condições.

Sr. Presidente, não creie na sinceridade dos que então

Sr. Presidente, não creio na sinceridade dos que então dueriam rever essas larifas. E tanto assim que, si não puderam fazer a revisão no fim daquelle anno, e, no anno sequinte, abandonaram esse proposito e não fallaram mais nisso, é porque não queriam rever as tarifas; é que as intenções, naquella occasião, não estavam collimadas e, por isso, não havia mais necessidade da revisão das tarifas.

E si o tivessem feito, não seria uma revisão estavel, estudada e duradoura; não seria um trabalho efficiente o que se pretendia fazer então; O que se pretendia fazer, não sei o que é. Mas o que não se fez naquelle anno, nunca mais se fez. Estive ausente tres annos desta Casa, e, nesses tres annos, existia a Commissão de Tarifas, que não funccionou.

Neste momento, a revisão das tarifas está na Commissão de Finanças. Ninguem falla nisso. Ninguem toca nisso. Porque ninguem toca nisso? Quererá o Sr. Presidente da Republica essa revisão de tarifas? Será do Sr. Arthur Bernardes essa revisão. de tarifas? Nada disso. Não alleguem, pois, que foi a opposição ao processo por que se queria a revisão, em um determinado momento, o que fez falhar essa revisão. Si ella era necessaria, inevitavel e imperiosa, ter-sehia feito. Si ella é ainda uma necessidade relevante e indeclinavel, póde ainda ser feita, neste momento. Mas neguei e nego que uma revisão de tarifas, feita naquelle momento, pudesse ser um meio de beneficiar a população. Teria sido com certeza um meio de forçar a exportação para o estrangeiro de uma massa de volume formidavel de moeda e, portanto, de forçar a baixa do nosso cambio, produzindo uma verdadeira calamidade, aggravando-se as condições da vida, encarecendo a vida enormemente, e com esta triste aggravante: as proprias mercadorias, importadas sob a taxa favoravel de 7 ou 8, seriam vendidas no interior do paiz com as taxas já vigentes ao tempo do crack, taxa de 3 1/2, 4 e 4 1/2. Essa é a realidade. O interesse, o haco que alguns commerciantes pudessem ter naquella occasião, pelas suas grandes encommendas de importação, esse não é o interesse que a nação desejava ver defendido. O que ella desejava ver defendido definitivamente, de modo completo, era toda a produção nacional amparada por um conjuncto de disposiçõe que favorecessem a sua prosperidade. Enganam-se os que suppõem que os socialistas e que os proprios communistas querem, nesse periodo de transição, quando elles não são 20-verno, fechar as fabricas e matar a industria nacional.

Elles sabem que sem fabricas, sem industrias, os operarios não trabalham e não vivem. O seu fim é differente. O seu fim é a socialização da producção. Mas, emquanto essa socialização não se dér, não querem medidas violentas que fechem as fabricas. Esse não é o interesse dos homens do trabalho. Os interesses dos homens d Neste momento, a revisão das tarifas está na Commissão

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (Pausa.)

### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2. de 1927, do Sr. Irineu Machado, solicitando a publicação dos do-cumentos a que se referiu, no seu discurso, na Camara dos Deputados, o relator, Sr. Annibal de Toledo, relativos ao projecto de repressão ao anarchismo.

Rejeitado:

- O Sr. Irineu Machado (pela ordem) Requeiro verificação da votação.
- 0 Sr. Presidente Os senhores que approvam o requerimento queirant levantar-se. (Pausa.)

Foi, rejeitado.

Votação em 2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118. de 1927, rectificando erro e omissões existentes na lei orgamentaria da despeza do corrente exercicio.

- requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre concede dispensa de intersticio para que esta proposição figure na ordem do dia da 1º sessão.
- O Sr. Presidente Os senhores que concedem a dis-pensa do intersticio solicitada pelo Sr. Senador Bueno de Paiva, queiram levantar-se. (Pausa.)

Concedida.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1925, mandando contar a antiguidade de pronoção ao pri-meiro posto, do capitão Adalberto Martins Ferreira, de 25 de setembro de 1897, por actos de bravara, na campanna, de Ca-

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1928, ternando extensivas aos membros do Conselho Muni-pal do Districto Fedaral as disposições constantes dos art.. 19 e 20 da Constituição Federal.

Rejeitado.

- O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) Sr. Presidente; requeiro verificação da votação.
- O Sr. Presidente O Sr. Senador Antonio Moniz requer verificação da votação do projecto n. 5.

Os senhores que votam contra o projecto queiram levan-(Pausa.)

Votaram contra 30 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votam a favor do projecto. (Pausa.) Votaran: a favor quatro Srs. Senadores. O projecto foi rejeitado.

- O Sr. Soares dos Santos Peço a palavra pela rodem.
- O Sr. Presidente Tem a palavra pela ordem o Sr. Soares dos Santos.
- O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) Sr. Presidente; declaro a V. Ex. que votei a lavor do projecto de accordo com a declaração que enviei á Mesa, que representa o men modo de ver sobre o assumpto:

Vem á mesa e é lida a seguinte

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado a favor do projecto n. 5 de 1926, de accordo com a manifestação anterior por mimofeita da tributa, por entender que aos membros do Conselho Municipat do Districto Federal, como aos membros das assembléas Legislativas dos Estados competem as regalias de que tratam os arts. 19 e 20 da Constituição da Republica. — Soares dos Santos

- O Sr. Irinen Machado Peço a pajavra pela ordem.
- O Sr. Presidente Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Irineu Machado.
- O Sr. Irineu Machado (pela ordem) Sr. Presidente, votei a favor do projecto, apezar de sua redacção defeituosa, por entender que, em se tratando de uma assembléa legislativa local, eleita por suffragio popular, é de direito que o exercicio do mandato esteja profegido pela immunidade e pela garantia da protecção que resulta da necessidade da intervenção dos representantes para a autorização do processo criminal contra os membros constitutivos da Assembléa.

  Por essa razão, por se tratar de ponto pacifico de direito publico moderno dei o meu voto a favor do projecto.

- O Sr. Antonio Moniz Peço a palavra pela ordem.
- O Sr. Presidente Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Antonio Moniz
- O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) Sr. Presidente, na minha opinião o projecto que o Senado acaba de rejeitar é interamente desnecessario, por isso que as immunidades dos Intendentes Municipaes dimanam da Constituição da Republica. Votei a seu tavor para evitar interpretações que não estivessem de accordo com o meu modo de ver. Para mim as immunidades dos Intendentes Municipaes resultam da nossa organização política, fundada na autenomia municipal.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1926, autorizando o Poder Executivo a rever o processo de reforma do capitão de veter narios José Alexandrino Correa, para o fim de ser tomada em consideração a sua certidão de idade archivada na Secretaria da Guerra.

Rejeitado.

Votação em 3º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministe-rio da Fazenda, um credito especial de 4:012\$833, para paga-mento do que é devido a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria. Approvada; vae á sancção.

Votação em 3º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1926, que altera os emolumentos devi-dos pelas rubricas de livros commerciaes, e dá outras provi-

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justica e Legislação, sob n. 306, de 1927, solicitando informações sobre o projecto n. 9, de 1927, autorizando a reformar a Policia do Districto Federal.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, sob n. 307, de 1927, solicitando informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1927, autorizando a abrir credito especial de 7:2278496, para pagamento ao collector federal. João de Mello Walta.

Approvado.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministe-rio da Justica, um credito especial de 13:820\$041, para paga-mento de accrescimo de vencimentos que competem a varios juizes federaes. Approvada.

O Sr. Mendonça Martins - Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o senhor Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins (pela erdem) — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia de amanhã.

- O Sr. Senador Mendonça Martins O Sr. Presidente solicita ao Senado dispensa de intersticio para que a pro-posição da Camara dos Deputados n. 69, deste anno, figure na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)
Foi concedida.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 15. de 1927, autorizando o Governo a restituir ao Estado de Paraná a taxa de 2°]°, ouro, arrecadada no porto de Paranagua, destinada á construcção das obras do mesmo porto.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

Volação, em 1º discussão do projecto do Senado n. 35, de 1927, creando nas regiões banhadas pelo Tocantins, Araguaya e affluentes, postos indigenas para o fim de serem distribuidos, aos selvicolas ahi localizados, instrucção, medicamente, ves-timenta e ferramentas de layoura. Approvado: vae á Commissão de Finanças.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1927, revogando o art. 9º da lei n. 3.454, de 1918, e restabelecendo o preceito do art. 10, § 3º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Vem á pesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte

### REQUERIMENTO

Requeiro que sobre o projecto do Senado n. 40, de 1927, seja cuvida a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. chado.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Se-nado, o projecto volta á Commissão.

Votação, em 3º discussão da propesição da Camara dos Depulados n. 49, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 330:000\$, para pagamento de serviços feitos na Casa da Moeda, em 1925. Approvada; vae á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 989:622\$411, para pagamento de despezas de custeio das estradas de ferro Quarabin a Itaquy e Itaquy a S. Borja, correspondentes aos exércicies de 1925 e 1926.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 1º discussão de projecto de Senado n. 27, de 1927, autorizando o Governo a fazer emprestimos aos esta-leiros de Construcção Naval, de capacidade e idencidade re-conhecidas e dando outras providencias. Approvado; vac á Commissão de Finanças.

Votação, em 2º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de réis 00:789\$865, para pagamento de exercicios findos.

Approvada.

Votação, em 3º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministe-

rio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de réis 430:9448221, para pagar a The Leopoldina Railway Company. Limited. Approvada; vač a sanccao.

### RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 304, de 1927, indeferindo o requerimento em que o 2º tenente reformado do Exercito, Ildefonso de Vasconcellos solicita relevação de prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de ser promovido por actos de bravura.

Approvado.

### CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do parecer da Commissão de Justica o Legislação n. 305, de 1927, opinando que seja indeferido o re-querimento de Juvenal Ramos de Oliveira, escripturario da Saude Publica, pedindo contagem do tempo em que serviu de porteiro-zelador no Syllogeu Brasileiro, para effeitos de aposentadoria.

Approvado.

### UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

2º discussão do projecto do Senado n. 16, de 1927, asse-gurande à União dos Escoteiros do Brasil, o direito de uso dos uniformes, emblemas, distinctivos, insignias e lemmas que fo-rem adoptados pelo seu regulamento. Approvado.

### DIA DE FESTA NACIONAL

2º discussão de projecto do Senado n. 18, de 1927, considerando feriado nacional o dia 15 de outubro de 1927, em commemoração á data em que fói decretada a primeira lei do ensino primario no Brasil independente.

Approvado.

São igualmente approvadas as seguintes

### EMENDAS

No começo de art. 1º — Accrescente-se: "Nas escolas de ensino primario" — o mais como está.

No art. 2º — Substitua-se desde as palavras: "O Governo", até "seguintes dados", inclusive — pelo seguinte: "A Repartição de Estatistica publicará uma memoria historica desenvolvida sobre o ensino primario no Brasil, de 1827 a 1927, comprehendendo" — o mais como está.

- Accrescente-se no final: "até a importancia de 200:000\$000".

Sala das Commissões, 15 de agosto de 1927. — Cunha Machado, Vice-Presidente. — Antonio Massa, Relator. — Thomaz Rodrigues. — Fernandes Lima. — Aristides Rocha.

- O Sr. Carlos Cavalcanti Peco a palavra pela ordem.
- O Sr. Presidente Tem a palavra pela ordem o nobre-
- O Sr. Carlos Cavalcanti (pela ordem) Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte á Casa sobre si concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approvado Tique na ordem do dia da proxima sessão.
- O Sr. Presidente Os senhores que concordam com o requerimento formulado pelo nobre Senador de Parana queiram lovantar-se. (Pausa.)

Foi concedida. O projecto figurará na ordem do dia da

### RECOLA DE AVIAÇÃO NAVAL

2º disenssão do projecto do Senado n. 251, de 1926, determinando que os professores civis da Escola de Aviação Naval tenham os vencimentos e as honras do 1º tenente da Armada.

### APROVEITAMENTO DE SERVIGO

Continuação da 3º discussão da proposição da Camara de Deputados n. 402, de 1996, autorizando o Governo a aproveita;

os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se venha a verificar,

Encerrada.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte

### REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados numero 102, de 1925, volte á Commissão de Finanças, para novo exame, em face do parecer ultimamente elaborado pela Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — Thomaz Ro-

O Sr. Presidente - Em virtude do voto do Senado, a proposição volta á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia amanhã, o seguinte:

1º discussão do projecto do Senado n. 12, de 1927, equi parando os cartorarios e ajudantes, do Thesouro Nacional e de Tribunal de Contas, aos segundos e terceiros escripturarios das mesmas repartições (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 290, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1927, pro-videnciando sobre a matricula, na Escola Militar, dos offi-ciaes de engenharia que iniciaram o curso em 1917, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 285, de 1927);

1ª discussão do projecto n. 21, de 1927, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:9208753, para pagamento da gratificação instituida pela lei n. 3.990, de 1920, aos serventes da estação de Assistencia e Prophylaxia (com parecer favoravel da Commissão de Cons-tituição, n. 286, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1927, autorizando o Governo a mandar fornecer, pela Casa de Correcção, mediante desconto nas respectivas folhas, fardamento e calçado á Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos (com parecer faforavel da Commissão de Constituição, n. 287, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 70:895\$790, para pagamento do que é devido a Rocha Couto & Comp., por fornecimentos feitos à Alfandega do Rio de Janeiro, em 1925 (com parerecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 276, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura; um credito especial de 98:0008, para attender ao pagamento de compromissos assumidos pelo Governo para a representação do Brasil na Exposição International de Rosario de Santa Fé (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 277, de 1927);

3º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica um credito especial de 52:187\$790; para pagamento de despezas do Hospital Geral de Assistencia e manda revigorar o saldo do credito aberto pelo decreto n. 17.160, de 1925 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 215, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1927, rectificando erro e omissões existentes na lei orçamentaria da despeza do corrente exercicio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 281, de 1927);

3º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:8208041, para pagamento de accrescimo de vencimentos que compete a varios juizes federaes (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 245, de 1927);

3º discussão do projecto do Senado n. 18, de 1927, considerando feriado nacional o dia 15 de outubro de 1927, em commemoração á data em que foi decretada a primeira lei do ensino primario no Brasil independente (com emendas já approvadas da Commissão de Justiça e Legislação, parecer n. 302, de 1927).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

Reproduz-se a publicação por terem sahido com omissão os seguintes

N. 49 -- 1927

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao juiz federal da secção do Estado do Amazonas compete o processo e julgamento co Governador do Territorio do Acre, nos crimes funccionaes e nos crimes communs com estes comexos, competindo ao Tribunal de Appellação do mesmo Territorio o processo e julgamento daquelle Governador, nos crimes communs, observadas, quanto ao processo e julgamento as normas estabelecidas no decreto n. 14.383, de 1º de outubro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1927. - Thomaz Rodri-

### Iustificação.

A lei organica do Territorio do Acre, sujeitando o seu Governador ao julgamento do Tribunal de Appellação, colleca-o em uma constrangedora situação de subalternidade, cujas maleficas consequencias a experiencia tem demonstrado. Esta situação tem dado logar a mal entendidos e mesmo a constantes desharmonias, desde o regimen das prefeituras entre a magistratura e a administração.

A providencia a ser adoptada para corrigir tal inconveniente está naturalmente indicada.

niente está naturalmente indicada.

O Governador do Acre não é exclusivamente uma autoridade loçal: é antes de tudo um delegado do Poder Executivo Federal como se deprehende da exposição de motivos do decreto n. 14.383 de 1920, que reorganizou a administração daquelle Território.

Comquanto nomeado para exercer attribuições dentro do Territorio, representando-o, promovendo e defendendo os seus interesses em pról de sua segurança, progresso e prosperidade, succede, todavia, que a funcção deste delegado do Governo Foderal não se restringe á esphera dos serviços administrativos e competencia do governo regional; ella se estende a altribuições outras inteiramente estranhas á administração do Territorio, as quaes recebem a sua interferencia já não propriamente na funcção de governador local ou gestor dos serviços internos, mas na qualidade especial de delegado do Poder Executivo Federal.

E' assim que sem ser preciso recordar a faculdade que se

E' assim que sem ser preciso recordar a faculdade que se lhe reconhece de tomar posse do cargo perante o juiz federai no Territorio (cit. dec. art. 3°), entre as suas attribuições ordinarias ou propriamente governamentaes, lhe foi outorgada pelo art. 5°, ns. 5 e 9 do cit. dec. 14.383, competencia para:

a) prover interinamente os cargos de nomeação do Go-verno Federal, excepto os de magistratura e dos funccionarios

desta dependentes, e

b) licenciar até trinta dias os funccionarios acministrativos de nomeação do Governo Federal, fazendo as necessarias participações.

Tratando-se, portanto, de uma autoridade federal, como de tudo se evidencia, é perante a Justiça Federal que deve responder o Governador do Acre nos crimes de responsabilidade e communs connexos com o de responsabilidade.

A providencia então a se adoptar para subtrahil-o nestes casos á jurisdicção da justica com funcções no Territorio parece deve ser a de sujeital-o a do juizo da secção mais visinha ad instar do que se pratica em outros casos, podendo permandera a competencia da justica local para o julgamento dos crimes communs. crimes communs.

Esta solução, como é facil de ver, virá estabelecer entre a administração e a justica dentro do Territorio um razoavel equilibrio de autoridade, encaminhando-as á indispensavel harmonia que entre ambas deve co-existir.

### N. 50 - 1927

Considerando que a Escola de Minas de Ouro Preto tem como objectivo a formação de engenheiros de minas e civis; Considerando que, como instituto superior de engenharia, não se comprehende que não esteja sob a jurisdicção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual incumbe, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, a superior de de cumpario e do superior da Republicando de comino secundario e do superior da Republicando de comino de co ntendencia do ensino secundario e do superior da Republica;

Agosto de 4927

AG 3.2.3.155-6

Considerando que essa incorporação não prejudica a au-tonomia da organização da escola nem traz o menor prejuizo aos seus corpos docente, discente e administrativo;

Considerando que, pele contrario, passando a ter not Conselho Nacional do Ensino representação igual a dos de-mais institutos federaes de ensino superior, isso permittirá á escola cooperação mais efficiente em todos os assumptos pertinentes aos cursos de engenharia:

Considerando que no Ministerio da Agricultura só são cabiveis institutos de ensino agricola e technicos de natureza mais restricta e que a permanencia da escola sob a jurisdicção daquello ministerio não tem razão de ser depois de instituido o Departamento Nacional do Ensino como centro condenador e propulsor de todo o ensino secundario e superior do Reagil.

Considerando que os lentes de todas as escelas superiores gosam, desde alguns annos, das vantagens da disponibilidade remunerada, desde que tenham 25 annos de effectivo servico no magisterio ou 65 annos de idadé, o que está consignado, para os lentes das escolas dependentes do Ministerio do Interior, nos artigos 187 a 191 e 302 do decreto n. 16.782 A. de fasiam:

Considerando que, pelos artigos citados, os velhos profes-sores, já cança los dos grandes encargos do magisterio, ficam com o seu trabalho reduzido, deixando de dar aulas, conti-nuando, entretanto, no desempenho de commissões e tomando parte nas deliberações da Congregação. As aulas passarão a ser feitas pelos tentes novos e descançados, mais capazes de imprimir aos cursos orientação mais moderna;

Considerando, finalmente, que o actual regulamento da escola supprimiu a concessão da gratificação addicional aos lentes que ingressem no serviço da Escola, depois da Vigencia do Codigo de 1 de janeiro de 1001; ao passo que, para as outras escolas superiores essa vantagem está em vigor. A gratificação addicional é claramente vantajosa ao ensino, porque estimula, em alto gráo, ao professorado;

Propomos que o Congresso Nacional adopte o seguinte projecto de lei:

### PROJECTO

### O Congresso Nacional decreta:

Art. f°. E' desligada do Ministerio da Agricultura. In-dustria e Commercio a Escola de Minas, com séde em Ouro Preto, ficando incorporada, para todos os effeitos, como os demais institutos federaes de ensino superior, ao Ministerio da Justica e Negceios Interiores:

Act, 2º. Essa incorporação será feita sem prejuizo de nenhum dos direitos acquiridos pelo seu pessoal docente e alministrativo, bem como pelo seu corpo discente

Art. 3°. Ficam também extensivas aos professores da Es cola de Minas de Curo Preto as disposições dos arts. 187 a 19 e 302 do decreto n. 46.782 A. de 43 de janeiro de 1925. Act. 4°. Revogam-ce as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1927. — Mendonco Mar

### N. 228 - 1927

Em mensagem de 7 de janeiro do corrente anno, o Sr. Presidente da Republica devolveu ao Senado os autographos da resolução legislativa que estende aos auditores e adjuntodos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, as vantagens do art. 4º do decreto n. 4.988, de 1926, visto der negado saneção aos arts. 2º e 3º da mesma resolução, que assegura augmento de vencimentos a auditores de marinha e guerra.

Os dispositivos vétados resultaram de emendas apresen-tadas na Camara dos Deputados, á proposição do Senado re-lativa ao Tribunal de Contas.

Conforme assignalam as razões do véto parcial, os arligos 2º e 3º caquella resolução estatuem, da sua data em deante, o augmento de vencimentos de determinados anditores militares, e, simultaneamente com essa elevação, mandam pagar os vencimentos de annos anteriores, aos mesmos funccionarios, "na qualidade de antigos auditores, qualquer que seja a sua situação actual", o que estabelece uma situação singular, erendora do designaldades nos vencimentos do func-

cionalismo ou determinante de grandes despezas para o The-

souro, caso se resolva a equiparação.

Accrescenta o Sr. Presidente da Republica ser essa a interpretação que decorre da leitura daquelles dispositivos; mas "caso não seja essa a verdadeira interpretação, o Congresso assim o cirá, fixando a intentio legis, ao recusar o actual véto".

Parece ao Relator deste parecer que não deve caber á Commissão de Finanças do Senado entrar por emquanto no exame do merito das disposições vétadas, e levanta a questão que passa a expôr.

que passa a expôr.

O véto parcial attinga a dispositivos que resultaram de emendas da Camara dos Deputados à proposição do Senado sobre materia diversa. O projecto inicial fazia uma equiparação de vencimentos de funccionarios do Tribunal de Contas a magistrados da justica local do Districto Federal. As emendas da Camara garantiam vencimentos augmentados a funccionarios da justica militar. Referindo-se a serventuarios de funcções completamente diversas, uns puramente administrativos, outros com caracter judiciario; tratando de funccionarios tabellados em ministerios differentes, uns no da Fazenda outros no da Marinha e da Guerra; alludindo a dispositivos legaes inteiramente diversos, é insophismavel que as emendas da Camara não feem "relação directa e immediata com a materia da proposição principal", e, dest'arte, não poderam ser admittidas, ex-vi do § 5º do art. 239 do regimento interno daquella Casa do Congresso.

Não se tendo, porém, ainda conseguido submetter, sem-

Não se tendo porém, ainda conseguido submetter, sem-pre as deliberações legislativas ao preceito regimental, é o véto parcial o meio de corrigir essa inobservancia, conforme a opinião autorizada do Sr. Herculano de Freitas no seu pa-recer sobre a reforma constitucional, que tivemos ensejo de recentemente recordar a esta Commissão.

E este e texto constitucional reformado:

"Art. 37, § 1° — Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias a contar daquelle em que o receber, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do véto, o projecto ou a parte vétada, á Camara onde elle se houver iniciado."

Ahi surge a questão que nos propômos apresentar á Commissão. Tratando-se de véto parcial, qual a Camara que deverá delle tomar conhecimento em primeiro logar: a iniciadora do projecto de lei ou a iniciadora do dispositivo vétado desse projecto?

Não é clara a letra da Constituição, pois que, quando se refere conjuntamente ao projecto e á parte vétada, emprega o pronome no masculino, por uma exigencia de grammatica: "elle", tanto se refere a um como a outra. Portanto, autoriza, a interpretação de que a parte vétada do projecto deva ser devolvida á camara donde se originou, que é, na hypothese, diversa da iniciadora da proposição.

A questão é da maior importancia, desde que se considere, no caso, a proceminencia na deliberação sobre o véto, da Camara legislativa que delle deva conhecer em primeiro logar. De facto, diz o § 3º do mesmo alt. 37, que, devolvido á Camara iniciadora, o projecto se considerará approvado si obtiver dous terços dos votos presentes, sendo, então remeltido á outra Camara", para a mesma formalidade. A contrario sensu, si a Camara iniciadora não tiver dous terços de votos á rejeição do véto, elle se considerará acceito definitivamente, não tendo mais de ser sujeito á deliberação da outra Camara. E", portanto, relevante decidir qual deva ser considerada a Camara iniciadora, na hypothese do véto parcial.

Dir-se-ha, que o Presidente da Republica não é obrigado a acompanhar a elaboração das leis nos seus varios tramítes regimentaes, sendo-lhe, assim, difficil conhecer a autoria de cada uma das disposições que na mesma se contenham. Nada impede, porém, que desse encaminhamento se incumba a Camara iniciadora co projecto, a que vier o mesmo devolvido no caso do véto, desde que verifique não lhe ter cabido a iniciativa da medida impugnada.

Accresce a circumstancia de que, como são expressas,

eiativa da medida impugnada.

ciativa da medida impugnada.

Accresce a circumstancia de que, como são expressas, neste caso, as razões do véto, este se póde resolver em uma consulta sobre o espirito da lei, do qual, sem duvida, são interpretes authenticos todos os legisladores que a votaram, mas que evidentemente não poderia ser melhor esclarecido do que pelos seus antores directos, membros da Camara iniciadora do dispositivo legal. Ejus est legem interpretari, cujus est condere, e princípio do direito romano, traduzido em alguns codigos modernos. Köhler, citado por Eduardo Espinola, embora critique o valor da interpretação historica, não lhe negu a importancia, e assignala a contribuição dos trabalhos

preparatorios da lei, das declarações das pessoas experientes que tiveram a sua iniciativa, dos discursos parlamentares que a sustentaram (Systema do direito civil brasileiro, vol.11, pagina 140, nota).

a sustentaram (Systema do Carento civil brasileiro, vol. 1, pasina 140, nota).

Ora, na especie, si o Senado approvasse o veto ou melhor não o rejeitasse por dous terros, a Camara não teria ensejo de manifestar-se, apezar de the iter cabido a iniciativa das disposições vétadas, e mão grado pretender expressamente o véto, conhecer a intenção do legislador.

Por todos esses motivos, não nos parece desarrazoada a questão ora suggerida e que pela primeira vez vem formulada no seio do Congresso Nacional por se tratar de interpretação de um texto novo da Constituição revista. Por isso mesmo julgamos util provocar a solução juridica dessa duvida, a qual constituirá precedente para os casos vindouros.

Assim, pois, a Commissão de Finanças, antes de proferir o seu parecer sobre o véto constante da mensagem preindicada, requer a audiencia da Commissão de Constituição.

Sala da Commissão de Finanças, 27 de julho de 1927.—

Bueno de Paiva, Presidente.— Pedro Lago, Relator.— João Thomé.— Arnolfo Azecedo.— Vespucio de Abreu.— João Lyra.— Eurico Valle:— Felippe Schmidt.— Affonso de Camargo.— Godofredo Vianna.

### CAMARA DOS DEPUTADOS

### Commissões Permanentes

### POLICIA

Rego Barros — Presidente — Pernambuco.

Plinio Marques — 1º Vice-Presidente — Parará.

Matos Peixelo — 2º Vice-Presidente — Ceará.

Raul Sá — 4º Secretario — Minas.

Bocayuva Cunha — 2º Secretario — Rio de Janeiro.

Domingos Barbosa — 3º Secretario — Maranhão.

Baptista Bittencourt — 4º Secretario — Sergipe.

Ajuricaba de Menezes — Supplente de Secretario — Amazonas.

Caiado de Castro — Supplente de Secretario — Goyaz. Secretario: Otto Prazeres.

### AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Fidelis Reis — Minas.
Americo Peixoto — Rio de Janeiro,
Francisco Peixoto — Minas.
Bento de Miranda — Para.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.
Nota — Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Almeida Portugal.

### CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Mello Franco, Presidente — Minas.
Francisco Valladares — Minas.
João Santos — Bahia.
Sergio Loreto — Pernambuco.
Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
Luz Pinto — Santa Catharina.
Annibal de Toledo — Matto Grosso.
João Mangabeira — Bahia.
Raul Machado — Maranhão.
Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
Marcondes Filho — São Paulo.
Nota — O Sr. Ubaldino Gonzaga, substitue durante a ausencia, o Sr. João Santos.
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Mario Saraiva.

### DIPLOMACIA E TRATADOS

Altino Arantes, Presidente — São Paulo.
Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
Homero Pires — Bahia.
Alvaro Paes — Alagoas.
Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
Pessoa de Queiroz — Pernambueo.
Seuza Filho — Pernambueo.

Nelson de Senna — Minas. Joaquim de Salles — Minas. Reuniões as quarfas-leiras as 14 horas. Secretario: Almeida Portugal.

### FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.

José Bonifacio, Vice-Presidente — Mmas.

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.

Wanderley de Pinho — Babia.

Prado Lopes — Pará.

Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.

Manoel Theophilo — Ceará.

Enrico Chaves — Pernambuco.

Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.

Annibal Freire — Pernambuco.

Vital Soares — Babia.

Caruoso de Almeido — São Paulo.

Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.

Camillo Prates — Minas.

Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Nota — O Sr. Camillo Prates, é substituido, durante a ausencia pelo Sr. Alaor Prata.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Adolpho Gigliotti.

### INSTRUCÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
Henrique Dodsworth — Districto Federal.
Faria Souto — Rio de Janeiro.
Octavio Tavares — Pernambuco.
Oscar Soares — Parahyba.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Raul Faria — Minas.

Nota - Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas. Secretario: Sylvio de Britto.

### MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — São Paulo.
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
Chermont de Miranda — Pará.
Alfredo de Moraes — Govaz.
Bianor de Medeiros — Pernambuco.
Thiers Carcoso — Rio de Janeiro.
Tertuliano Potyguara — Ceará.
Bloy Chaves — São Paulo.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Nota — O Sr. Joaquqim Osorio será substituido interina-mente pelo Sr. Oswaldo Aranha.

Reuniões as quartas-feiras, as 14 horas. Secretario: Salo Brand.

### OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
Moreira da Rocha — Ceará.
Rocha Cavalcanti — Alagoas.
Honorato Alves — Minas.
Martins Franco — Pacaná.
Bias Bueno — São Paulo.
José de Moraes — Rio de Janeiro.
Hermenegido Firmeza — Ceara.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Eleviano Rueno Brandão.

### Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Ro-cha, são substituidos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

### PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Parana.

Eloy de Sonza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes. Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

AG 3. R. 3. 153-4

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Paraflyba, Pernambuco e Alagoas.

Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matro Grosso e Goyaz.

Humborto do Carante Mario Relator do eleições

Humberto de Campos/ Maranhão — Relator das eleições Estados de Santa Cathàrina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pesson — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte

Secretario: Antonio Sallesonas

### REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente -- Rio de Janeiro Viriato Corrêa, Vice-Presidente -- Marannao. Lincoln Prates -- Amazonas. Emilio Jardim -- Minas. Ribeiro Gonçalves -- Piauhy.

Secretario: Silva Reis, d

SAUDE

Penido, Presidente — Minas.

regesilo, Vice-Presidente João Penido, Presidente — Minas.
Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.
Berbert de Castro — Bahia.
Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
Freitas Melro — Alagoas.
Pinheiro Junior — Espirito Santo.
Jorge de Moraces — Amazonas.
Galdino Filho — Rio de Janeiro.
Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Silva Reis.

### TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas,
Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambueo,
João Celestino — Matto Grosso.
Gerando Vianna — Espirito Santo.
Eugenio de Mello — Minas.
Gentil Tavares — Sergipe.
Bueno Brandão Filho — Minas.
Fulvio Adduci — Santa Catherina.
Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota - Reuniões ás quartas-feiras, ás 11 horas.

Secretario: Castello Branco.

### LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.
Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.
Flavio da Silveira — Districto Federal.
Aarão Reis — Pará.
Marcondes Filho — São Paulo.
Clementino do Monte — Alagoas.
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
Afranio Peixoto — Babia.
Paes de Oliveira — Matlo Grosso.
Pereira de Carvalho — Parahyba.
Pereira de Rezende — São Paulo.
Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão,

### CODIGO DAS AGUAS

Roarigues Alves Filho — São Paulo.

Nelson de Senna — Minas.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.

Gonçalves Ferreira — Pernambuco.

Firmiano Pinto — São Paulo.

## COMMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuce.

Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro:

Daniel Carvalho — Minas.

Oscar Soares — Parahyba.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.

Eloy Chaves — São Paulo.

Raul Machado — Maranhão.

Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ús 15 horas. Secretarie: Sylvio de Britto.

### COMMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.

Bento Miranda — Pará.

Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Plinio Casado — Rio Grande do Sul.

Bianor de Medeiros — Pernambuco.

Daniel Carneiro — Parahyba.

Salomão Dantas — Bahia.

### COMMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
Theodoro Sampaio — Bahia.
Oscar Soares — Parahyba.
Assis Brasil — Rio Grande do Sul.
Carneiro de Rezende — Minas Geraes.
Joaquim de Mello — Estado do Rio.
Americo Barretto — Bahia.

DELEGAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A' XIII REUNIÃO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honorarios:

Senadores:

Antonio Azeredo. Epitacio Pessoa Arnolfo Azevedo. Rosa e Silva. Paulo de Frontin. Bueno de Paiva;

Deputados:

Rego Barros. Afranco de Mello Franco.

Presidente effectivo:
Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim. Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.
Bueno de Paiva.
Arnolfo Azevedo.
Paulo de Frontin.
Rosa e Silva.
Mendonça Martins.
Vespucio de Abreu.
Gilberto Amado.
Pires Rebello.
Adolpho Gordo. Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.
Bento de Miranda.
Sá Filho
Clodomir Cardoso.
Alvaro de Vasconcellos.
Dioclecio Duarte.
Oscar Soares.
José Maria Bello.
Pessoa de Queiroz.
Souza Filho.

Otto Prazeres.

João Mangabeira.
Abner Mourão.
Mauricio de Medeiros.
Henrique Dodswortn.
José Bonifacio.
Joaquim de Salles.
Afranio de Mello Franco.
Francisco Valladares
Cardoso de Almeida
Heitor Penteado.
Annibal de Toledo.
Edmundo da Luz Pinto.
Lindolpho Pessõa.
Lindolfo Collor.
Firmo Dutra, delegado auxiliar do Senado.
Secretario Geral:

Commissão de Constituição e Justiça

REUNIÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1927

Sob a presidencia do Sr. Afranio de Mello Franco, presentes os Srs. João Santos, Raul Machado, Annibal de Toledo, Sergio Loreto, Francisco Valladares, Flores da Cunha, Hovacio Magalhães e João Mangabeira, reuniu-se esta commissão.

Foi lida e approvada, sem discussão, a acta da reunião anterior. O Sr. presidente declarou que, estando vago o cargo de vice-presidente, propunha que a Commissão indicasse a quem caberia occupar a vaga deixada pelo Sr. Manoel Villaboim. Por proposta do Sr. Flores da Cunha foi acclamado unanimemente o Sr. João Santos, tendo anteriormente este indicado o nome do Sr. Sergio Loreto.

A Commissão assignou o projecto que proroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro.

O Sr. Raul Machado apresentou os seguintes pareceres, que foram lidos, discutidos e assignados; favoravel ao projecto u. 374, de 1927, do Senado, concedendo ao Club dos Funccionarios da Policia Civil o direito de consignação em folha.

G Sr. Raul Machado apresentou parecer, com substitutivo, Ao projecto n. 138, de 1927, que regula a publicidade dos actos officiaes. Posto em discussão, o Sr. João Mangabeira fez diversas considerações sobre "actos emanados dos poderes publicos", tendo em seguida o Sr. Flores da Cunha pedido e obtido vista dos referidos papeis. Ainda o Sr. Raul Machado apresentou parecer contrario a sete emendas da autoria dos Srs. Raul Sá e Adolpho Bergamini, apresentadas em 2ª discussão ao projecto n. 671, de 1926, que dispõe sobre o uso e fabrico de armas prohibidas. O Sr. Presidente commentou o assumpto do projecto em questão, dando as razões por que fôra apresentado á Camara, por já ter merecido estudo da commissão de criminalistas, sob a presidencia do Sr. Carlos Costa. Ainda o Sr. Raul Machado apresentou pareceres favoraveis aos seguintes projectos, todos considerando de utilidade publica as seguintes sociedades: Associação Cearense de Imprensa (projecto n. 202); a sociedade Circulo de Operarios e Trabalhadores de S. José, em Fortaleza (projecto n. 258); a Sociedade de Avicultura; a Liga Agricola Brasileira, Sociedade Hyppica Paulista e Federação Paulista de Criadores de Bovinos (projecto n. 249); o Collegio de São José de Arassuahy (projecto n. 328); a Federação das Associações Ruraes do Rio Grande do Sul (projecto n. 171); a União Suburbana do Rio de Janeiro (projecto n. 244); o Instituto Brasileiro de

Sciencias (projecto n. 224); a Sociedade Instructora Viçosense (projecto n. 243), que foram todos approvados e assiguados.

O Sr. Annibal de Toledo apresentou parecer contrario a emenda em 3ª discussão ao projecto n. 185, de 1925, mandando adoptar regras para a circulação internacional e interestadoal dos automoveis, conforme convenio de 11 de outubro de 1909, realizado em Paris, o qual foi approvado e assignado.

O Sr. Flores da Cunha apresentou parecer favoravel ao projecto n. 353, de 1927, autorizando o America Football Club a realizar um emprestimo até à importancia de 3.000:000\$. Posto em discussão foi o mesmo approvado e assignado, assignando o Sr. João Santos com restricções no sentido de toranar expressa que a permissão concedida não envolve ou implica a responsabilidade financeira da União (o projecto vae à Commissão de Finanças).

A Commissão reune-se hoje, extraordinariamente, as 12 horas.

O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição:

Ao Sr. Flores da Cunha, o requerimento de Antonio Americano do Brasil, pedindo um anno de licença;

Ao Sr. John Santos, a mensagem do ministro da Marinia pedindo credito especial de 24:2998997, para pagar ao capitão de corveta Francisco Jeronymo Coelho Lessa (vindo á Commissão em virtude de audiencia pedida pela Commissão de Finanças).

Ao Sr. Raul Machado, projecto n. 382, de 1927, mandando cobrar aos contraventores dos arís. 31 e 32 da lei n. 2.321, de 1910, sello e estampilha de 1:0008, excluida a pena de prisão.

Ao Sr. Annibal de Toledo, a indicação approvada no Conselho, protestando contra o projecto de lei restringindo o direito de gréve; projecto n. 1, de 1925, commina pena punitiva aos que commetterem o crime definido no art. 5º do decreto n. 4.269, de 1921, e fabricarem bombas.

Ao Sr. Horacio Magalhães, to requerimento de Jeronymo Francisco Pereira, pedindo pagamento.

Ao Sr. Francisco Valladares, o requerimento de Modesta Lopes de Lima Barros, pedindo indulto de penalidade.

### Commissão de Agricultura, Industria e Commercio

SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1927

Sob a presidencia do Sr. João de Faria, presentes os Srs. Simões Lopes, Graccho Cardoso, Bento de Miranda, Francisco Peixoto, Fidelis Reis, Alberto Maranhão e Francisco Rocha, reuniu-se esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da ultima regnião.

Sobre o projecto do Senado, que concede a José Carlos de Mello autorização para organizar uma companhia de transporte de generos alimenticlos, a Commissão assignou o parecer respectivo que manda pedir á outra Casa do Congresso dados que melhor esclareçam o assumpto, taes como a petição do interessado e os votos expressos dos Srs. Senadores Vespucio de Abreu e Sampaio Corrêa. Reiniciando a discussão sobre o projecto que regula a exportação do café, e após fallarem todos os senhores presentes, inclusive o au-

- c) a farifa aduancira actual é impecilho ac desenvolvimento da producção nacional do ferro?

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1927. -- João de

Pelo Sr. Presidente foi designado para relatar o assumpto o Sr. Fidelis Reis, que agradeceu a sua escolha.

Por ultimo o Sr. Presidente deu conhecimento á Commissão do seguinte telegramma: "Presidente Commissão de Agricultura - O parecer dessa illustre Commissão, contrario ao projecto apresentado pelo Sr. Mauricio de Medeiros, está de perfeito accordo com o sentir dessa associação, que ve no referido projecto um verdadeiro entrave á defesa do café. Congratulamo-nos, pois, com VV, EEx. e com os seus dignos collegas pelo acerto com que agiram no caso, desapprovando uma medida prejudicial aos interesses da lavoura e do commercio, Saudações. — Associação Commercial de Santos."

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

### Expediente do dia 18 de agosto de 1927

Oradores inscriptos:

Valois de Castro. Francisco Morato.

### 64° SESSÃO, EM 48 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DOS SRS. RAUL SÁ, 1º SECRETARIO; REGO BARROS, PRE-SIDENTE; DOMINGOS BARBOSA, 3º SECRETARIO; REGO BARROS PRESIDENTE

### SUMMARIO:

- 4 Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação das actas de 16 e 17 do corrente.
- Leitura do expediente; officio; telegrammas dos Srs. Ful-vio Adduci e Vidal Ramos justificando ausencia; re-querimento.

Projectos, mandados imprimir, numeros:
407, de 1927, da Commissão de Constituição e Justiça, prorogando a actual sessão legislativa até 3 de novem-

rogando a actuat sessao tegistativa de 3 de nocembro; e

398, do Senado, autorizando a abrir credito para o pagamento de obras adquiridas na Rêde Sul Mineira.

Discurso, pela ordem, do Sr. Ayres da Silva, pedindo inclusão na ordem do dia do projecto n. 246 A, de 1926.

Discurso do Sr. Adolpho Bergamini sobre política geral:
Encerramento de discussão e adiamento da votação do requerimento n. 23, de 1927, do Sr. Luz Pinto e outros,
de inserção nos "Annaes" de uma conferencia sobre o
centenario da fundação dos cursos jurídicos.

Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.

tor do projecto, Sr. Mauricio de Medeiros, que continuou a série das suas considerações justificativas, foi o mesmo assignado, sendo que, com restricções pelos Srs. Simões Lopes de Francisco Peixoto,
Foi lida e apprevada a seguinte proposta:
Proponho que seja designado um dos membros da Compossão de Agricultura, Industria e Commercio, para completa elucidação de problema nacional do ferro, visando principalmente:

a) nossas possibilidades de producção,
b) quaes as causas que retardam a efficacia das iniciavivas já feitas;
c) o contracto da Itabira Iron deverá ser renovado, ainda que com algumas modificações?
d) a falfa do carvão ou ceke para a reducção do minerio, póde ser attendida pelo carvão vegetal?
c) a farifa aduancira actual é impecilho ac desenvolvicades de projecto n. 252, do receivo n. 252, do receivo de projecto n. 252, do receivo de projecto n. 252, do receivo de projecto n. de Camocim.

de Camocim.

Materias da ordem do dia. Votação do projecto n. 252, de 1927, sobre protecção de todo direito pessoal liquido e certo.

Discurso do Sr. Bernardes Sobrinho, encaminhando-o.

Votação do projecto n. 316 A, de 1927, extinguindo as isenções de impostos atfandegarios. Discursos dos Srs. Mauricio de Medeiros, Adolpho Bergamini e Cardoso de Almeida, encaminhando-a; verificação da falta de numero. numero.

8 — Encerramento da discussão dos projectos ns. 11 A, 385 e 388, de 1927, 427, de 1923, 268, 319 A e 343, de 1927, 9 — Ordem do dia para 19 de agosto.

A's 13 e 1/2 horas comparecem os senhores:

Plinio Marques, Raul Sá. Domingos Barbosa. Baptista Bittencourt. Ajuricaba de Menezes. Bento Miranda. Prado Lopes.
Aarão Reis.
Costa Fernandes.
Raul Machado.
Humberto de Campos.
Viriato Correa. Agrippino Azevedo.
Alvaro de Vasconcellos. Nelson Catunda Tertuliano Potyguara. Carlos Pessôa. Pereira de Carvalho. Oscar Soares. Tavares Cavalcanti. Agamemnon Magalhães Gonçalves Ferreira. Annibal Freire. Costa Ribeiro. Alvaro Paes. Clementino do Monto. Rocha Cavalcanti.
Freitas Melro.
Luiz Silveira.
Gentil Tavares.
Pacheco de Oliveira. João Santos Pacheco Mendes. Afranio Peixoto. Fiel Fontes.

Braz de Amaral.

Geraldo Vianna. Pinheiro Junior. Candido Pessoa. Adolpho Bergamini. José de Moraes. Joaquim de Mello

Thiers Cardoso.

Lauro Jacques. Mario Mattos. Francisco Peixolo. Raul de Faria. Carneiro de Rezende. Waldomiro Magalhães. Fidelis Reis. Camillo Prates Marcondes Filho Cardoso de Almeida. Eloy Chaves. João de Faria Firmiano Pinto. Mancel Villaboim, Adres de Moraes.

Ayres da Silva.

Paes de Oliveira.

Martins Franco.

Carlos Penafiel. Ariosto Pinto. João Simplicio, Sergio de Oliveira. Oswaldo Aranha. Baptista Lusardo. Domingos Mascarenhas, Joaquim Osorio. Barbosa Gonçalves. Assis Brasil (72).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 72 Srs. Deputados, Está aberta a sessão.

O Sr. Baptista Bittencourt (4º Secretario; servindo de 2º) procede à leitura das actas da sessão de 16 e da reunião de 17 do corrente, as quaes são, sem observações, successiva-

Durante a leitura da acta da reunião de 17 do corrente o Sr. Raul Sá, 1º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

O Sr. Presidente - Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio da Associação Commercial do Rio de Janeior, de 16 do corrente, suggerindo modificações de tarifas alfande-garias para diversos tecidos. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Rio, 15 de agosto — Do Sr. Deputado Fulvio Aducei, par-ticipando que terá de se ausentar durante algumas sessões. —

Inteirada.

Santos, 17 de agosto — Do Sr. Deputado Vidal Ramos communicando que deixará de comparecer a algumas sessões.

— Inteirada.

Requerimento de Antonio Silva, auxiliar do Serviço de Industria Pastoril, pedindo pagamento de diarias a que se julga com direito. — A' Commissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 407 — 1927

Proroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro

(Da Commissão de Justiça — Justiça)

O Congresso Nacional resolve: Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão legislativa até de 3 de novembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Justica, 19 de agosto de 1927. —
A. Mello Franco, Presidente. — Horacio Magalhães. — Sergio
Loreto. — Raul Machado. — Annibal B. Toledo. — Francisco
Valladares. — Flores da Cunha, — João Santos,

Vae a imprimir o seguinto

PROJECTO

N. 398 - 1927

oriza a abertura do credito até á importancia de reis 2.078:1618277, para pagar ao Estado de Minas Geraes, as obras por este adquiridas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Réde Sul Mineira, no tre-cho de Carmo da Cachoeira a Lavras

(Do Senado, Finanças 481, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. Łº Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito, até á importancia de 2.078:164\$277, para pagar ao Estado do Minas Geraes, as obras por este adquiridas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasilieras — Rêde Sul Mineira, no trecho de Carmo da Cachoeira a Lavras, cujo valor será determinado por medição directa, applicando-se no calculo as tabellas de preços unitarias que serviram de base ao orçamento das mesmas obras, approvado pelo Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de agosto de 1927. — Fernando de Mello vianna. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1º Secretario. — J. Pires Rebello, 2º Secretario.

O Sr. Presidente - Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Ayres da Silva (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, solicitet a paravra para justificar o requerimento que formulo, no sentido da inclusão, em ordem do dia, do projecto n. 246 A, de 1926, que se achava no segundo turno ao terminar a sessão do anno passado.

O referido projecto que de contrato co

do anno passado.

O referido projecto autoriza o Governo a auxiliar com a importancia de 500:000\$ ao particular ou companhia que construir uma estrada carroçavel indo da cidade da Barra do Rio Grande, na Bahia, a Porto Nacional; em Goyaz, e tem parecer la commissado de Obras Publ.cas.

Tratando-se de medida que consulta os interesses de tres Estados comvizinhos, e permanecendo integros os motivos que me levaram a offerecei-a ao estudo da Camara, julgo conveniente e necessario pedir a sua vinda ao pienario.

Si indispensavel se fizer, Sr. Presidente adduzirei, em terce ra discussão, algumas considerações justificando-a.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem: muito bem.)

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado à gentileza de enviar o requerimento por escripto, nos termos do Regimento.

O Sr. Adolpho Bergamini (\*) — Sr. Presidente, o sof-frimento reiterano, constante e cruel intligido a nação brasi-leira peio Governo que torturou a alma nacional, perpetrando crimes e barbaridades de toda a ordem, fez que o povo an-seiasse por tregua e se expandisse em alegria quando o des-pota terminou o seu tempo constitucional. Era como que um raio de esperança, a animar a consciencia publica com a pos-sibilidade de dias melhores. Por isso, de toda a parte, vinham as manifestações mais francas—manifestações em que se con-fundiam o contentamento pela terminação das agruras passa-das e os applausos áquelle que tomava as redeas do Governo.

A bondade infinita do povo fizera que elle encontrasse explicação para uma serie de actos que o então candidato á governança do Brasil havia praticado. Assim é, por exemplo, que o Sr. Washington Luís, quando candidato á presidencia da Republica, em entrevista que fizera dar largamente á publicidade, declarára não ter ainda opinião firmada quanto aos problemas mais importantes do momento.

Não era a favor nem contra o estado de sitio; não era a favor nem contra a amnistia.

Essa dubiedade, contrastando com a physionomia politica descripta pelos correligionarios do Sr. Washington Luis, e segundo a qual S. Ex. era homem de attitudes definidas e definitivas, por si só justificaria critica severa que, entretanto, não foi feita, porque se acreditou fosse S. Ex. envolvido por uma contingencia politica do momento, maximé quando estava no dominio publico que as restricções, que lhe eram attribuidas com relação á reforma constitucional, tiveram de ser dirimidas em virtude de dous artigos de ameaça que o ber-

<sup>(\*)</sup> Não foi revisto pelo orador.

'Agosto de 1927

que parecessem, podiam mudar de rumo, uma vez que a reforma da Constituição não tivesse os seus tramites accelerados e a sua volação final feita sem maiores entraves.

Accresce, Sr. Presidente, que não passára despercebida ao povo, e muito menos aos políticos, a precipitação com que fivera de ser adoptada a candidatura Washington Luis, depois do reboliço formado pelo Sr. Mello Vianna que, a certa hora, através de discursos inflammados, se atirou contra as correntes políticas que prestigiavam aquella candidatura, e empolgou os sentimentos populares, sempre contendo uma parcella de credulidade, si não de ingenuidade.

Verificou-se, entretanto, que a questão política foi resolvida facilmente, e o Sr. Washington Luis poude ter a sua candidatura assegurada, sem maiores obices. Achou, todavia, prudente, S. Ex., embora com assento na Camara Alta do Parlamento brasileiro, não articular palavra com relação á reforma constitucional, reforma cuja importancia não preciso encarecer, e que desafiava todos aquelles que tivessem alguma sonma de responsabilidade na política nacional, a acudir ao debate e a arcar francamente com as consequencias das proprias opiniões. proprias opiniões.

Não deixou o povo de perceber a maneira por que o candidato, Sr. Washington Luis, se manifestava em todos os banquetes, em todos os ágapes officiaes, acerca da acção governamental do Sr. Arthur Bernardes.

banquetes, em todos os ágapes officiaes, acerca da acção governamental do Sr. Arthur Bernardes.

Fertil em elogios, reiteradamente proclamando-o defensor da ordene civil, esteio das instituições republicanas, fornecia, desse modo, razões sobejas para uma critica severa. Ainda, porém, a infinita bondade popular enxergava nessas orações inflammadas méras galanterias de sobremesa e continuava com a esperança de que, uma vez Presidente da Republica, o então candidato soubesse tirar, dos erros do seu antecessor, as lições que elles encerravam, e dotasse o Brasil de uma política liberal, sercha e superior, a política, em summa, imprescindivel para o progresso do paiz dentro da ordem.

Ainda, Sr. Presidente, quando, nas vesperas de assumir a presidencia, o actual Chefe do Estado escolheu o seu Ministerio, contemplando o consul bernardesco, o leader da maioria governamental, que defendeu todas as crueldades e todos os criminosos desperdicios, desde o assassinio do honrado negociante Niemeyer, até á louca rapinagem da "Revista do Supremo Tribunal", a nomeação desses ministros abalou profundamente a consciencia publica, mas, de novo, a bondade infinita do povo do Brasil enxergava no Sr. Washington Luis o homem com possibilidades de modificar o ambiente de desconfianças, de odios, de rancores, que o seu antecessor havia formado e que urgia extinguir para beneficio da collectividade.

Approximava-se a reforma do terço do Senado e a renovação da Camara dos Deputados. Era ponto assentado no programma governamental a livre representação das minorias. Na vevisão constitucional, asseverara-se que "as minorias", e não "a minoria", deviam ter garantida a sua representação e que o novo Presidente da Republica faria que tal preceito democratico fosse rigorosamente observado e cumprido.

E' mesmo de uma das suas proclamações o seguinte

E' mesmo de uma das suas proclamações o seguinte

"Por minha parte affirmo aqui — disse o Sr. Washington Luis — que perei entranhadamento o melhor dos meus esforços para a representação integral de todas as opiniões dentro da lei, para a conservação pura do regimen representativo, afim de que as eleições possam ser verdadeiras. Nellas não empregarei e não deixarei empregar a violencia, não tolerarei a fraude nem com ella farei transacções; não lançarei mão de pronessas ou de graças, de ameaças ou de pressão, para alliciar, violentar ou por qualquer fórma corromper ou desnaturar o regimen representativo, sem o qual a democracia é uma mentira."

As chapas, entretanto, Sr. Presidente, organizadas sob o controle de S. Ex., foram completas: vedaram a possibilidade regular da representação das minorias; nem siquer no Estado em que S. Ex. se fez político, e em cuja política S. Ex. prepondera, nem siquer nesse Estado a chapa organizada pelo seu partido deixou margem à representação das minorias.

Correu o pleito; as fraudes campearam: fizeram-se todos os cambalachos; o "bico de penna" foi applicado ampiamente; e, eis que, no reconhecimento de poderes, como as juntas apuradoras houvessem contemplado, na sua maioria, os elementos políticos do agrado e do sabor do Presidente da Re-

publica, decretou este, como criterio inflexive', o da prepon-

publica, decretou este, como criterio inflexive, o da preponderancia dos diplomas.

Era bom o criterio? Era mão? Debalde fora discutil-o, Certo é que, na Camara, elle prepondereu. No Senado, entretanto, abriu-se uma excepção para excluir daquella Casa o Sr. Felix Pacheco, o que se fez sem motivo divugado e honestamente acceitavel, pois que esse candidato estava tão diplomado como o Sr. Arthur Bernardes, tendo seu diploma tanto valor quanto os dos demais Senadores. Murmureu-se que, em virtude do contracto feito entre o Jornal do Commercio — de uma parte o Sr. Felix Pacheco — e o Banco do Brasil — de outra o Sr. Arthur Bernardes — o mesmo Sr. Felix Pacheco não poderia entrar no Senado, impondo-se, assim, uma pena indirecta ao Sr. Arthur Bernardes pela immoralidade perpetrada sob o seu governo. A verdade, porém, é que o Sr. Arthur Bernardes teve assento na Camara Alta e della foi excluido o Sr. Felix Pacheco, quando é innegavel que o contracto fora impossível sem accordo de vontades, sem combinação entre ambos, sem assentimento reciproco.

Attenda V. Ex., Sr. Presidente, ao motivo por que venho, rapidamente, recapitulando esses factos. Quero por hem de manifesto que não se me poderá acoimar de político opposi-

rapidamente, recapitulando esses factos. Quero por aem de manifesto que não se me poderá acoimar de político opposicionista systematico.

Apreciei todos esses actos do Sr. Washington Luis com absoluta moderação; não assomei à tribuna para critical-es, porque não queria crear embaraços á execução de outros pontos do programma desse illustro brasileiro. Contentavamie com que S. Ex. viesse a fazer, realmente, uma politica liberal; facilitasse a concessão da amnistia; imprimisse rigorosa e severa moralidade à administração; claunasse á responsabilidade os delapidadores dos dinheiros publicos, aquebles que, debaixo do governo que se foi, do despota de Viçosa, tanto enxovalharam o nosse bom nome e se locupletaram com a economia particular, enchendo as algibeiras, mergulhando sem escrupulos nos cofres publicos as unhas aduncas. Contentava-me com a exigencia da mais completa imparetalidade, por prate dos caciques estaduães, no que concerne á representação livre e verdadeira do povo; quo as fraudes fossem punidas, evitando-se, pela exemplaridade, a reiteração desses crimes eleitoraes que tanto nos deprimem.

Eis por que, Sr. Presidente, silencie à proporção que esses factos surgiam ante meus olhos, limitando-me a votar contra as medidas que minha consciencia dizia não serem convénientes á collectividade, verbi gratia, o projecto, hoje sanccionado em lei, que operou a reforma monetaria.

Uma vez no poder, o Sr. Washington Luis não suspendeu o estado de sitio. E' facto que andou soltando, pouco a pouco, paulatimamente, os chamados criminosos políticos, os quaes para mim, positivamente, não são criminosos, antes homens de alto valor, que souberam collocar seus ideaes acima de conveniencias; e, muitos, até de sua propria vida!

Imegavelmente, S. Ex. tem relativa habilidade em enterter a opinião publica, dando-slhe, de quando em vez, misqualas de liberdade, como generosa concessão de quem tem em suas mãos, enfeixados, todos os poderes.

Hei dito, porêm, e não me canso de repetir: não me contento com isso; não quero liberdade

Os tempos correram e o magno problema cahiu no esque-cimento dos políticos que apoiam o poder. A minoria, de quando em vez acoimada de revolucionaria e ameaçadora, não quiz crear tropeços á apresentação de projecto oriundo do Governo e se manteve expectante, moderada, apreciando apenas o desenrolar dos factos, para que não a viessem, mais tarde, accusar de ser systematicamente opposicionista, im-penitentemente revolucionaria.

O projecto de annistia, entretanto, não veiu: rario, recebemos um acto de aggressão, uma affronta — peroce-me a Camara a expressão — um verdadeiro ultrage, qual o da cassação da nacionalidade de Miguel Costa, cuja naturalização, contra expresso dispositivo da Carta Constitucional, foi revegada sem motivos procedentes, motivos que são, unica e exclusivamente, aquelles inscriptos no art. 71 da saforida Centa referida Carta,

Naturalmente, fizemes os nossos reparos, mostrámos a iniquidade do acto governamental e o Presidente da Republica responden-nos, fizendo apresentar solerfemente, na Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, em grómento que, em absoluto, o Regimento não permittia, projecto substitutivo, condensando as medidas mais attentatorias que gralquer espirito pode imaginar ao nosso liberalismo— a projecto da lei scelerada.

que qualquer espirito péde imaginar ao nosso liberalismo—
o projecto da lei scelerada.
O communismo foi o pretexto; a razão, incontestavelmente, foi a de se armar o Presidente da Republica de lei
que equivale á decretação do estado de sitio permanente,
como muito bem accentuou o honrado collega de bancada,
sr. Alberico de Moraes, permanentemente duas das garantias
prescriptas na Constituição, art. 72: as dos § 8° e 42.
Essa lei visa, exclusivamente, a imprensa independente.
Ha, agora, a phobia ao jornalismo. Os jornalistas estão,
ininterrupta e constantemente, ameaçados com a lei scelerada; as taxas telegraphicas, necessarias á correspondencia
jornalistica, vão ser aggravadas; o porte postal, igualmente,
augmentado; o papel esteve a pique de perder a reducção que
a lei anterior estabelecia para os jornaes.

O SR. Carboso de Almeida — Nunca esteve.
O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Esteve e tenho para
mim que ainda está, máo grado a declaração do meu digno
collega, Sr. Cardoso de Almeida. A interpretação da lei vae
depender dos funccionarios administrativos e estes não dão
interpretação lata ás disposições fiscaes; ao contrario, procuram, por todos os meios, augmentar a arrecadação e, consequentemente, dar uma interpretação restrictiva ás excepções
que a lei estabelece.

Estabelece.

Estabelece.

Estabelece.

Estabelece.

que a lei estabelece.

E, si o pensamento do nobre collega é o de, realmente, manter a reducção da taxa de papel, que motivos levaram 8. Ex. a impugnar as emendas que esclarecem essa opinião

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Simplesmente por desne-cessarias.

ADOLPHO BERGAMINI - Desnecessarias ellas não são, visto como a lei póde dar margem, como dará, a con-flictos em virtude da interpretação restrictiva dos funcciona-rios da administração. Assim, a emenda esclarecedora, emenda que vem evitar essa possibilidade, deveria ser approvada, deveria ter parecer favoravel da honrada Commissão de Fi-

como dizia. Sr. Presidente, surge a lei scelerada contra os jornalistas. O povo, em massa, levanta-se, acóde á praça publica brada seus protestos e, em todos os meios, accentua-se a esperança existente nos magistrados da Republica; apresenta-se, como derradeiro campo onde o direito possa ser respeitado — o Supremo Tribunal Federal.

respeitado — o Supremo Tribunal Federal.

Immediatamente, o Governo faz exhumar, no Senado, projecto, velho, de responsabilidade dos ministros desse egregio tribunal — attitude com a qual, é claro e evidente, quiz o Presidente da Republica collocar, também sob ameaça os interpretes maximos e definitivos da Carta Constitucional de 21 de Formeiro.

interpretes maximos è definitivos da carta constituciona de 25 de Fevereiro.

Será possivel, Sr. Presidente, que se acredite mais em uma politica liberal por parte de Governo? Não,

O que verifica é que a política reaccionaria do Sr. Bernardes continua a ser feita agora pelo seu successor, que não dá, em absoluto, ao paiz, a menor esperança de dias mais felizes, de época mais liberal.

A moralidade administrativa e política, tão apregoada pelo Sr. Washington Luis esboroa-se deante dos nossos olhos.

pelo Sr. Washington Luis esboroa-se deante dos nossos olhos.

Em São Paulo, as cleições de 24 de fevereiro correram umultuarias. O P. R. P., por agentes seus, praticou a fraude, alémi da violencia, em varios pontos do Estado.

E o Partido Democratico, fundado havia pouco tempo, mas reunindo já elementos fortes e de valor, não descançou á sombra do triumpho eleitoral: fiel ao seu programma, promoveu a responsabilidade dos criminosos apurando as fraudes com persistencia, com tenacidade e com toda segurança. Faziam-se os exames nas actas falsas. De começo os correligionarios da oligarchia politica imperante zombaram, chasquearam da acção vigilante do Partido Democratico.

Eis que, porém, Sr. Presidente, os exames periciaes começam a apparecer, condemnando formalmente os prepostos do P. R. P., e, na hora em que a acção fiscalizadora ou antes, repressora do Partido Democratico se fazia sentir. o Presidente da Republica, intempestivamente, transfere da circumscripção paulista para o Rio Grande do Sul o representante da justiça publica, que não era, que se não manifestára sympathico a qualquer corrente política, muito menos ao P. R. P.; e, nessa mesma occasião o Presidente do Estado faz comparecer á sua presença os peritos que procediam ao exame nas agitas falsas e os intima a não proseguir no cumprimento de galas falsas e os intima a não proseguir no cumprimento de seu dever.

Veja V. Ex. como esta parte do programma do Sr. Presidente da Republica está sendo executada!

A moralidade na administração e na política S. Ex. a

exercendo invertidamente, inversamente do que devera

Transferido o procurador seccional de São Paulo, esse representante do ministerio publico, procurado pela impransa, disse, naturalmente, dos motivos do acto do Presidente da Republica: a consciencia o não accusava de haver praticado um unico acto que não fosse rigorosamente no desempenho de consecuencia de accusado que no desempenho de consecuencia de accusado que no desempenho de consecuencia de accusado que no desempenho de consecuencia de do seu dever e em beneficio da sociedade que representava.

O nobre leader da maioria, no dia immediato a essa publicação, veio á tribuna e forneceu uma explicação da qual se conclue que uma das razões por que o Sr. Oswaldo Chateaubriand incidiu no desagrado do chefe do Governo foi a de ser jornalista, fazendo parte de um diario paulista que não communga as idéas do Partido Republicano.

E, em seguida, como a Camara sabe, foi decretada a exoneração do Sr. Oswaldo Chateaubriand, por acto official vasado em linguagem de pamphletario.

Vou lêr, Sr. Presidente, para que fique constando dos Annaes — já que nestes se acha a accusação formulada pelo nobre teader da maioria — o depoimento do ex-procurador seccional de São Paulo, depoimento pelo qual a Camara e a Nação terão noticia exacta da extensão da maldade do odio. do espirito de perseguição do Governo que succedeu ao do Sr. Arthur da Silva Bernardes.

E' o seguinte:

"Removido, por decreto de ante-hontem, da Pro-curadoria da Republica deste Estado para a do Rio Grande do Sul, sinto-me na obrigação moral de dizer a sociedade de S. Paulo, cujos interesses defendi, na es-phera das minhas attribuições, durante quasi sete an-nos, a razão que impelliu o Sr. Washington Luis a pratica daquelle acto.

O decreto não me surprehendeu. Conheço a men-talidade de capitão do matto do actual Presidente da Republica e, além do mais, fui informado por um amigo de que os Srs. Washington Luis e Julio Prestes teriam confiado ao Sr. Bires e Albuquerque procurador geral da Republica, a agradavel incumbencia de resolver o meu afastamento de S. Paulo. Era o odio velho, ra-lando as entranhas do Sr. Washington Luis, que desta vez, dono do Brasil, ca'a em cheio sobre mim. Vae ago-ra o publico saber a historia desse odio e a historia da minha remoção. minha remoção.

No anno de 1922, sendo Presidente de São Paulo 6 Sr. Washington Luis, occorreu em Palmital, neste Estado, por occasião das eleições municipaes, uma dolorosissima tragedia: um grupo de capangas profissio naes, ao mando de uma facção política, matou, de emboscada, o chefe político contrario e mais seis pessoas, deixando, em negra miseria, seis viuvas e trinta e cinco orphãos. Como esse crime hediondo têve por objectivo impedir que as vietimas realizassem e ganhassem as eleições, accentuou-se a sua natureza política e me coube iniciar o proseguir no processo, conforme a um accordão do Supremo Tribunal Federal.

Denunciei varios individuos, em numero de trinta e um, inclusive o chefe politico local e o prefeito municipal, os quaes devem, dentro de alguns dias se submetter a novo julgamento perante o jury federal. No curso do summario, porém, recolhi das testemunhas elementos que me obrigavam a offerecer denuncia contra contra o Deputado Ataliba Leonel, como ainda contra o delegado de policia e o commandante do destacamento. Não sei por que vias, chegou aos omnipotentes, ouvidos do então Presidente de S. Paulo, Sr. W. Luis, que eu la chamar ao pretorio o seu amigo de mais de vinte annos, correligionario e valorosos esteio do seu partido em Pirajú, o Deputado — General Ataliba. ral Ataliba.

Acostumado a deminar de chiqueirador em punho a mandar e ser obedecido, entendeu S. Ex. que facit tarefa lhe seria estender a sua mão de ferro até á consciencia do então procurador da Republica. E um dia, com surpreza para mim, me apparece no gabinete o meu amigo Dr. Oscar de Carvalho, que me diz estas polavras.

palavras:

— Tenho uma embaixada reservada para você.

— A poetas abertas ou fechadas? perguntei-lhe a

— Fechadas.

AG 3.2.3.153-10

E proseguiu nestes exactos termos:

— O Dr. Washington Luis pediu ao Villaboim quo procurasse saber de você si é verdade que vae denun-ciar o Ataliba. O Villaboim não poude vir até aqui e pediu-me que o substituisse.

ciar o Ataliba. O Villaboim não poude vir até aqui e pediu-me que o substituisse.

A uma resposta affirmativa accrescentou o Dr. Oscar de Carvalho:

— O Washington manda dizer-lhe que nesse caso você o aborreceria muito e a muitos amigos do partido. Ao que lhe respondi:

— Diga ao Dr. Washington Luis que eu lamento, mas, deante dos elementos que tenho em mãos, si deixasse de denunciar o Dr. Ataliba Leonel, sentir-me-ia sem autoridade moral para, daqui por deante, processar quem quer que seja.

Vê-se claramente que a insinuação dada a sua origem, tinha o caracter de um ukase. E como eu tivesse preférido servir à minha consciencia e não aos caprichos de um chefe do Estado que descia até ao despudor de tentar que a justiça publica se inspirasse nos conbuios eriminosos de uma política de aventureiros, o Sr. Washington Luis, humilhado, recolhido às suas attribuições de representante do Executivo, accumulou contra mim as reservas de odio que o despotismo mal succedido não poude distillar. Era Presidente da Republica o Exmo. Sr. Epitacio Pessõa, e o Sr. W. Luis teve que engulir em secco, a pillula que lhe devolvi."

O SR. FLÔRES DA CUNHA — O nobre collega permitte que interrompa sua leitura com um aparte?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Pois não.

O SR. FLÔRES DA CUNHA — E preciso que conste dos "Annaes" da Camara que o Sr. Deputado Ataliba Leonel — apezar de negada a licença para o respectivo processo, pedida á Gamara dos Deputados de São Paulo — defendeu-se cabalmente da accusação que sobre S. Ex. pesava e ficou, como era de esperar, completamente alimpado de qualquer maeula.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Perfeitamente.

macula.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Perfeitamente.
O SR. Flóres da Cunha — Defendeu-se; mostrou que não tinha culpa alguma, pois se achava a centenas de kilometros do local onde se deu o conflicto, em que foi victimado o chefe da politica regional. Dou esta explicação em homevagem ao illustre representante de São Paulo, de quem sou grande amigo e admirador.
O SR. MANOEL VILLABOIM — E' um homem capaz de prestar serviços á Patria, com risco da propria vida, sem jámais procuvar agitar elementos dissolventes. (Apoiados.)
O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não entro, absolutamente, na questão havida entre o Sr. Ataliba Leonet e seus adversarios políticos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não entro, absolutamente, na questão havida entre o Sr. Ataliba Leonet e seus adversarios políticos.

O Sa. João de Faria — Deve, porém, concluir que o que houve foi um capricho do Sr. Oswaldo Chafeaubriand.

O SR. Manori Vullaboim — O orador não se cansa de procurar elementos de perturbação. Não parece, absolutamente, que deseja a pacificação do daiz.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. não duviu, ao que se me afigura, o inicio do meu discurso. Acabei de demonstrar a longanimidade, a moderação que tivemos, esperando actos de liberalismo do Governo e recebendo em troca, unica e exclusivamente, gestos de aggressão, affrontosos aos sentimentos liberaes do povo brasileiro, quaes o da recusa da annistia e o da cassação da naturalização de Miguel Costa, o da lei scelerada, o da exhumação do projecto de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federai, Areopago da Justiça, ultimo refugio das esperanças do povo brasileiro. Como V. Ex. ousa, ainda, accusar-me de precipitado, de não me cansar em reunir elementos de combate contra a política governamental?!

O SR. MANORI, VILLABOIM — Não é preciso que o lembre: está na consciencia de todos aqui na Camara.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Está na consciencia de fodos aqui na Camara e, mais do que isso, na consciencia do povo brasileiro, que nós da esquerda parlamentar — e en principalmente — temos tido a maior condescendencia, temos tido, a maior parcimonia e moderação no apreciar os actos do actual Governo e isso porque, como povo brasileiro, desejamos dias de paz e tranquillidade e não queremos, de forma alguma, que nos accusem de opposicionistas systematicos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Recapitulei aqui uma socia de actos praticados pelo Sr. Washington Luis — como

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Recapitulei aqui uma serie de actos praticados pelo Sr. Washington Luis — como Presidente da Republica e como candidato — actos que nos aconselhariam até a desenvolver-lhe uma critica severa, se fossemos opposicionistas systematicos, si não quizessemos contribuir com um pouco de longanimidade, um pouco de generosidade, um pouco de paciencia e moderação, para que

todos, reunidos, pudessemos levar o Brasil a uma éra mais feliz, de calma, de tranquillidade e de paz.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Si a attitude de V. Ex. é de longanimidade, então esta desappareceu do mundo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que é que V. Ex. entende por longanimidade?

Quereria, naturalmente, a passividade, a subserviencia completa, que ficassemos inertes deante dos actos de aggressão aos direitos do povo brasileiro, ás liberdades inscriptas na Constituição e, mais do que isso, na tradição nacional?

Não era possivel!

Si V. Ex. confunde longanimidade com subserviencia, francamente, quanto a nós da esquerda parlamentar, V. Ex. se equivoca.

se equivoca.
O Sr. Manori Villabolm — Governo que cumpre rigorosamente seus deveres não precisa da longanimidade de

V. Ex.
O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não os cumpre, porém, porque prometteu uma éra de paz e recusou a concessão da amnistia. Mais: em seguida, praticou um acto de aggressão cassando a naturalização de Miguel Costa e fazendo ainda questão de, confrariando a consciencia dos proprios Senadores e Deputados da maioria, extorquir de Congresso Nacional a lei scelerada. E, como dissessemos que o Supremo Tribunal Federal haveria de fulminar de inconstitucional essa lei, mandou exhumar um projecto de responsabilidade dos Ministros...

mandou exhumar um projecto de responsabilidade dos Ministros...

O SR. Manoel Villaboim — Não é exacto.
O SR. Adolpho Bergamini — ... para ameaçalos...
O SR. Manoel Villaboim — V. Ex. está inventando e quem inventa dessa maneira não merece ser crido, absolutamente, quando fizer outras affirmações.
O SR. Adolpho Bergamini — Não está ahi o projecto de responsabilidade?
O SR. Manoel Villaboim — O Governo não mandou exhumar projecto algum. V. Ex. está demonstrando com que criterio faz as suas accusações ao Governo.
O SR. Adolpho Bergamini — Mas não está exhumado, no Senado, esse projecto?!
O SR. Manoel Villaboim — Fique V. Ex. certo de que estamos aqui para repellir essas accusações com a mesma energia com que V. Ex. as faz, aliás, sem fundamento algum. V. Ex.. com isto, revela sua falta de isenção.
O SR. Adolpho Bergamini — Acho que energia não é privilegio nem meu, nem de V. Ex., nem de quem quer que seja.

que seja.

O SR. MANOEL VILLAROIM — V. Ex. quer intrigar o Poder Executivo conr o Judiciario. Não é outro o intuito.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O projecto foi exhumado. Está na consciencia de todos, e a imprensa inteira deu caticia sem desmentido.

disso noticia, sem desmentido.

Prosigo, porém, Sr. Presidente, na leitura do depoimento do Sr. Oswaldo Chateaubriand;

Determinou, entretanto, que os seus amigos offerecessem um banquete, no "Trianon", ao Sr. Ataliba, por esse tempo processado, mandou elegel-o membro da Commissão Directoria do P. R. P. e promoveu-o a Deputado Federal. Deliberou, ainda, que o Sr. Julio Prestes um pobre moço de uma intelligencia commum, de uma ignorancia fóra do commum, sem espirito e sem vontade, movimentando-se sob o knut do Sr. Washington, pronunciasse um daquelles discursos de encommenda contra mim, ao qual não dei, por uma questão de respeito a mim mesmo, a honra de uma resposta. Confesso que tive, nesse dia, uma infinita piedade do Brasil, do Sr. Washington Luis e do Sr. Julio Prestes. Elles encarnavam, naquella hora torva, a Republica enxovalhada nas mãos de valdevinos. publica enxovalhada nas mãos de valdevinos.

Agora Japiter explodiu. Rebentou-the nas entranhas o appetite de vingança. Deus concedeu-lhe a graça de mais um capricho satisfeito.

Dizem-me que a causa occasional da minha remo-Dizem-me que a causa occasional da minha remoção é a certeza em que está o presidente, de que fui eu o informante do caso Marcondes ao Deputado Marrey Junior. Não é verdade. Si eu tivesse que informar alguma coisa, haveria accrescentado, então, os casos da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo e do Banco Francez e Italiano, occorridos ambos no governo do Sr. Washington Luis, São perfeitamente identicos ao processo daquella companhia. Condemnados em processo administrativo regular, a primeira ao pagamento de quasi setecentos contos de réis o o segundo ao de . tresentos, mandon o actual ministro da Fazenda, contra litteral disposição de lei, que elles interpuzessem re-curso da decisão administrativa mediante assignatura de termo de responsabilidade, consequentemente sem de-

termo de responsabilidade, consequentemente sent deposito prévio.

A Mecanica e o Banco. Francez merecem os favores, em nome da Fazenda Nacional, do Sr. Washington Luis, que deveria, a estas horas, responder pelo delicto de prevaricação. Não se esquegam, porém, das intimas relações de amizade do Presidente da Republica com o Sr. Frontini, um dos directores do referido Banco, e a cuja protectora sympathia se deventos annos em que docemente viveu, nesse estabelecimento de credito, o bemaventurado primogenito do Sr. Washington. Sr. Washington.

E porque se confiou a solução juridica do men afastamento de São Paulo ao ministro Pires e Albuquerque? Porque esse juiz, e presentemente procurador geral da Republica, tem a volupia do contacto com o poder. Sempre o Sr. Arthur Bernardes o achou a postos para lefender, con: zoleras civicas, as violencias mais monstruosas. Agora tem-no o Sr. Washington á mão, docil, risonho, satisfeito de prestar servicos ao governo.

gton á mão, docil, risonho, satisfeito de prestar serviços ao governo.

Para mim entretanto, honra excelsa não contar com a companhia do ministro Pires e Abuquerque. Vou narrar um facto, occorrido ha poucos mezes. O emmente juiz federal da primeira vara de S. Paulo, Sr. Dr. Washington de Oliveira, condemnou e fez recolher à Cadeia Publica um individuo accusado do crime de peculato. Por uma falta disciplinar que comfiettera, o director desse estabelecimento, Dr. Moreira Machado, metteu-o nú, na cellula, conforme a confissão, por escripto, do director, durante varios dias. Tomei as providencias que me cabiam e consultei, por duas vezes, ao Sr. Pires e Albuquerque si o crime de abuso de poder, praticado pelo Sr. Moreira Machado, era ou não da competencia federal. Até hoje não se dignou S. Ex. responder-me á consulta, e essa diligencia criminal continúa sem andamento no Juizo Federal de S. Paulo, por criminosa desidia do Sr. procurador geral da Republcia.

Agindo, como agi, durante perto de sete annos, servindo á justiça publica, com independencia e com honra, para não servir aos appetites inconfessaveis de uma politica sem escrupulos, constitui-me um corpo estranho, incommodo, intoleravel á organização partidaria dominante de S. Paulo. O Sr. Washington Luis que, ha largos annos, vive exclusivamente de política, não poderia ver com bons olhos o procurador que preferia ás graças do Governo, que lhe sacrificariam a dignidade, o bem estar da sua consciencia. Desafio que essa caravana de aventureiros, sem ideal e sem amor ao Brasil, mas vaidosos de posições e de mando, que enxovalha a patria e lhe depreda o que ella conquistou de mais alevantado, que a reduziu a esse lençol de vasa que a amortalha, possa contra mim articular um acto que não fosse inspirado no bom desempenho de acto que não fosse inspirado no bom desempenho do meu cargo. E eu cuido que provei, por outro lado, ser essa a causa explicativa da minha remoção.

S. Paulo, 10-8-27. — Oswaldo Chateaubriand."

Esse depoimento, Sr. Presidente, é de Tara eloquencia è bem traduz a situação em que se encontra a política actual, notadamente no Estado de S. Paulo, onde o Partido Democratico procura obter a punição dos desfraudadores dos feitos, dos criminosos que perturbam a livre manifestação das arnas. A remoção do procurador seccional do Estado é um gesto semelhante áquelle outro da ameaça aos magistrados que teem de decidir dos aggravos soffridos pelo povo nos seus direitos individuaes. E a mesma política, Sr. Presidente. Por meio da intimidação, decorrente deste acto, em S. Paulo, quer o Governo da Republica que lhe sirvam nos postos da mais alta responsabilidade homens que se submettem aos seus caprichos e aos de sua política, sacrificando os supremos interesses da collectividade. Esse gesto foi, repito, para intimidar os procuradores dos demais Estados...

O SR. MANOM. VILLABOIM — Isso dizem os mal intencionados, como V. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI —... que tenham de cumprir os seus deveres, em collisão com a política olygar-Esse depoimento, Sr. Presidente, é de rara elequencia e

chica que infelicita e Brasil: o procurador seccional de São Paulo foi demittido a bem dos serviços do P. R. P.! O SR. João de Faria — Foi demittido muito merecida-

Mente.
O SR. ADOLPHO BERGAMINI - Era o que tinha a dizer. (Mito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente - Acha-se sebre a mesa um requerimento que vae ser lido.

> E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

> > REQUERIMENTO

N. 23 - 1927

No intuito de dar maior repercussão ás commemorações de 1º centenario da fundação cos eursos jurídicos no Brasil, requeremos a V. Ex. a inserção nos Annaes da magistral conferencia que sobre o assumpto proferiu o Sr. Ministro Alfredo Valladão, na sessão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 10 do corrente, bem como do brilhante discurso proferido pelo Dr. Edgard Ribas Carneiro, orador official do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, na sessão solemne celebrada pelo Instituto em 9 do corrente.

Sala das sessões. 18 de agosto de 1927. — Luz Pinto. — Flores da Cunha. — Fulvio Aducci. — Baptista Bittencourt.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente - Está finda a hora destinada ao expe-

Vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs.:

Matos Peixotc.

Matos Peixotc.

Dorval Porto.

Jorge de Moraes.

Alves de Souza.

Paulo Maranhão.

Chermont de Miranda.

Clodomir Cardoso.

Antonino Freiro. Clodemir Cardoso.
Antonino Freire.
Diociecio Duarte.
Alberto Maranhão,
Bianor de Medeiros,
Octavio Tavares.
Eurico Chaves.
Pessôa de Queiroz,
José Maria Bello.
Amaury de Medeiros.
Graceho Cardoso.
Acriano Gordilho.
Alfredo Ruy.
Ubaldino Gonzaga. Ubaldino Gonzaga. João Mangabeira. Vital Soares. Wanderley Pinho. Ubaldino de Assis. Walderiey Phino.
Ubaldino de Assis.
Berbert de Castro.
Francisco Rocha.
Pereira Moacyr.
Homero Pires.
Sá Filho.
Bernardes Sobrinho.
Henrique Dodsworth.
Flavio da Silveira.
Azevedo Lima.
Alberico de Moraes.
Mario Pirazibe.
Galdino Filho.
Horacio Magalhães.
Julio Santos.
Paulino de Souza.
Mauricio de Meceiros.
Faria Souto.
Miranda Rosa.
Oliveira Botelho.
Joaquim de Salles.
Vaz de Mello. Vaz de Mello. Sandoval de Azevedo. Francisco Valladares.

3634

Emilio Jardim.
João Lisboa.
Basilio de Magalhães.
Eduardo do Amaral.
Mello Franco.
Alaôr Prata.
Elpidio Cannabrava.
Nelson de Senna.
Honorato Alves.
Francisco Morato.
Valois de Castro.
Rodrigues Alves Filho.
Annibal de Toledo.
Lindolpho Pessoa.
Abelardo Luz
Lindolpho Collor.
Flores da Cunha.
Simões Lopes (66).

Deixam de comparecer os Srs.:

Bocayuva Cunha.
Caiado de Castro.
Lincoln Prates.
Arthur Lemos.
Ribeiro Gonçalves.
Moreira da Rocha.
José Accioly.
Manoel Satyro.
Hermenegildo Firmeza.
Manoel Theophilo.
Raphael Fernandes.
Eloy de Souza.
Daniel Carneiro.
João Elysio.
Sergio Loreto.
Mario Domingues.
Solano da Cunha.
Souza Filho.
Austregesilo.
Araujo Góes.
Luis Rollemberg.
Theodoro Sampato.
Simões Filho.
Salomão Dantas.
Americo Barretto.
Abner Mourão.
Nogueira Penido.
Machado Coelho.
Salles Filho.
Norival de Freitas.
Americo Peixoto.
Raul Veiga.
Alvaro Rocha.
Eduardo Cotrim.
Daniel de Carvalho.
Albertino Drummond.
José Bonifacio.
João Penido.
Odilon Braga.
Ribeiro Junqueira. Bocayuva Cunha. Odilon Braga Odifon Braga.
Ribeiro Junqueira.
Baêta Neves.
Augusto Gloria.
Eugenio Mello.
Augusto de Lima.
Theodomiro Santiago.
José Braz. José Braz.
Bueno Brandão Filho.
Garibaldi Mello.
Manoel Fulgencio.
Afaliba Leonel.
Marrey Junior.
Cesar Vergueiro.
Heitor Penteado.
Marcolino Barreto
Altino Arantes.
Moraes Barros.
Rias Bueno. Moraes Barros.
Bias Bueno.
Pereira de Rezende.
Joviano de Castro.
João Villabôas.
João Celestino.
Luz Pinto.
Fulvio Aducci
Vidal Ramos.
Alvaro Baptista.
Plinio Casado.
Firmino Paim (67). Firmino Paim (67).

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente - A lista de presença accusa o comparecimento de 138 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se acha sebro a mesa e a constante da ordem do dia.

Vão ser julgados objectos de deliberação dez projectos.

São, successivamente lides e considerados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 408 - 1927

Fixa os vencimentos dos serventes de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

(Finanças, 490, de 4927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serventes de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica terão os vencimentos mensaes de 280\$, divididos dous terços em ordenado e um terço em gratificação

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir os creditos aecessarios ao pagamento da differença de vencimentos, de 1922 até hoje, aos alludidos funccionarios, em virtude da incorporação da "Tabella Lyra".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contraris.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927.—Henrique Dodsworth. — A' Commissão de Finanças.

N. 409 - 1927

Fixa os vencimentos dos funccionarios das secretarias das Escolas Naval e Naval de Guerra

(Finanças, 491, de 1927)

O Congresso Nacional decreta;

Artigo unico. Os funccionarios das secretarias das Escolas Naval e Naval de Guerra, terão os vencimentos annuaes fixados na tabella annexa, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — Alvaro de Vasconcellos.

TABELLA

Cargos	Vencimentos annuaes Ordenado Gratificação Total		
Primeiro official Segundo official Porteiro Protocollista	6:800\$000 3:400\$000 10:200\$000 5:600\$000 2:800\$000 8:400\$000 4:800\$000 2:400\$000 7:200\$000 4:000\$000 2:000\$000 6:000\$000	1	
Continuos e conservado- res	3:000\$000 1:500\$000 4:500\$000 2:400\$000 1:200\$000 3:600\$000	)	

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — Alvaro de Wasconcellos.

### Justificação

O projecto que apresento encerra medidas de equidade, com um reduzidissimo accrescimo de despeza. Os primeiros officiaes das Escolas Naval e Naval de Guerra, vencem, presentemente, menos que os segundos officiaes de qualquer repartição da Marinha e de outros minaterios, quando, entretanto, teem, pelo menos as mesmas horas de trabalho, ordinariamente, e em certas épocas, como nas de exames, um serviço muito mais longo e, pelo menos, de igual responsabilidade. Argumentos semelhantes podem ser invocados en favor do accrescimo modeste dos vencimentos dos outros

funccionarios das referidas escolas. O accrescimo de despeza

The Transfer of Ministra	AL STREET		
place and the V	encimentos =	Vencimentos	
	actuaes	propostos	
	(totaes	(totaes)	Augmento
			2,0000000
2 primeiros officiaes.	16:800\$000	20;400\$000	3:600\$000
3 segundos officiaes (*)	20:760%000	25:200\$000	3:4408000
1 porteiro da Escola	0.000000	2.0000000	2408000
Naval de Guerra	2:9608000	7:200\$000	2405000
1 porteiro da Escola			
Naval	5:400\$000	7:2008000	1:800\$000
4 protocollista	4:560\$000	6:000\$000	1:440\$000
5 continues	18:6G08000	22:5008000	3:900\$000
4 conservadores	14:880\$000	18:000\$000	3:1208000
A serventes Escola Na-	CO.		
	13:4408000	14:400\$000	960\$000
val de Guerra	15.444,0000	11.1000000	2000000
8 serventes Escola Na-	01.4046000	00.0000000	~ .1110000
**************************************	21:6968000	28:800\$000	7:1148000
			25:6148000

### N. 410 all 1927

Revigora o eredito de que trata o decreto n. 17.449, de 1926

### (Finanças, 493, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:
Artigo unico. Fica revigorado para os exercícios de 1928 e 1929, o credito especial de 200:0008, de que trata o decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. -- Costa Ribeiro,

### Legislação citada

Decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926.

"Abre no Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Le o credito especial de 200:000\$, para promover a codificação penal e elaboração do respectivo projecto, usando para iste da utorização constante dos arts. 1º e 2º do decreto n. 5.018, de 25 de agosto de 1926". — A' Commissão de Figura 2008. nanças.

N. 411 - 1927

Créa o quadro de mestres-ferradores no Corpo de Sargentos do Exercito

### (Finanças, 493, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creadas no Corpo de Sargentos do Exercito Nacional as categorias de mestres-ferradores, de 1º e 2º classes, gosando os mesmos direitos e vantagens concedidas aos sargentos ajudantes do Serviço Radiotelegraphico Militar.

Art. 2.º Os cabos de esquadra, ferradores, que tenham carsado a Escola de Veterinaria, passarão a ter os vencimentos iguaes aos dos actuaes terceiros sargentos, e as vagas que se derem no quadro de sargentos-ica.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos pecessarios a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — Henrique Dodsworth.

### Justificação

Os sargentes, mestre-ferradores, a que se refere este projecto, são obrigados a cursar uma escola officializada no Exercito — Escola de Veterinaria — onde adquirem os ensimamentos technicos necessarias ao exercicio de suas funccões. Estão, por isso, em igualdade de condições com os seus colleças do serviço Radiotelegraphico Militar, que tambem cursam uma escola officializada em serviços technicos. Não se comprehende que dentro de uma só corporação, onde é necessario haver especialistas technicos, em artes differentes; mas com as mesmas responsabilidades nas funcções que exercem, haja desigualdade, em graduações iguaes, nas vantagens e directos.

E', pois, de inteira justica o projecto ora apresentado — A' Commissão de Finanças,

(\*) O 2º official da Escola Naval de Guerra tem já de ver-cimentos 8:4008, emquanto que cada um dos dous segundos officiaes da Escola Naval ganha apenas 6:1808000. — Alvaro vae Vasconcellos. — A Commissão de Finanças.

Antoriza a abertura do credito de 37:3008, para pagamento a motoristas ao Departamento Nacional de Saude Publica

### (Financas, 414) de 1927)

### O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E o Governo autorizado a abrir o credito de 37:3008, para pagar aos motoristas de 2º classe do Départamento Nacional de Saude Publica, a differença de gratificação o que teem direito, pele decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, no periodo de outubro de 1920 a junho de 1922.

Sala das sessões. 18 de agosto de 1927. — Henrique Dods-worth. — N Commissão de Finanças.

### N. 413 - 1927

Equipara o enfermeiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro ao enfermeiro mór do Hospital Central do Exercito

### (Finanças, 495, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art .1.º O enfermeiro do Cellegio Militar do Rio de Ja-neiro fica, para effeitos de vencimentos e regalias, equipa-rado ao enfermeiro mór de Hospital Central do Exercito.

Art. 2.º Os enfermeiros dos Collegios Militares de Porto Alegre e Ceará ficam, para todos os effeitos, equiparados aos enfermeiros de 2ª classe do Hospital Central do Exercito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927 .- Henrique Dods-

### Justificação

O projecto que submetto á consideração da Camara cerra uma medida de rigoresa equidade, equiparando serven-tuarios que exercem as mesmas funcções e que teem as mes-mas responsabilidades. — A' Commissão de Finanças.

### N. 414 - 1927

Créa os cargos effectivos de delegado fiscal e inspector de ul-fandega e dá outras providencias

### (Finanças, 496, de 1927

### O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º. Ficam creados os cargos effectivos de delegado fiscal e inspector de alfandega.

§ 1.º O numero desses cargos será correspondente ao das delegacias fiscaes e alfandegas que existirem no paiz.

§ 2.º O seu preenchimento por funccionarios do Ministe-rio da Fazenda será por concurso que versará sobre conheci-mentos especializados de legislação de fazenda, pratica de re-partição, contabilidade publica e conferencias de mercadorias.

§ 3.º E' vedado aos funccionarios de 1º entrancia a inscripção para o concurso

Art. 2.º O ministro da Fazenda expedirá as instrucções para o concurso, fazendo parte das mesmas o programma das materias a serem examinadas.

Art. 3.º Nenhum delegado fiscal ou inspector de alfande-ga poderá permanecer por mais de tres annos em uma mes-ma delegacia on alfandega, excepção das alfandegas do Rio de Janeiro e de Saptos, cujo tempo de permanencia fica a criterio do Governo

Art. 4.º Ficam isentos do concurso, podendo exercer em commissão, na falta dos effectivos, os cargos de delegado tiseal e inspector de alfandega, os funccionarios que se tenham recommendado á alta administração fiscal ou delta hajam merceido elogios pelo bom desempenho no exercicio dos referidos cargos anteriormente a vigencia da presente lei.

Paragrapho unico. Os funccionarios referidos nesse ar-tigo perceberão os vencimentos de 1:000\$ mensaes, quando no exercicio de delegado fiscal on quotas a que tiver direito como inspector de alfandega.

Art, 5.º Ficam fixados os seguintes vencimentos men-

a) inspector de alfandega, 1:500\$ e quotas fixadas em

b) delegado fiscal, 2:200\$000.

Paragrapho unico. Os vencimentos referidos comprehendem dous terços de ordenado e um terço de gatificação.

Art. 6.º Ficam supprimidos os logares deixados pelos funccionarios que forem nomeados para os cargos constantes da presente lei.

Art. 7.º Os logares de quartos escripturarios do Tribu-nal de Contas e do Thesouro Nacional serão supprimidos á proporção que forem vagando, passando os demais escriptura-rios dessas repartições a se denominarem officiaes.

Art. 8.º E' vedado occupar o logar de conferente de alfandega ou proceder a conferencias a que não tenha concurso de legislação sobre rendas externas e provas praticas de con-ferencias de mercadorias de accordo com o programma referido no art. 2º da presente lei.

Art. 9.º O Poder Executivo abrirá creditos necessarios para o cumprimento da presente lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario. Manoèl Paes de Oliveira.

### Justificação

O presente projecto visa estabelecer quadros de especialistas destinados aos cargos de delegados fiscaes, inspectores e conferentes de alfandegas.

conferentes de alfandegas.

Tão ampla é a legislação de rendas internas e externas, tão controvertidas são as questões de tarifás, de conferencias de mercadorias, formando um vastissimo corpo de decisões e exigindo largo preparo technico, alem de longo tirocinio pratico desses assumptos, que se relacionam intimamente com a existencia financeira do paiz, que é impossivel improvisar-se um delegado fiscal, inspector ou conferente de alfandega. Não é outra, entretanto, a orientação quasi sempre adoptada justamente por falta dos quadros especiaes que o projecto pretende crear. Muitas vezês teem sido designados funccionarios que sempre fizeram unicamente seu tirocinio nas affandegas para dirigir delegacias fiscase e vice-versa. O resultado é que esses funccionarios, por mais competentes que sejam nas repartições a que pertencem, não estão convenientemente apparelhados para a commissão que lhes é confiada. Um funccionario, com conhecimento e pratica apenas de rendas internas, investido das funeções de inspector de alfandega, encontra-se vacillante ao presidir a commissão de tarifas ou uma commissão arbitral, não tem a competencia necessaria para inspeccionar inesperadamante as conferencias de mercadorias nas portas de sahida, verificar erros, omissões ou irregularidades, discutir taes assumptos com os conferentes e resolvel-os com a presetza que é exigida pela rapidez o natureza do proprio serviço.

O inverso, todavia, será de grande alcance para a bôa arreadação das rendas publicas e pura a administração geral. O mesmo succede a um funccionario que, habituado apenas com assumptos alfandegarios e, portanto, com rendas externas, é chamado a dirigir uma delegacia fiscal onde vae defrontar uma vasía legislação de rendas internas, acompanhada de inmuneras circulares, decisões e despachos ministerio da Fazenda, mediante as condições nelle estabelecidas, contribuindo assim para o aperfeiçoamento do apparelho arrecadador e, consequentemente, para melhor garantir a receita publica e impedir evasão de rendas. O projecto preten Tão ampla é a legislação de rendas internas e externas,

despeza publica.

Finalmente, além da economia resultante da extincção de Finalmente, alem da economia resultante da extincção de logares referidos peio art. 6°, ha ainda a que decorre por forca do art. 7°, na importancia de 432:000\$, conforme a tabella explicativa do Ministerio da Fazenda com a suppressão dos actuaes cargos iniciaes do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas. A denominação de officiaes aos funccionarios do Tribunal de Contas e Thesouro Nacional, tem em vista a natu-

reza das funcções que exercem e ao facto de pertencerem a repartições-chefes. O projecto visa corrigir a impropriedade da designação actual, pondo termo á inutilidade da classe de primeira entrancia nas duas repartições mais importantes da administração publica e das-quaes só devem fazer parte os empregados de segunda entrancia de outros departamentos de fazenda, com o competente tirocinio funccional.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1927. — Manoel Paes de Oliveira. — A Commissão de Finanças

### N. 415 - 1927

Concede aos funccionarios jadministrativos das escolos supperiores as vantagens integraes dos arts. 259 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e 8º da lei n. 3.674, de

### (Finanças, 497, de 1927)

### O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam definitivamente extensivos aos funccio-Art. 1.º Ficam definitivamente extensivos aos funccionarios administrativos das escolas superiores da Republica, como sejam: Escola Polytechnica, Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia; Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo, comprehendendo os bibliothecarios, os subbibliothecarios, os amanuenses e os porteiros, as vantagens integraes dos arts. 259 do decreto n. 1.159, de 3 de dedezembro de 1892, e 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, integraes dos arts. 259 do decreto m. 1.159, de 3 de devidamente autorizado a abrir os necessarios creditos para la execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1927. — Horacio Magalhães.

Justificação,

Considerando que o art. 295 do decreto n. 4.459, de 3 de dezembro de 1892 concede periodicamente uma gratificação addicional aos professores cathedraticos, professores substante tutos das escolas superiores da Republica, proporcional ao tempo de envice. tempo de erviço;

Considerando que pelo art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 foram garantidos aos preparadores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e bem assim aos assistentes destas, as vantagens do referido art. 259 do Codigo de Ensino acima citado, approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, como tambem aos assistentes das Faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo art. 5º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

Considerando que os funccionarios da Repartição Geral dos Correios, Repartição Geral dos Telegraphos, da Inspetoria Geral de Illuminação Publica, da Estrada de Ferro Central do Brasil, além dos demais funccionarios titulados, até os proprios operarios teem gratificação addicional pelo tempo de serviço por leis especiaes, assim como os magistrados e os respectivos funccionarios das Secretarias da Carrello Bradanal. mara dos Deputados e Senado Federal;

Considerando que os funccionarios administrativos das ditas escolas foram, neste particular, inteiramente esquecidos de serem contemplados com esse beneficio, que de alguma fórma, era um pequeno auxilio á sua subsistencia, quando a justica deve ser religiosamente distribuida para todos, tanto mais quanto é reduzido o numero de funccionarios das secretarias e das biliothecas das referidas escolas que dia adia são extraordinariamente augmentados de serviço devido as ultimas reformas e numeroso acerescimo de alumnos que se tem ultimamente matriculado nestes ultimos tempos, sem terem ao menos uma qualquer melhoria que lhes venha suavisar um pouco a vida nesta de calamidades que, infelizmente, atravessamos; mente, atravessamos;

Considerando que esses funccionarios deviam compar-tilhar dos mesmos beneficios de que realmente gosam os seus collegas de outras repartições federaes, embora não per-tençam elles ao corpo docente das escolas, mas deveres inhe-rentes aos seus cargos accumulados de serviços dobrados durante o anno lectivo e nas duas epocas de exame, em que justamente se retiram de suas repartições em horas fardias

Considerando que a maior parte desses funccionarios tem um lengo tirocinio de mais de vinte e trinta annos de ser-viço só nas repartições em que effectivamente trabalham com zelo e dedicação, com uma parca remuneração que mai dá para viverem e nem chega para se apresentarem com a devida decençia no seu trabalho;

Considerando que a justica deve prevalecer sob todo e qualquer ponto de vista e ser amplamente distribuida, principalmente aos que trabalham com real honestidade e nella

Considerande, finalmente, que não ha, absolutamente. Considerando, finalmente, que não ha, absolutamente, razão plausivel para que funccionarios de uma certa categoria nas escolas superiores da Republica, continuando desta maneira esquecidos e desamparados dos poderes competentes, sem auferir ou usufruir das modestas vantagens do alludido art. 279 do Codigo de Ensino de 1892, como de facto, gosam outros funccionarios das mesmas academias.

Per estes motivos a proposta deve ser cenvertida em lei.

### Legislação citada

Arl. 295. de decreto n. 1.159, de 7 de dezembre de 1892: Os lentes cathedraticos, substitutos, professores e secre-tarios que houverem hem cumprido suas funcções, ferão, pe-riodicamente, direito, mediante informação do director, a um accrescimo de vencimentos, nos seguintes termos: Os que contarem de serviço effectivo de magisferio 10 annos, 5 %; 15 annos. 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos. 30 %; 30 annos, 40 %; 35 annos, 50 %; e 40 annos, 60 %.

A percentagem acima marcada será calculada sobre os vencimentos da tabella visente.

Art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919:

Ficam garantidas aos actuaes preparadores vitalicios da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e aos assistentes destas, tambem vitalicios, nomeados anteriormente á lei organnoa do ensino, de 5 de abril de 1914, as vanlagens de que trata o art. 295 do Codigo do Ensino de 7 de dezembro de 1892, approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 4894, bem assim aos actuaes assistentes das faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo art. 5° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 5.º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910:

Ficam equiparados, para os effeitos da vitaliciedade actuaes assistentes e preparadores das Faculdades de Medi-eina da Republica aos antigos serventuarios de igual cate-goria que já gozam desta vantagem. — A' Commissão de Fimancas

### N. 416 - 1927

Autoriza o Governo a conceder um auxilio de 400:000\$, para a construcção da nova Faculdade de Direito da Bahia

### (Finanças 498, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de cem contos de réis a Faculdade de Direito da Baltia para a construcção da sua nova séde; revogadas as diss em contrario.

Sala das sessões, em 18 de agosto de 1927. - Pacheco

de Oliveira.

### Justificação

O estabelecimento que o projecto visa favorecer é, dentre as nossas escolas de direito, a terceira, que se fundou logo aos primeiros tempos da Republica, como bem o mostra a noticia historica que se contém no trecho do discurso do flustre Dr. Demetrio Tourinho, per occasião das festas alli realizadas em commemoração do centenario dos cursos juridicos no Brasil, e trecho esse do discurso (publicado no Diario Official do Estado de 12 do corrente) que vae annexo formas de presente justificação. à presente justificação.

Dos seus serviços á Bahia e ao paiz, especialmente, á nossa enltura e evolução juridica, não é preciso falar, e muito menos encarecer, mas cumpre salientar a falta de recursos desse benemerito instituto de ensino superior, que não se pode manter com o aexilio dos governos do Estado o do União.

E accresce que a sua séde funcciona em um velho edificio, sem as devidas adaptações e a reclamar, desde muito, grandes obras. Dahi a idéa, neste momento em que a briosa mocidade da minha terra se movimenta para a acquisição dos elementos necessarios á desejada e indispensavel reacodelação do edificio daquella acreditada Faculdade, da ajuda ou beneficio proposto, para o qual espero o valioso apoio de quavtos a cursaram ou a conhecem, principalmente de todos os meus collegas de bancada, cujo sentimento de amor á Bahia mais uma vez se ha de afirmar.

E, concluindo, o apello para todas as correntes da Camara, a começar pelo honrado leader da maioria, bahiano de nascimento, que não recusará este serviço á terra que, embora della ausente, o vê com tauto amor e desvanecimento, para as justas homenagens das suas sympathias e admiração. — Pacheco de Oliveira.

### A FUNDAÇÃO DA FACULDADE DA BATUA

Com a publicação do decreto de 2 de janeiro de 1897, as Faculdade de S. Paulo e Olinda (esta já transferida para Recife) "deixam de ser os dous unicos corações da nossa patria, de onde partia o saugue oxygenado que la vivificar o cerebro da Nação Brasileira".

Começaram a apparecer em nosso vasto territorio as Fa-culdades Livres de Direito, sendo uma das primeiras a que se fundou na Bahia.

A idéa da creação desta escola nasceu do espirito ale-vantado de José Machado de Oliveira que, conjugando os seus esforços com os de José de Oliveira Castro, viu em poucos mezes realiadas as suas cogitações.

A primeira reunião para tratar de tão nobilitante escèpe teve logar em 15 de março de 1891, no edificio do Grendo Litterario, á rua Direita do Palacio, hoje rua Chile.

Presidida a sessão pelo Dr. José Luiz de Almeida Coute, secretariado pelo Dr. Severino Vieira e Dr. José Machado de Oliveira, a ella compareceram, além dos cidadãos que constituiros a massa. stituiram a mesa, — Thomaz Paranhos Montenegro, José Angusto de Freitas, Eduardo Ramos, Manoel Victorino, Luiz Vianna, José Olympio de Azevedo, Raymundo Mendes e ou tros, o escól, en summa, dos homens intellectuaes de nessa

Approvados os estatutos da Associação que acabaya de se fundar, foi a mesma installada, escolhendo-se o conselho de administração e nomeando-se o corpo docente da Faculdade de Direito, que ficou assim organizado:

de Direito, que ficou assim organizado:

Professores cathedraticos — José Augusto de Freitas.
Thomaz Paranhos Montenegro, Eduardo Ramos, Frederico Marinho de Araujo, Augusto Ferreira Franca, Raymundo Mendes, Sebastião Pinto de Carvalho, Emygdio dos Santes, José Machado de Oliveira, Adalberto Guimarães, Amphilophio de Carvalho, Severino Vieira, Leovigildo Filgueiras, Joaquim Ignacio Tosta, João Rodrigues Chaves, Antonio Eusebio Gonçalves de Almeida, Antonio Carneiro da Rocha, Flavio Guedes de Araujo, Pedro Vergne de Abreu, Jayme Villa-Bôas, Manoel Joaquim Saraiva e Jão Rodrigues Doria.

Professores substitutos — Cyridião Durval, Virgilio Cardoso de Oliveira, Affonso Dyonisio Gama, Affonso de Castro Rebello, Salvador de Mattos Souza e Manoel Luiz Vieira Lima Preparador — João da Cruz Cordeiro.

Nessa mesma reunião foi lembrado pelo Dr. José Olympio de Azevedo o nome do competente advogado Innocencie Góes para faber parte do corpo docente, sendo respondido pelo Dr. Severino Vieira, que elle já havia sido convidado declinando da distincção.

A 17 de março de 1891, no Gremio Litterario, reuniu-so pela primeira vez o corpo decente desta Faculdade, sendo por essa occasião eleilos director, vica-director é secretario, respectivamente, Eduardo Ramos, Augusto França e José Machado de Oliveira, fazendo-se pelos professores a distribuição das cadeiras dos tres cursos — Jurídico, Social e Notariado.

Na segunda reunião, realizada em 9 de abril seguinte, ainda no Gremio Litterario, ficou deliberado que a Faculdade se installaria em 15 do mesmo mez; que o orador da solomnidade seria Amphilophio de Carvalho, qual, recusando o encargo, foi substituido pelo Dr. Leovigildo Filgueira; que a Faculdade começasse logo a funccionar com os programmas do Recife, e que preenchidas fossem as duas vagas existentes

no corpo docente: uma aberta com a morte de Antonio Eusebio e outra pela recusa de Adalberto Guimarães, sendo escolhido para a primeira o substituto Cyridião Durval e para a segunda eleito Thomaz Guerreiro de Castro.

A Faculdade installou-se a 15 de abril de 1891, á rua Viconde do Rio Branco, antiga ladeira da praça n. 19, com a presença da maioria da Congregação, Governador do Estado, Chefe de Policia, professores da Faculdade de Medicina e outras pessoas de representação social.

Foi reconhecida pelo Governo Federal, por decreto de 19 de outubro de 1891, sendo o seu primeiro fiscal o desembargador João Bernardo de Magalhães.

A primeira turma de bachareis recebeu o grão em 25

A primeira turma de bachareis recebeu o gráo em 25 de junho de 1892.

de junho de 1892.

Do conceito desta Faculdade, cuja historia modesta e expressiva acabaes de ouvir em ligeiros traços, dizem de modo preciso dous de seus mestres, autores das memorias historicas de 1903 e 1907.

Alfredo Cabussú autor da primeira affirmava em 1903 quando contava ella apenas 11 annos de existencia: "Temos no corpo docente desta Faculdade professores que bem podem competir com os mais illustrados de qualquer Academia de Direito, bem como desde o seu inicio no corpo discente, alumnos de reconhecido aproveitamento e real merecimento".

E, para a prova desta asserção, accentuava o facto de "bachareis diplomados por esta Faculdade honrarem—na, exhibindo reconhecida competencia, pela occupação de elevadas

"bachareis diplomados por esta Faculdade honrarem—na, exni-bindo reconhecida competencia, pela occupação de elevadas posições na magistratura, na advocacia, no magisterio supe-rior, na politica, na administração, na diplomacia, nas lettras e no jornalismo do paiz".

Mas tarde, em 1907, escrevia o illustre professor Moniz Sodré: "O ensino ministrado nesta Faculdade se faz com re-gularidade e competencia, satisfazendo cada professor o pro-gramma de sua respectiva cadeira cadeira esta esta com palando nas sua dissertações doutringrias os progressos sempre crescentes que dissertações doutrinarias os progressos sempre crescentes que se observam, mais ou menos accentuadamente, em todos os ramos da sciencia juridica. Varios de seus alumnos e com brilho occupam a cathedra de professor, fazendo parte do seu corpo docente".

No curso dos vinte annes já volvidos sobre esses tão valiosos testemunhos, seu nome não ha desmerecido das glorias de seus primeiros tempos, pelo contrario, cresceu, aureolou-se de novos fulgores a sua fama, e para affirmal-o ahi está essa pleiade brilhante de juristas que dentro e fóra do Estado honram e levantam bem alto as tradições da Bahia.

(Diario Official do Estado da Bahia, de 12 de agosto de 1927). — A Commissão de Finanças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar alfandegar a Mesa de Rendas de Camocim, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Para dar execução á autorização contida no artigo 1º, abrirá o Poder Executivo os necessarios creditos para material e pessoal, aproveitando, tanto quanto possivel, pessoal addido e o que actualmente serve na Mesa de Rendas de Camocini.

Art. Revogam-se as disposições em contrario. Alvaro de Vasconcellos

### Justificação

Camocim é, em movimento, o segundo porto do Ceari e dista do de Fortaleza, capital do Estado, cerca de 180 milhas; é tambem o ponto inicial da Estrada de Ferro de Sobral, que, com uma extensão de 394 kilometros, serve toda a zona norte do Estado, passando, entre outras, pelas importantes cidades de Grauja, Sobral, Ipú e Cratheus e ficando, por meio de estradas carroçaveis, em communicação com o fertilissimo planalto da Serra de Ibiapaba.

Essa zona, inclusive o planalto referido não tem com Fortaleza senão communicações precarias, tanto maritimas como terrestres. Assim, o norte do Ceará fica sujeito a mandar sua producção para o estrangeiro e a receber do estrangeiro os productos que importa, através de um porto distante, com o qual as communicações são poucas, irregulares e cus-

Por um lado, o facto apontado concorre para desencorajar a producção, pois, gravando-a com as excessivas despezas de transporte e de baldeações forçadas, a põe fóra de concur-rencia; por outro, eleva desnecessariamente de muito o custo do producto estrangeiro importado, nem sempre superflue, pu

susceptivel de substituição por producto nacional; e, mente, reflecte em detrimento da renda da já consideravel-mente extensa Estrada de Ferro de Sobral, cujas receitas se-

mente extensa Estrada de Ferro de Sobral, cujas receitas se-rão sempre inferiores ás despezas de custeio. Essas tres consequencias, da impossibilidade em que se encontra a zona norte do Ceará, de exportar para, ou impor-tar do estrangeiro pelo porto de Camocim, transformam-se em outras tantas razões poderosas, a aconselharem o alfande-gamento da Mesa de Rendas Federaes desse porto, que é a es-sencia do presente projecto. — Alvaro de Vasconcellos. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

Votação do projecto n. 252, de 1927, estabel-cendo que todo direito pessoal, liquido e certo, fun-dado na Constituição ou em lei federal, será pro-tegido contra quaesquer actos lesivos de autorida-de administrativas da União, e dando outras pro-videncias; tendo parecer da Commissão de Justiça, com substitutivo ao projecto (1º discussão).

O Sr. Bernardes Sobrinho (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a materia consignada neste projecto é de relevancia tal que me sinto bastante constrangido em estudal-o, tantas as difficuldades que se levantam em meu caminho e que, só penosamente poderia vencer.

Pede, por isso mesmo, o assumpto que eu me detenha com a maior ponderação, mais expondo as minhas duvidas e as minhas incertezas relativamente á applicação do projecto, do que adduzindo considerações precisas em torno do seu merito e das providencias nelle indicadas.

Redigido o projecto, pelo nobre Deputado por Minas Geraes, Sr. Gudesteu Pires, cuja competencia e criterio o grande Estado Central poz agora a seu serviço, na alta administração, esclareceu-se, desde logo, o intuito do seu illustre autor, de pôr a coberto e a resguardo das leis todo o direito líquido e certo, cujo exercicio não implicasse a liberdade de locomoção e que se não achava assegurado, devidamente, na intelligencia que ao habeas-corpus dava a recente refórma constitucional constitucional

eonstitucional.

Foi, posso assim dizer, inspirado pela restricção do instituto do habeas-corpus, — que o novo dispositivo constitucional limitava apenas á liberdade de locomoção, que S. Ex. viu que outros direitos originarios, que outros direitos pessoaes, assegurados pela Constituição, não tendo mais em proveito de sua defesa o recurso do habeas-corpus, poderiam ser violados com maior frequencia pelas autoridades publicas.

Foi com esse intuito, Sr. Presidente, que elle creou este instituto, este Writ of Mandamus inspirado directamente no direito americano, euja applicação Story estuda detidamente, mas que tinha alli o proposito de garantir certas e precisas condições de direito, determinadas no proprio recurso empregado consoante a especie, e que, passando para nosos direito, tomava amplitude muito maior e podia, conforme o parecer do honrado Relator da Commissão de Justiça, confundir-se na sua exegese, na sua applicação immediata, com o proprio recurso do habeas-corpus, que a reforma constitucional vinha de limitar. de limitar

Foi nesse sentido, Sr. Presidente, que o honrado Deputado, Relator da Commissão de Justiça, o brilhante e illustre jurista e professor, Sr. Afranio de Mello Franco, ereou, para substituir o recurso constitucional, inspirado em Story, um recurso mais nosso, ou seja, podemos affirmal-o sem receio, um interdicto possessorio applicado ao direito pessoal, isto é, á quasi posse

Essa transplantação, Sr. Presidente, de um instituto ereado com o espirito de viver, puramente dentro do ambiente constitucional, da alçada política, como suprema inspecção do poder judiciario, sobre os abusos do Poder Executivo, para a garantia de direitos, apenas, não só dos direitos originarios que a Constituição declara e a lei penal protege mas, sob o aspecto do damno que a lei civil resguarda, está demandando da Casa, dos Srs. Deputados, um estudo aprofundado da medida, para que, na sua pratica, não possa absorver todos os outros actos de processo nem crear, contra as autoridades, perturbações constantes dos seus poderes, porque na applicação generica ella é contraria, no momento, á indole do nosso direito — notem bem que sou pelo projecto — pois que estabelece que as autoridades judiciarias devem se abster de examinar os actos das autoridades administrativas, exercidos ratione imperii. (Lei 321, art. 12, § 3°).

E ainda mais, Sr. Presidente: ha poderes constitucionados, poderes discrecionarios, que envolvem verdadeiras

questões politicas, defesos, no direito americano, e no brasileiro, ao exame do proprio Supremo Tribuñal Federal.

Sour Sr. Presidente, pela medida liberal consignada no projecto substitutivo do honrado Relator da Commissão de Justica. Estou pela segurança dessa formosa construeção juridica. Este projecto, porém, não póde atravessar todos os turnos com certa previpitação; é necessario que se demore sobre elle a nossa attenção, ainda porque as garantias asseguradas por tal projecto não abrangem todos os direitos do cidação, mas sómente aquelles que estão sob a jurisdicção federal, de modo que estabelece tratamento desegual perante a tei, para os cidaçãos dos Estados, sujeitos aos actos administrativos contrarios aos seus direitos violados, pois só applicavel aos direitos individuaes dos funccionarios federaes, dos cidaçãos submettidos á jurisdicção federal, julgados por esta lei com recurso directo para o Supremo Tribunal. O projecto o faculta para defesa do direito pessoal liquido e certo fundado na Constituição ou em lei federal. O substitutivo manda applicar aos Estados contra a decisão de suas autoridades administrativas, nos casos da competencia especifica do art. 60, lettra a, da Constituição.

O SR. Lindolpho Pessoa — Já vê V. Ex. que não serve

Q SR. LINDOLPHO PESSÔA - Já vê V. Ex. que não serve como succedaneo do habeas-corpus

O SR. BERNARDES SOBRINHO — Serve. O que viso, provocando a attenção dos honrados Deputados, dos estudioses desta Casa, — e os termos de grande valor e largo tomo — é procurar examinar a medida, de fórma que ella somo — e a todos os cidadãos, o que será possivel si formos beber, na lição americana, a interpretação de casos semelhantes, como a creação do Civil Rights Act, sobre os quaes, futuramente, nas outras discussões, me demorarei.

Desejo apenas, no encaminhamento desta votação, sali-

entar que poderá alguem levar uma questa volação, sarientar que poderá alguem levar uma questão dessa natureza a juizo com a segurança do seu titulo — digo até do seu titulo de posse, — porque é aposse instrumentaria que se vem acceitar aqui, em ultima analyse, para garantia dos direitos individuaes.

E' preciso. Sr. Presidente, positivar, de facto, quaes os direitos pessoaes, porque a esphera de faes direitos é amplissima, envolvendo toda a materia das obrigações. Todo o direito que não dépende directamente de uma cousa, mas de acto de alguem é direito pessoal, na obrigação de fazer ou não fazer, e todos elles estão comprehendidos nesta medida liberal do instituto suggerido pela Commissão de Justica.

São estes pontos sobre os quaes chamo a attenção dos estudiosos desta Casa. Já disse, no inicio. que não estava sufficientemente apparelhado, nem tinha tempo, porque a hora é exigua, para analysar um e outro processo.

O SR. SÁ Filho — Pelo substitutivo, a noya acção creada se applica tambem á justiça estadual.

O SR. BERNARDES SOBRINHO — Desde que tenha direito fundado directamente na Constituição, diz o projecto. E aquelles que não tiverem directamente fundados na Constitução? Ha outros direitos, e é o que quero esclarecer, os previstos no projecto e não impugnados no substitutivo, os direitos assegurados em lei federal.

O SR. Matros Peixoto — Muito bem; estou perfeitamente de accordo com V. Ex.

O SR. BERNARDES SOBRINHO — . . . . . direitos que não estão fundados na carta magna e merceem garantias espe-E' preciso, Sr. Presidente, positivar, de facto, quaes

o SR. BERNARDES SOBRINHO — ... direitos que não estão fundados na carta magna e merecem garantias especiaes, mas, sem excepção. Nesse caso, acabariamos com o processo e volveriamos á theoria de um só rito processual, terminando por perder energia o remedio aconselhado.

O SR. Sá Fuho — A acção é um succedaneo do habeascorpus e todos os direitos que eram assegurados pelo habeascorpus fundavam-se na Constituição Federal, e passam, agora, ten como remedio a novo instituto.

corpus fundavam-se na Constituição Féderal, e passam, agora, a ter como remedio o novo instituto.

O SR. BERNARDES SOBRINHO — O proprio projecto diz: na Constituição Federal ou em leis federaes. E' exactamente o que desejo: circumscrever a acção dos direitos individuaes, a acção daquelles direitos constitucionaes não mais assegurados pelo instituto do habeas-corpus, ou melohr especificando, os direitos fundados no art. 72 da Constituição, por isso que os do art. 80 continuam resguardados pelo habeas-corpus.

E' sobre este ponto preciso que peço os esclarecimentos

da Casa

O Sr. Adolpho Bergamini — V. Ex. quer a protecção á liberdade individual?

O SR. BERNARDES SOBRINHO — Quero-a aos direitos constitucionaes, aos direitos pessoaes assegurados pela Constituição, porque o projecto se refere ao pacto federal e ás leis federaes, dizendo que para aquelles que tiverem direitos assegurados pela Constituição a competencia é federal. Ficam, entretante aos contras aos apras o projecto deixa entrever não entretanto, os outros, aos quaes o projecto deixa entrever não

se applicar o mesmo processo, ou sejam os consignados em lei

se applicar o mesmo processo, ou sejam os consignados em lei federal.

Aceresce mais uma circumstancia: quando o proprio substitutivo diz que o acto do juiz, decidindo sobre taes direitos, torna inefficazes os actos administrativos que os offenderam não os annulla. E porque não o faz? Torna-os apenas inefficazes, cahindo, assim, na theoria dos direitos constitucionaes, daquelles que são amparados pelo Supremo Tribunal, que repugna e considera insubsistentes os actos inconstitucionaes de qualquer dos poderes quando ferem direitos individuaes. São os actos se meffeito considerados pelo Supremo Tribunal Federal, que não annulla a lei, mas deixa de applical-a, descenhecendo-lhe os effeitos juridicos.

Esses direitos é que desejo sejam protegidos pelo projecto.

jecto.

No caso, por exemplo, da demissão, allegar-se-ha que a exoneração de um funccionario não constitue acto inconstitucional. Elle o é, no emtanto, porque fére o principio da igualdade. Todos os funccionarios, desde que não sejam tratados da mesma fórma, perante a lei, teem o direito de allegar a inconstitucionalidade flagrante do acto que os privou do direito que exerciam.

Aliás, como disseª não estou sufficientemente habilitado acidemente interrogações a

inconstitucionalidade flagrante do acto que os privou do direito que exerciam.

Aliás, como disseº não estou sufficientemente habilitado para discutir a questão. Formulo unicamente interrogações a respeito da materia do projecto, com o intuito simples de despertar a attenção dos competentes para o assumpto.

Vou, porém, Sr. Presidente, em outra discussão, examinar o processo que possue, em nossas tradições jurídicas e no direito americano, os melhores fundamentos, afim de justificar as minhas duvidas. Devo, entretanto, assignalar desde já, que ás autoridades administrativas da União, dos Estados ou dos Municipios, é defeso negar a alguem igual protecção da lei. O projecto applicando-se a todos os habitantes do Paiz, não vem converter os direitos privados em direitos federaes, nem diminuir o ambito da esphera jurisdiccional dos Estados. O que se quer é que a autoridade administrativa, per excesso ou abuso de autoridade, não possa negar a qualquer pessoa, dentro de sua jurisdicção, igual protecção da lei. Cahe na alçada do projecto e na competenci federal, indistinctamente, quem quer que seja que, em virtude de publica funcção, no Estado ou na União, privé qualquer cidadão de um de seus direitos, sem o adequado processo da lei, e ponha fóra de igual tratamento da lei, algum cidadão, violando a inhibição constitucional. Como preconiza a jurisprudencia americana, ou isso é assim, ou a prohibição constitucional não tem significação. O Congresso com esta providencia inscreve um meio adequado, um recurso prompto, um soccorro aos cidadãos assegurados pela Constituição e não nas leis federaes, e assim não póde ser detido pela jurisdicção regional. Mas, a angustia do tempo e o Sr. Presidente ja me adverte, não permitte mais considerações que de gosto submetteria á correcção dos doutos. (Muito bem; muito bem. O orodor é cumprimentado.)

Em seguida é approvado o proiecto n. 252, de 1927, passande á 2º discussão.

Votação do projecto n. 316-A, de '927, extinguindo as isenções de impostos alfandegarios e dando outras providencias de natureza fiscal, com parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas (2ª discussão).

Presidente - Durante a 2ª discussão foram offe-O ST das 17 emendas. Vou submetter a votos o projecto, salvo as emendas. recidas 17

O Sr. Mauricio de Medeiros (pela ordem) — Preciso, Sr. Presidente, formular uma consulta á Mesa. Desejo encaminhar a votação de uma das emendas, da qual fui subscriptor. Pergunto si posso falzel-o no momento de ser ella submettida a votos ou si é necessario que o faça agora, durante a votação do art. 1º do projecto.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado deverá fazer o encaminhamento, por ocasião da votação do primeiro artigo do projecto, deste e dos demais e de todas as smendas apresentadas.

sentadas.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS - V. Ex. já anunciou

votação do art. 1°?
O SR. PRESIDENTE — Está em votação o art. 1°.
O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — Neste caso, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mauricio de Medeiros (\*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ha, no projecto, tres pontos sobre os quaes parece necessario que a Casa se pronuncie de maneira sufficientemente esclarecida. A respeito de dous delles, sei que o nobre relator já promettou, para terçeiro turno, redacção mais clara, de modo a não mais levantar a menor duvido.

sei que o nobre relator já prometicu, para terceiro turno, redacção mais clara, de modo a não mais levantar a menor duvida.

O primeiro é relativo á isenção de direitos, de que gosam os adubos e fertilizantes.

S. Ex., no parecer, achava que a redacção do art. f. tal domo se encontra, não envolvia, absolutamente, a suspensão de peferido favor. Consultada, porém, a legislação a que se reporta o parecer, verifica-se que a lei ahi mencionada concede isenção completa de direitos, apenas mantendo a taxa de expediente de 2.%, taxa da qual não escapa producto algum que transite pelas nossas alfandegas, com ou sem isenção de direitos, salvo casos contractuaes.

O segundo ponto é relativo ao papel para a impreusa. A esse respeite, tambem, parecia a S. Ex. que a redacção de projecto, tal como estava não attingia á reducção de taxa ora em vigor. A consulta, izualmente, da legislação mostra que os exactores do fisco podem interpretar mal os termos da lei muito bem) e penso que S. Ex. já se mostra igualmente disposto a deixar o assumpto charamente consignado na redacção definitiva do projecto.

Quanto ao terceiro ponto, porem, é mais uma questão de primetpio, em que desejo justificar a assignatura do meu nome em uma emenda que me foi apresentada por varios collegas e, segundo a qual pedia-se que as prohibições ora estatuidas nesta lei, não attingissem aos congressistas.

Como teuha por habito não subserever sinão aquillo com que esteja de pleno accordo, sivo-me desta opportunidade para lamentar que seja o Poder Legislativo tão pressuroso em despir-se de regalias legase para satisfazer a impopularidade com que o ferreteia de um modo geral, e que chamanos, por alti, correntemente, a opinião publical Lamento que seja o Poder Legislativo que me se vá mutilando, pouco a pouco, de todas as suas regalias imateriarses e morases máispensaveis ao pleno exercício de suas funcções. (Muito bem. Aponados.)

Não comprehendo, absolutamente, Sr. Presidente, sejamos nós a carne as féras, posta entre duas forças antagonicas: de um lado, a das

phistas. O Sa. Sá Filuo — Parece que não ha autorização legal

para essa reforma.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — Não comprehendo telegrapho sem telegraphista!

Entretanto, a repartição está elaborando uma reforma na qual reduz o numero de taes serventuarios, afim de que pareça que não ha augmento de despeza, com a reforma, quan-

pareça que não ha augmento de despeza, com a reforma, quando é evidente que os mesmos funccionarios de cargos supprimidos continuam a pesar no orçamento a título de addidos.

El essa a administração que vem solicitar do Congresso que se dispa das regalias de natureza pecuniaria para os serviços de caracter publico, que todos nós aqui desempenhamos, sem pejo, entretanto, de forçar as despezas publicas augmentando os proprios vencimentos!

O processo pelo qual essa administração informou ser enorme o prejuízo da Nação com os telegrammas, de modo geral entre os quaes, naturalmente, o dos congressistas, repousa sobre um calculo fantastico: tomar o numero total de

palavras telegraphadas em 1926 e por elle dividir o total da despeza do telegrapho não de 1926, mas de 1928! Ainda não vi casa commercial avaliar seus prejuizos ou

Ainda não vi easa commercial avaliar seus prejuizos ou lucros por esse processo, calculando a mercadoria que vendeu em um aino pelo total do que vae gastar deus annos depois. E' graças a esse processo, usando como computo geral da despeza dos Telegraphos aquella orçada para 1928, com todos os augmentos que de anno para anno se assignalam no orçamento, que a administração consegue affirmar que cada telegramma custa mais de 500 réis, donde a necessidade da elegramma custa mais de 500 réis, donde a necessidade da elegramma custa mais palavras, Sr. Presidente, sómente para resalvar meu ponto de vista. Acho que seria confissão realmente triste a de que o Congresso, pelos seus 275 membros, represente um peso sensivel dentro desse deficit colossal de 80 mil contos verificados nos serviços industriaes do Estado. Como subscrevi emenda na qual se pedia não se estendessem as prohibições da nova lei aos congressistas, desejo deixar bem claro que o fiz pensadamente, deliberadamente por assim juigar nêcessario ao exercício de nossas funcções! (Muito bem: muito bem.)

Durante o discurso do Sr. Maurició de Medeiros o Sr. Rego Barros, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Domingos Barbosa, 3º Secretario.

O Sr. Adolpho Bergamini (\*) para encaminhar a vota-cão) — Sr. Presidente, raro, sinão rarissimamente, me uti-liso da reducção de taxa telegraphica, e, bem assim, das pas-sagens, que aos Congressistas, são conferidas, em virtude do lei.

Penso, entretanto, que a suppressão dessa pequena regalia aos membros do Legislativo não chegará a salvar o Brasil da penuria financeira em que se encontra. Não vejo em que, Sr. Presidente, a diminuta despeza que a esta corresponde possa perturbar gravemente as finanças do paiz.

Os Deputados e Senadores que querem, realmente, conhecer as respectivas circumscripções, entrar em contacto com o seu eleitorado, examinar e observar as condições locares, os defeitos existentes, para se inspirarem nos factos concretos e, por meio de projectos ou emendas, contribuirem para a remoção de erros encontrados na pratica, precisam de ter facilidades de transporte e de communicações rapidas, por intermedio do telegrapho.

Por este motivo, Sr. Presidente, sou infenso ao projecto, nesta parte, e estou de pleno accôrdo com a emenda apresentada pelos nobres collegas no sentido de ser mantido o systema vigente.

cto. nesta parte, e estou de pleno accòrdo com a emenda apresentada pelos nobres collegas no sentido de ser mantido o systema vigente.

Reitero a declaração de que ella a mim, pessoalmente, muito pouco aproveita; mas reconheço que é de grande conveniencia terem os Deputados e Senadores facilidade do transporte e de meios de communicação com os seus eleitores é as personalidades políticas das respectivas circumscripções.

Quero accentuar, ainda, Sr. Presidente, que o projecto deve esclarecer o pensamento do seu autor, quando á reducção da taxa do papel para a imprensa. O nobre Relator declara que não se tem em vista supprimir a reducção da taxa do papel e si assim é, não ha inconveniente algum na approvação da emenda que positiva esse ponte de vista dos legisladores.

O SR. OSCAR SOARES — Desde que o projecto declara que ficam supprimidas todas as isenções concedidas em virtude de lei, exceptuando as preliminares da Tarifa, implicitamente supprimiu a reducção do papel da imprensa, creada por lei.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mais uma razão, portanto, para que a emenda seja approvada...

O SR. ALVARO PAES — Perfeitamente.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ...ou se redija o projecto de outra fórma, afim de que não de margem a duvida que, fatalmente, serão suscitadas.

O SR. OSCAR SOARES — Meu aparte é contrario á affirmativa do Relator do projecto.

O SR. ALVARO PAES — E' preciso evitar interpretações; serão contrarias aos jornaes importadores de papel.

O SR. Lauro Jacques — São sempre contra as partes ê em favor do fisco.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E oriendas da propria indole do apparelho fiscal.

Desejo, tambem, Sr. Presidente, fique esclarecido que deve continuar a reducção da taxa telegraphico, conferida presentemente aos jornaes. E imprescindivel a correstoradencia telegraphica na imprensa, do centro para a por obreita e vice-versa, porque somos paiz de analphabetor o deve os contribuir, cada um de nós na esphera de sua aceno, para que as boas idéas, para que os factor occorrentes de nama aspecto educativo, se divulguem com a maior facilidade.

O SR. ALVARO PAES — Muito bem.

(\*) Não foi revisto pelo orador

<sup>(\*)</sup> Não foi revisto pelo orador,

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Precisamos interessar o povo nos assumptos graves que nos reunem aqui no centro e notadamente, no Congresso Nacional, diffundindo noticias sobre a acção dos proprios legisladores.

O SR. ALVARO PAES — Estes, actualmente, na sua maioria, quasi não teem tempo de lêr os jornaes.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Cabe-nos daqui informar o povo sobre os factos, as idéas e as acções; mas si embaraçarmos e difficultarmos os meios de communicação, nada disso será levado ao conhecimento dos que vivem em todos os recantos do nosso immenso paiz. (Muito bem.)

O sjornaes são, ainda, sacrificados pelo projecto com a elevação do porte postal.

Todos estes pontos, Sr. Presidente, devem ser estudados pela honrada Commissão de Finanças, á qual dirijo um appello, prometlendo, si a minha solicitação não for attendida, apresentar, em terceiro turno, emendas collimando os objectivos por mim apontades.

Dou meu voto a favor da emenda que conserva as prerogativas e as regalias conferidas aos representantes da nação. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Domingos Barbosa, 3º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

O Sr. Cardoso de Almeida (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças, preoccupada em contribuir para o equilibrio orçamentario, de que tanto de-

contribuir para o equilibrio orçamentario, de que tanto depende a hoa ordem nas finanças brasileiras, submette á approvação da Camara o projecto ora em debate.

Esse projecto está dividido em duas partes: uma, relativa á isenção de direitos de importação e outra concernente aos serviços industriaes do Estado.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, as isenções de direitos alfandegarios vinham causando ao Thesouro prejuizos de grande vulto: Foram taes esses prejuizos e abuses que a lei de 1925 dispoz, terminantemente, que, a partir de 1927, essas isenções seriam abolidas por completo.

Essa providencia radical foi util e conveniente aos interesses do Thesouro; mas, por outro lado, veiu difficultar o desenvolvimento dos serviços de utilidade publica a cargo da União, dos Estados e dos municipios.

O Sr. Lindolpho Pessôa — Como os melhoramentos de portos.

portos.

O SRI CARDOSO DE ALMEIDA — Foi tendo em vista esses serviços que a Commissão, na primeira parte do projecto, estabelece taxas reduzidas, afim de que elles não soffram difficuldades em sua execução.

Foi uma providencia de grande utilidade para todos os Estados e municípios do Brasil.

Na segunda parte o projecto cuida dos serviços industriaes da União. Como V. Ex. não ignora, Sr. Presidente, os principaes serviços industriaes a cargo da União são os relativos as estradas de ferro, correios e telegraphos, assim como de agua e esgotos da Capital da Republica.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O de aguas e esgotos devia

ser municipal; póde ser transferido para a Prefeitura do Dis-

tricto Federal

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Esses serviços, annualmente, trazem um deficit de cerca de cem mil contos ao orçamente da Republica.

A Commissão de Finanças, que não tomou a iniciativa da

Mente da Republica.

A Commissão de Finanças, que não tomou a iniciativa da creação de um imposto siquer que viesse sobrecarregar o povo brasileiro, entendeu, entretanto, qué deveria modificar as taxas que servem ou que regulam a prestação dos serviços industriaes da União, afim de que, com essa pequena elevação, o deficit orçamentario tivesse consideravel diminuição.

O SR. SÁ FILHO — Em quanto importará essa diminuição?

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Cerca de trinta mil contos, em relação aos Correios e Telegraphos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Permitta um aparte. Em relação ao Telegrapho e contraproducente, porque essa elevação collocará o Telegrapho Nacional em igualdade de condições, sinão em inferioridade, para as companhias particulares, e estas, naturalmente, terão preferencia.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Não colloca em condição de inferioridade, porque, de accordo com os contractos, as companhias estrangeiras não podem ter taxas nem iguaes pem inferiores ás do Telegrapho Nacional.

O SR. MAURUGIO DE MEDERROS — Iguaes, podem.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Apoiado; não podem ter taxas inferiores. Vae, portanto, beneficiar as emprezas, que elevarão as suas taxas e que terão maior affluencia de serviço, porque em igualdade de condições, todos preferirão o serviço estrangeiro, mais rapido e mais bem feito.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — A Commissão teve o proposito de augmentar as taxas, afim de que se obtivesse uma

proposito de augmentar as taxas, afim de que se obtivesse uma

diminuição no deficit orçamentario, porque não é justo que a renda dos impostos destinados aos serviços geraes da Repu-blica, seja empregada em cobrir deficits dos serviços indus-

Não, é justo, por exemplo, que os Estados do norte e do sul contribuam para o deficit da Estrada de Ferro Central, que verdadeiramente beneficia apenas os Estados do Río, S. Paulo e Mir ; do mesmo modo que não é justo que o povo brasileiro, em massa, contribua para os deficits dos telegraphos e dos correios, dos quaes esse povo, em geral, não se utiliza. Si se trata de um serviço industrial do Estado, esse serviço deve ser custeado por todos aquelles que o procuram.

E verdade que os serviços industriaes não devem constituir fonte de renda para o Thesouro, mas tambem não devem acarretar onus pesadissimos para o mesmo Thesouro.

Foi tendo em vista isso que a Commissão tomou a iniciativa de propôr pequena elevação nas taxas telegraphicas e nas dos Correios e a suppressão de todas as franquias e abatimentos ora em vigor.

O SR. FRANCISCO MORATO — Mas os correios são fonte de despezas em toda a parte do mundo.

O SR. OSCAR SOARES — Todos esses serviços obrigatorios são deficitarios. Não, é justo, por exemplo, que os Estados do norte e do sul

são deficitarios. O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Obedecendo a orientação, o projecto, no seu art. 6°, dispõe o seguinte:

"Ficam abelidas todas as isenções, abalimentos e franquias postaes e telegraphicas, quer para o serviço publico, quer para o particular, bem como todas as isenções, reducções e gratuidade de passagens e frétes nas estradas de ferro de propriedade da União e por ella administradas."

O projecto, no artigo citado, estabelece um principio ge-O projecto, no artigo citado, estabelece um principio geral e moralizador, que é a prohibição das franquias e das reducções em todos os serviços industriaes. Seja quem fôr, desde que se aproveite desses serviços, deve contribuir para a sua manutenção, em retribuição dos proventos que delles se tira. Contrariando esse principio, a emenda subscripta por alguns distinetos collegas, propõe que a disposição contida no art. 6º não attinja os membros do Congresso Nacional.

O Sa. MAURICIO DE MEDEIROS — E' que se presume que elles se utilizam dessas franquias e reducções em bem do serviço publico.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA - Ora, Sr. Presidente, O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Ora, Sr. Presidente, uma vez que estamos legislando sobre assumpto de isenção, uma vez que se prohibem as isenções de direitos de importação, as franquias e todas as reducções, não é justo, absolutamente, que o Congresso abra uma excepção em beneficio proprio.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — O Deputado é uma parcella do poder: exerce mandato, e, no desempenho de sua funcção, é que gosa de taes vantagens.

O SR. Alberico de Moraes — Perguntaria a V. Ex. se depois da approvação desse projecto, os Ministros e o Presidente da Republica poderão viajar em trens ou carros especiaes.
O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Naturalmente, não; é evidente que não poderão. Si o fizerem será um abuso.
Vem a proposito dessa emenda, pleiteada por alguns collegas, lembrar o que ha pouco tempo escreveu o nobre Deputado por Minas e leader da altiva bancada mineira, Sr. José Bonifacio, por occasião do augmento de subsidio. Bonifacio, por occasião do augmento de subsidio.

A proposito desse augmento, contra o qual se levántou a illustre bancada mineira, o Sr. José Bonifacio escreveu o seu voto vencido, do qual destaco as seguintes palavras:

"O povo brasileiro, todo elle, nas suas diversas classes, desde o operario humilde e trabalhador alé o industrial, o commerciarte, o agricultor, as classes iettradas, em uma só voz, repudiaria essa medida, esse acto, que se não justificando debaixo do prisma financeiro, em relação ao erario publico, muito menos se ampara sob o ponto de vista político.

Sob o ponto de vista político, é certo que o Congresso, deliberando por essa fórma, fica em situação desagradavel e diminutdo perante os seus committende, deante do povo, que o elegeu e lhe deu o mandato de defensor dos seus interesses, da sua honra, dos seus di-

defensor des seus interesses, da sua honra, dos seus di-

reitos.

E' verdadeiramente um caso de consciencia. Augmentar o subsidio, no momento actual, é collocar o Congresso em contraste com o sentimento geral do paiz, que exige da parte de todos, peste periodo de graves difficuldades financeiras, o maior sacrificio."

O Sr. Francisco Мовато — São palavras de alta sabedoria. O Sr. Adolpho Bergamini — Que não foram attendidas.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Essas palavras tem in-teira applicação á emenda subscripta pelos nobres Deputados. Nestas condições, acredito que a Camara negará a ella seu

voto.
O Sr. Camulio Prates — A emenda não foi apresentada

pela bancada mineira.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Não disse que tenha sido a bancada mineira; disse "alguns Deputados".

Em relação ás demais...

O SR. PRESIDENTE — O prazo que V. Ex. dispunha para fallar está esgotado. O Regimento não permitte prorogação. O SR. GARDOSO DE ALMEIDA — Um minuto apenas, Sr. Presidente.

Em relação ás demais duvidas levantadas pelos nobres

Em relação ás demais duvidas levantadas pelos nobres collegas que me precederam, cevo dizer que em terceira discussão esclarecerei completamente o assumpto, de modo que não só o papel para a imprensa, como os fertilizantes de que não cogitou o projecto em votação...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E as taxas telegraphicas e postaes para a imprensa.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — ... continuem a pagar os impostos de accordo com as leis actualmente em vigor.

Era o que tinha a dizer. (Muito bém; muito bem.)

Em. seguida, é approvado o art. 1º do pro-jecto n. 346 A, de 1927.

O Sr. Adolpho Bergamini pela ordem) requer a veri-

ficação da votação.

Procedendo-se a verificação de votação, re conhece-se terem votado a favor 59 Srs. Deputados e contra 4; total 63.

O Sr. Presidente — Não ha numero.
Sendo vis vel a falta de numero deixo de mandar pro-

O Sr. Presidente

ceder á chamada.

Passa-se a materia em discussão.

1º discussão do projecto n. 11-A, de 1927, permittindo renovação de exames a alumnos do ensino superior; tendo parecer da Commissão de Instrucção, com emenda substitutiva ao art. 1º. Encerrada a discussão, ficando adiada a vo-

tação.

2ª discussão do projecto n. 385, de 1927, au torizando a abrir o credito especial de réi 3.363:4678200, para supprimento das verbas e 24º do orçamento da Marinha de 1925.

O Sr. Presidente - Acha-se sobre a mesa uma emenda que vae ser lida.

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 385, DE 1927

### (2ª discussão)

Art. Os pagamentos por este credito só poderão ser effectuados, depois de apurada, pelo Tribunal de Contas, a responsabilidade dos ordenadores da despeza excedente das verbas orçamentarias referidas no artigo anterior.

### Justificação

Trata-se evidentemente de dividas de exercicios findos Trata-se evidentemente de dividas de exercicios findos para cujo pagamento o pedido de credito deveria ter observado as formalidades rigorosas do Codigo de Contabilidade. Ao ser formulada, a mensagem referia-se a credito supplementar; mas encerrado o exercicio, a divida toma o caracter de despeza de exercicio findo, sujeita a relacionamento e apuração de responsabilidades. Não tendo sido attendidas essas formalidades legaes antes de pedida, que, ao menos, se providencie para que o sejam ulter-ormente.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. - Sá Filho.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação até que a referida Commissão de parecer sobre a emenda offerecida.

2º discussão do projecto n. 38% de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:162%, para pagar a Ernesto Francisco de Paula Velloso.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

3º discussão do projecto n. 427, de 1923, autorialista de companya de projecto n. 427, de 1923, autorialista de companya de projecto n. 427, de 1923, autorialista de companya de projecto n. 427, de 1923, autorialista de companya de compan

3º discussão do projecto n. 427, de 1923, auto-rizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, p cre-dito especial de 19:0778120, para pagar á Moniz &

Comp?, Limitada, a construcção do "Contensor Independencia

Encerrada a discussão, ficando adiada a vo-

tação.

Discussão unica do projecto n. 263, de 1927, nutorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:055\$116, para pagar ao commissario de Policia José Joaquim Gonçalves: com parecer da Commissão de Finanças favoravel a emenda em 3º discussão.

Encerrada a discussão, ficando adiada a ve-

tação

Discussão unica do projecto n. 319-A, de 1927, autorizando a abrir, peto Ministerio da Justica, o credito especial de 175:289\$136, para pagamento das diarias gos mestres machinistas da Inspectoria da Policia Maritima desta Capital; tendo parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar a emenda em 3º discussão, e pedir informações ao Governo. Governo.

Encerrada a discussão, ficando adiada a vo-

tação

tação.

Discussão unica do projecto n. 343, de 1927, nutorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 74:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneca & Comp., pela construcção de batelões; com parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar a emendo em 3º discussão, afim de ser ouvido o Governo.

Encerrada a discussão, ficando adiada a volação.

O Sr. Presidente - Esgotada a materia em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhãla segninte

### ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 316-A, de 1927, extinguindo as isenções de impostos alfandegarios e dando outras providencias de natureza fiscal, com parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 41-A, de 1927, permittindo renovação de exames a alumnos do ensino superior; tendo parecer da Commissão de Instrucção, com emenda substitutiva ao art. 1º (1ª discussão);

Votação do projecto n. 385, de 1927, autorizando a abrir o credito especial de 3.363:467\$200, para supprimento das verbas 7º e 24º do orçamento da Marinha de 1925 (2º discussão);

Votação do projecto n. 388, de 1927, autorizando a abrir. pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:162\$, para pagar a Ernesto Francisco de Paula Velloso (2º discussão);

Votação do projecto n. 427, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 19:077\$120, para pagar á Moniz & Comp., Limitada, a construçção do "Contensor Independencia" (3ª discussão);

Votação do projecto n. 268, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o cred to especial de 18:055\$116, para pagar ao commissario de Policia José Joaquim Gonçalves; com parecer da Commissão de Finanças favoravel á emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 319-A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justica, o credito especial de reis 175:289\$136, para pagamento das diarias aos mestres machinistas da Inspectoria da Policia Maritima desta Capital; tendo parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar a emenda e pedir informações ao Goyerno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 343, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 74:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneca & Comp., pela construcção de batelões; com parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar a emenda, afim de ser ouvido o Governo (3º discussão);

Votação do requerimento n. 23, de 1927, do Sr. Luz Pinto e outros, pedindo a transcripção nos "Annaes" de uma conferencia do Sr. ministro Alfredo Valladão, sobre a fun-dação dos cursos jurídicos no Brasil, e de artigo do Dr. Edgard Ribas Cameiro, no mesmo sentido (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 150 A, de 1927, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Intériores, para o exercicio de 1928; como parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão;

2ª discussão do projecto n. 390, de 1927, do Senado, mandando effectivar no posto de 2º tenente o medico encar-

egado do gabinete de molestias de olhos e o encarregado de biologia clinica do Serviço de Saude; com pareceres: favora-vel da Commissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Finanças

3º discussão do projecto n. 180, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 33:061\$323, para pagar a Carlos Piali, em virtude de sentença

3º disenssão do projecto n. 246 A, de 1926, autorizando a auxiliar com 500:0008 ao particular, companhia, etc., que construir uma estrada carroçavel que vá da cidade da Barra do Rio Grande, Bahia, ao Porto Nacional. Geyaz;

Discussão unica do projecto n. 226 B, de 1927, creando a "Gasa Ruy Barbosa"; com parecer da Commissão de Finanças, favoravel á emenda n. I e com sub-emenda á de n. II, em

Discussão unica do projecte n. 321 A, de 1927, do Se nado, dispondo sobre a aposentadoria dos directores de secções de Secretarias de Estado, efe., que contarem mais de 35 annos de serviço; com parecer da Commissão de Finanças favoravel á emenda em 2º discussão;

Discussão unica do projecto n. 392, de 1927, do Senado, mandando contar aos militares do Exercito, Armada e Corpo de Bombeiros o tempo de serviço prestado na qualidade de funccionarios de Marinha e Guerra, mandando destacar as emendas em 3º discussão, e da de Finanças, concordando com do Marinha e Guerra. o de Marinha e Guerra:

1ª discussão do projecto n. 283 A. de 1927, autorizando o Governo a abrir o credito de 296:000\$, para adquirir, pelo Ministerio da Guerra, o predio onde residiu o conde de Porto gre; com parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

neproduz se por ter sido publicado com incorrecções o seguinte

PROJECTO

N. 252 - 1927

Estabelece que todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em fei federal, será protegido contra quaesquer actos lesivos de autoridades administrativas da União, e dá outras providencias; tendo parecer da Com-missão de Justiça, com substitutivo ao projecto

(Projecto n. 148, de 1926 - Justica 37, de 1927)

Ao elaberar o importante projecto n. 148, do anno pro-ximo passado, o talentoso deputado por Minas na ultima le-gislatura, Dr. Gudesteu Pires, teve como objectivo procurar para os direitos pessoaes um systema prompto e efficaz de garantia como o que já protege, na legislação em vigor, a posse das cousas corpóreas e a quasi-posse dos direitos reaes.

Máo grado a autorizada opinião de jurisconsultos de larga Máo grado a autorizada opinião de jurisconstitos de larga envergadura, como Ruy Barbosa e Edmundo Lins, que sustentam ser a garantia dos interdictos possessorios extensiva á protecção dos direitos pessoaes, os nossos tribunaes, comtudo acompanhando a doutrina da limitação da applicabilidade dos ditos institutos, apoiada em Savigny, Lafayette, Ribas e Amaro Cavalcanti, teem ficado firmes ultimamente no conceito de que os interdictos possessorios só offerecem protecção aos di-

O eminente professor Clovis Bevilaqua, autor do projecto To nosso Codigo Civil e, pertanto, o seu mais autorizado in-terprete, declarou em seus commentarios que não ha funda-mento para suppor-se, como o fizeram Martinho Garcez e Luiz Correia, que o Codigo fenha adoptado a doutrina que estende si idéa de pesse aos direitos pessoaes. E tratando especialmente da "posse dos direitos". Clovis

E tratando especialmente da "posse dos direitos". Clevis Bevilaqua resumio assim a sua douta opinião: "O Codigo reconhece a posse dos direitos que consiste na possibilidade incontestavel do effective exercício de um direito. Como, por ma posse é estado de facto, correspondente á propriedade, ns direitos susceptiveis de posse são apenas os que consistem ma desmembramentos della, os direitos reaes, excluida, naturalmente, a hypotheca, porque ella não importa utilização nem setenção da cousa vinculada á garantia do pagamento.

Os direitos pessoaes são estranhos ao conceito da posse."
De accordo com a doutrina esboçada nesse commentario fola illustre mestre, os tribunaes teem julgado uniformemente.

tempos da execução do Codigo Civib— que, "fóra do caso espe cialissimo de impostos estabelecidos contra prescripções da lei n. 1.185, de 1904, não ha no direito patrio nenhuma disposição ou texto que autorize a concessão de mandado prohibitorio contra a execução de leis e actos dos poderes publicos, quer federaes, quer locaes. Assim, por exemplo, o mandado prohibitorio da Ordenação livro 3°, titulo 78, paragrapho 5°, só é applicavel nas relações de direito privado e na hypothese unica de temer alguem, com fundamento, que outrem occupe e tome suas cousas. A justica tem competencia para conhecer sempre dos actos dos outros poderes quando firam direitos in-dividuaes. Mas, o processo é profundamente diverso do re-medio extraordinario do mandatum, non faciendi.

Quando se trate de actos ou decisões das autoridades administrativa da União, a acção é a do artigo 13 da lei n., 221,

Quanto aos mandados de manutenção, devemos assignalar que os proprios julgados que os admitiram centra actos de Poder Executivo, acceitavam como pento pacífico de nosse direito o que o insigne Ruy Barbosa vulgariscu em sua brilhante monographia "Actos Inconstitucionaes": a manutenção não póde annullar o acto, porque, se o pudesse fazer, a justiça se transformaria em uma instancia de cancellamento para as deliberações de Executivo; seria a absorpção de todos es poderes no judiciario, ou o conflicto organizado entre os tres poderes. Em taes casos, a intervenção do judiciario deve limitar-se a dizer qual a indemnização que a fazenda publica fica obrigada a pagar como reparação do damno causado, isto é, no caso, por exemplo, de suspensão, remeção, aposentadoria, ou destituição de funccionario, feita com preterição da lei ou violação de direitos adquiridos, o funccionario deve ser indemnizado do prejuizo resultante, em vista das vantagens de que se viu privado pelo acto illegal. Em menos palavras: o effeito da decisão judiciaria deve ser e strictamente necessario para o fim de assegurar ao lesado a justa reparação do damno soffrido (Amaro Cavalcanti, Responsabilidade Civil da Estado, pag. 555). Estado, pag. 555)

"Os tribunaes". disse Ruy Barbosa, "só revogam sentenças de outros tribunaes. O que elles fazem com actos inconsti-tucionaes de outros poderes é cousa technicamente diversa. Não os revogam, desconhecem-nos." (Accordam unanime do Supremo Tribunal, de 11 de julho de 1895.)

O operoso e intelligente autor do projecto n. exame, quiz attender aos reclamos que, desde muito, se fazem no sentido da instituição de um remedio processual adequade à prompta defesa dos direitos pessoaes; mas, no systema de protecção que o projecto adeptou, receiamos que os tribunaes venham encontrar a eiva de inconstitucionalidade pela consavente. venham encontrar a eiva de inconstitucionalidade pela consagração, no systema proposto, da extensão de habeas-corpus aos casos de natureza essencialmente política, isto é, aos casos casos de invoque a pretecção do direito de ir, permanecer e vir (jus manendi, ambulandi, sundi ultro citroque), como sendo a liberdade — condição sem a qual não é possível o exercicio de um direito — fim: por exemplo, a posse de um cargo publico ou particular, e exercicio de funcção política, etc.

A chamada doutrina brasileira do habeas-corpus, desenvolvida pela jurisprudencia dos tribunaes na exegese do antigo artigo 72 § 22 da Constituição Federal, sustentava que o dito remedio podia ser inverado pelos que, allegando um direito liquido e certo a determinado cargo ou funcção, pretendessem penetrar edificios destinados por lei, tradição ou costume á séde de taes cargos ou funcções, o ahi exercel-os. livres de constrangimento. Mas, essa doutrina desappareceu dinte do novo texto do paragrapho 22 do artigo 72 da Constituição e, sobretudo, em face do paragrapho 5º dos artigos 59-60, resultante de uma das emendas da reforma constitucional.

Não pretendemos fazer aqui o exame retrospectivo dessas duas emendas, nem emittimos opinião acêrca de seu alcance e fundamento, de suas vantagens ou desvantagens. Tomamos sómente o facto consummado para pól-o em confronto com o texto do projecto óra sujeito a nosso exame, e, desse confronto acreditamos resultar o justificado receio de que o remedio A chamada doutrina brasileira do habeas-corpus, desen

acreditamos resultar o justificado receio de que o remedio proposto se confunda, quanto aos direitos pessoaes cujo exercicio não dependa da liberdade de locomoção, com o antigo recurso de habeas-corpus, tal qual foi elle desenvolvido na jurisprudencia anterior á reforma constitucional.

Na brilhante exposição de motivos, com que justificou o projecto, o seu illustre autor declara que o remedio proposto é identico ao Writ of Mandamus, dos Estados Unidos da America do Norte, e ao Recurso de Amparo, do Mexico.

Quante a este ultimo, sabemos, pelos admiravcis grande juiz Ignacio Vallarta, cognominado o Marseball am ricano, os abusos a que deu logar em sua applicação, n obstante a lettra expressa da Constituição Mexicana, que havia creado sómente para os casos de violação de alguma de suas garantias outorgadas, não podendo ser estendido a questões de natureza civil. Quanto ao writ of certiorari e writ of mandamus, é certo que, com o correr dos tempos, ambos adquiriram applicações novas nos Estados Unidos, mais amplas do que as com que os ditos institutos vieram transplantados da Inglaterra. Todavia, não chegaram a ter o desenvolvimento capaz de violar o principio vital da Constituição; o da independencia e harmonia dos poderes.

Semelhantes, sob muitos aspectos, os effeitos do writ of mandamus e do habeas-corpus, — nosso dever aqui é consideral-os, não sob o ponto de vista ca pura theoria constitucional, mas sim deante do texto da nossa Constituição. Ora, quer o remedio se chame habeas-corpus, quer mandado de protecção, ou de reintegração, — o certo é que a protecção por elle instituida tem de obedecer ás limitações dos citados paragraphos 5º dos artigos 59-60 e 22 do artigo 72 da mesma Constituição: Lex est quod lex voluit.

Entendemos que, para os fins visados pelo illustre autor do projecto, basta estender aos direitos pessoaes os mesmos remedios de protecção que se teem mostrado sufficientes á cefesa dos direitos reaes.

Assim pensando, a Commissão tem a honra de apresentar e de recommendar á approvação da Camara dos Srs. Deputados o seguinte substitutivo ao projecto n. 148, do eminente ex-Deputado por Minas, Dr. Gudesteu Pires:

- Art. 1.º Todo aquelle que fôr illegalmente privado do exercicio de um direito pessoal, turbado no mesmo exercicio, ou sob ameaça de o ser, por acto ou decisão de autoridade administrativa, poderá requerer á justica um mandado de reintegração, de manutenção, ou prohibitorio.
- Art. 2.º O pedido inicial deverá conter a indicação das leis que conferem ou asseguram o direito do requerente e a exposição circumstanciada dos factos de onde resulte que este direito está ameaçado, turbado ou que foi violado, com os documentos que ao mesmo requerente parecerem uteis, sendolhe facultado ainda indicar até tres testemunhas.
- Art. 3.º Sobre as allegações e documentos do autor será obrigatoriamente ouvida a autoridade de que emanou o acto ou decisão, assignando-lhe o juiz o prazo de cinco dias, improrogaveis para que preste informações, que poderão ser embem documentadas.
- Art. 4.º Si, em vista das allegações e da resposta (sem admittir mais discussão), achar o juiz que é certo e incontestavel o direito do requerente e que é manifesta a inconstitucionalidade do mandado prohibitorio, de manutenção ou de reintegração no exercicio do direito ameaçado, turbado ou violado.
- Art. 5.º No caso contrario, indeferirá o pedido, que não poderá mais ser renovado, sendo, entretanto, licito ao requerente intentar a acção summaría especial do artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, ou a ordinaria, como no caso couber.
- Art. 6.º Concedido o mandado, a causa seguirá o rito summario das acções possessorias.
- Art. 7.º Do despacho que conceder o mandado caberá o recurso de aggravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, e, do despacho denegatorio do mandado, caberá o recurso de aggravo de petição.
- Art. 8.º Si, afinal, a acção fôr julgada procedente, o juiz declarará inefficazes e carecedores de força juridica o aeto ou decisão administrativos e officiará á autoridade de que estes emanáram, transmittindo-lhe immediatamente a sentença e arbitrando desde logo nella a indemnização que se pagará ao offendido pelo prejuizo já soffrido, bem como a que, em caso de desobediencia da autoridade responsavel, deverá ser paga até que a lesão do direito violado seja reparada difinitivamente pela revogação, pela dita autoridade, do acto ou decisão offensivos.
  - Art. 9.º Não terá logar a concessão do mandado:
- a) si na data do pedido já houver decorrido mais de 30 dias da publicação, notificação ou communicação do acto ou decisão administrativos;
- b) trtando-se de impostos ou de multas fiscaes, cuja cobrança se tenha de fazer judicialmente.
- Art. 40. Quando a prova do direito, da ameaça, ou da violencia depender de documento que tenha sido recusado pela autoridade, poderá o juiz, em vista da declaração explicita do interessado; requisital-o, sob pena de desobediencia e multa de 500\$ a 5:000\$000.

- Art. 11. E' competente para esta acção o juiz da secção em que for estabelecida a autoridade cujo acto lhe deu causa l
- Art. 12. A acção correrá com o procurador seccional respectivo, que será intimado da expedição do mandado, para interpor os recursos que couberem e acompanhar a causa atá final decisão.
- Art. 43. O processo de que frata a presente lei será igual, mente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e dos Municipios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no Juizo Federal, por ser fundada directamente em dispositivo da Constituição da Republica (art. 60, lettra a da Constituição Federal).
- Art. 14. As custas do processo serão contadas em tresdobro a favor de quem soffrer a violencia, contra o responsavel pelo acto de decisão de que ella emanou.
- Art. 15. Além da responsabilidade criminal em que possa incorrer a autoridade de que tenha emanado o acto ou decisão offensivos do direito individual deverá resarcir á fazenda da União, do Estado ou do Municipio o prejuizo que lhes tenha advindo do dito acto ou decisão.

Paragrapho unico. Essa acção regressiva da União terá a fórma executiva e será acompanhada da certidão da sentença que houver condemnado a Fazenda Nacional ao pagamento da indemnização.

- Art. 16. Em todos os casos em que um jūiz ou tribunal que conceder um dos mandados, de que trata a presente lei, verificar que houve, da parte do agente do Poder Executivo, excesso ou abuso de autoridade, deverá mandar dar vista dos autos ao Ministerio Publica para que offereça a denuncia, quando lhe competir, ou representar a quem for de direito, para se tornar effectiva an responsabilidade do referido agente.
  - Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de julho de 1927. — Afranio de Mello Franco, presidente e relator. — Annihal B. Toledo. — Sergio Loreto, com restricções. — Flores da Cunha. — Horacio Magalhães. — Raul Machado. — Francisco Valladares. — Luz Pinto.

PROJECTO N. 148, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER COM SUBSTITUTIVO.

Art. 1. Todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal, e que mão tenha como condição de exercicio a liberdade de docomoção, será protegida contra quaesquer actos lesivos de autoridades administrativas da União, mediante o processo dos artigos seguintes.

Paragrapho unico. O processo de que trata a presente lei será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e dos Municipios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no Juizo Federal por ser fundada em dispositivos da Constituição da Republica (art. 60, lettra a).

- Art. 2.º Quando se tratar de simples ameaça, a autoridade administrativa será citada, preliminarmente, para uma justificação, em que se prove a imminencia do facto allegado, quando esta não constar do documento emanado da propria autoridade.
- Art. 3.º Immirente, ou já consummado, o acto lesivo, a autoridade offensora será citada, nos termos da legislação processual vigente, para comparecer perante o juiz ou tribunal, no termo improrogavel de 48 horas, que será contado a partir da apresentação, em cartorio, da certidão de citação.

Paragrapho unico. Em caso de urgencia póde a precatoria citatoria ser transmittida por telegramma, contendo, em resumo, o objecto e o fim da citação, reconhecida a assignatura do juiz, o que a repartição expedidora mencionará.

- Art. 4.º Exposto o facto na petição, provado com documento que faça prova plena absoluta, e citado o dispositivo da lei ou da Constituição Federal, em que se funda o direito do autor, o juiz ou tribunal mandará que o indicado offensor responda e produza sua prova no prazo improrogavel de cinco dias, findo o qual sentenciará, sem mais allegações, dentro de cinco dias.
- § 1.º Quando a prova do direito offendido, ou da violencia imminente ou consummada, depender de documento que tenha sido recusado pela autoridade offensora, o requerente fará explicita declaração desse facto no petição inicial.

- § 2.º Verificada a hypothese do paragrapho anterior, o juiz ou tribunal fará inserir no mandado de citação a clausula de immediata entrega do documento necessario, sob pena de desobediencia, além da multa de 500\$ a 5:000\$000.
- Art. 5.º Desde que o juiz ou tribunal considere provada a ameaça de violencia e a liquidez e certeza do direito fundado na Constituição, ou em lei federal, expedirá á autoridade offensora um mandado de protecção, em favor do requerente, para que aquella autoridade se abstenha da pratica de este incriminade do acto incriminado.
- Art. 6.º Provada a consummação do acto lesivo, nos termos do art. 1º, o juiz ou tribunal expedirá um mandado de restauração, em favor do requerente, e dirigido a autoridade offensora, determinando-lhe que faça cessar immediatamente a violencia, restituindo ao paciente o pleno goso do direito offendido. direito offendido.
- Art. 7.º Os mandados, de que tratam os dous artigos anteriores, devem ser escriptos pelo escrivão e assignados pelo iuiz ou presidente do tribunal.
- Art. 8.º Em todos os casos em que o juiz ou tribunal, que conceder um dos mandados de que trata a presente lei, verificar que houve, da parte do agente do Poder Executivo, excesso ou abuso de autoridade, deverá mandar dar vista dos autos ao Ministerio Publico, para que este offereça a denuncia, quando lhe competir, ou represente a quem de direito, para se tornar offectiva a responsabilidade da autoridade, que assim abusou.
- Art. 9.º E' reconhecido e garantido o direito de justa indemnização e, em todo caso, das custas contadas em tresdobro, a favor de quem soffrer a violencia, contra o responsavel por semelhante abuso de poder.

- Art. 10. Da sentença de primeira instancia concedendo um dos mandados, de que trata a presente lei, cabe aggrave de instrumento.
- Paragrapho unico, Si a sentença for denegatoria do man-dado requerido, o recurso será o de aggravo de petição. Art. 11. Os juizes e tribunaes federaes julgarão as cau-sas de que trata a presente lei, com recurso para o Supremo Tribunal Federal.
- Paragrapho unico. Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar originaria e privativamente as mesmas causas, quando a lesão do direito individual proceder directamente do Presidente da Republica ou de algum dos Ministros de Estado.
- Art. 12. A autoridade administrativa, de quem emanou a medida impugnada, poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar pelo Ministerio Publico, na fórma das leis de organização judiciaria.
- Paragrapho unice. Em todos os casos, porém, será citado o procurador da Republica.

  Art. 13. A acção de que trata a presente lei presereverá em seis mezes, a contar da data da intimação ou publicação do acto que fôr objecto do litígio, e não havendo publicação ou notificação, da data em que os interessados tiverem sciencia do referido acto.

  Art. 14. A decisão final do Supremo Tribunal Foderal
- Art. 14. A decisão final de Supremo Tribunal Federal, nos casos em que a acção se basear na Constituição Federal, será sempre proferida com a presença de dez, pelo menos, de seus membros desimpedidos.
- Art. 45. A violação do julgado, por parte da autoridade administrativa, induz responsabilidade civil e cirminal.
  - Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario Sala das sessões, 11 de agosto de 1926. - Gudesteu Pires.